

Universidade Federal do Pará
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direitos Humanos

Luanna Tomaz de Souza

**“SERÁ QUE ISSO VAI PRA FRENTE, DOUTORA?”
CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”
EM BELÉM**

Belém
2009

Universidade Federal do Pará
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direitos Humanos

Luanna Tomaz de Souza

**“SERÁ QUE ISSO VAI PRA FRENTE, DOUTORA?”
CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”
EM BELÉM**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará, tendo como orientadora a Prof^a Dr^a Mônica Conrado.

Belém
2009

Universidade Federal do Pará
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Mestrado em Direitos Humanos

Luanna Tomaz de Souza

**“SERÁ QUE ISSO VAI PRA FRENTE, DOUTORA?”
CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”
EM BELÉM**

Avaliado por:

Profa. Dra. Monica Conrado

Prof. Dr. Benedito Medrado

Prof. Dr. Antonio Maués

Data: / / .

Belém
2009

A todas aquelas e a todos aqueles que,
incansavelmente, dedicam sua vida à luta por
uma sociedade livre das desigualdades de
gênero.

Em especial, a duas mulheres que foram
importantes ao longo dessa pesquisa, e
morreram deixando grandes contribuições aos

estudos de gênero e da mulher: Suely Almeida
e Ruth Cardoso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, de antemão, à minha família, fonte de motivação e inspiração.

De maneira muito especial, gostaria de agradecer a Prof^a Dr^a Mônica Conrado a qual, mais do que minha orientadora, foi uma verdadeira amiga que com muita dedicação e paciência orientou-me nesta longa jornada, incentivando-me em todos os momentos.

Aos movimentos de mulheres e a todas as profissionais que atuam no enfrentamento da violência cometida contra a mulher, com quem pude dividir projetos, perspectivas, anseios, questionamentos e que disponibilizaram parte de seu tempo e um enorme aprendizado.

Às mulheres em situação de violência que contribuíram para minha pesquisa e que me acolheram de uma maneira que, em que pese o esforço, este trabalho não consegue retribuir na mesma proporção.

Aos meus colaboradores com quem pude conversar, entrevistar, compartilhar dúvidas e informações para confecção de minha dissertação. Assim como meus(minhas) colegas de mestrado, professores e professoras, que marcaram não somente minha trajetória acadêmica, mas pessoal e profissional.

Ao Vanderlei, que sempre me apoiou e me permitiu viver experiências que enriqueceram meu olhar e minha vida.

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
LISTA DE SIGLAS	9
1 INTRODUÇÃO	11
2 IDENTIFICANDO O CONTEXTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA” EM BELÉM DO PARÁ	27
3 DESIGUALDADES DE GÊNERO E JUDICIÁRIO: À LUZ DE CONCEITOS PRELIMINARES	51
3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER	52
3.2 DESIGUALDADE DE GÊNERO E JUDICIÁRIO.	60
3.3 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS (DAS MULHERES) PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER	69
4 JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER EM BELÉM	83
4.1 A LEI 9.099/95 E OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	87
4.2 A DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM BELÉM	104
4.3 A LEI “MARIA DA PENHA” E AS VARAS DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM BELÉM	116
4.3.1 O GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	130
4.3.2 O OBSERVATÓRIO DA LEI “MARIA DA PENHA”	132
4.3.3 O SETOR MULTIDISCIPLINAR DAS VARAS DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	138
4.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM BELÉM	140
4.4.1 O QUE TENHO A DIZER SOBRE MINHA EXPERIÊNCIA JUNTO AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE IDEAL?	147

CONSIDERAÇÕES FINAIS	157
GLOSSÁRIO	163
APÊNDICE	165
ANEXO	189
REFERÊNCIAS	226

RESUMO

Esta pesquisa tem o condão de identificar em que medida o Poder Judiciário em Belém se consolidou como um espaço de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, traçando caminhos possíveis para a implementação da Lei “Maria da Penha” no contexto local a partir da minha experiência enquanto militante e advogada. Para tal ensejo foram feitas entrevistas, visitas formais e informais, bem como o acompanhamento e análise de processos, além de pesquisa documental e bibliográfica. Início o debate apresentando a realidade local, destacando os sujeitos do enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher que atuam nas diversas entidades e junto aos movimentos de mulheres que nos levam a perceber as dificuldades presentes na cidade, quando se fala na implantação da Lei. Passo no segundo momento a expor os pressupostos teóricos que têm contribuído significativamente para a ampliação da perspectiva em torno da temática que abordo. A partir do conceito de judicialização, que trato de forma detida no último capítulo, esboço a forma com que o Poder Judiciário tem se estruturado para a questão, destacando obstáculos impostos como a falta de uma rede equipada e articulada, bem como de uma assistência jurídica às mulheres, de profissionais capacitados e comprometidos, do diálogo constante com os movimentos feministas e de mulheres, protagonistas destas conquistas. Na leitura que faço ressalto, ainda, a necessidade de reconhecer na mulher em situação de violência um sujeito de direitos, no exercício de sua cidadania, e a falta de vontade política expressa em impor mudanças significativas para a efetivação da Lei 11.340/2006, a Lei “Maria da Penha”.

PALAVRAS-CHAVE: enfrentamento à violência doméstica e familiar, Poder Judiciário, Lei “Maria da Penha”.

ABSTRACT

This research has the purpose to identify in what sense the Judicial Power in Belém was consolidated as a space to face familial and domestic violence against women, tracing possible pathways for the enforcement of “Maria da Penha” Law in the local context considering my experience in the grass root movement and as a lawyer. For this purpose interviews were made, formal and informal visits, analysis of court procedures, as well as documental and bibliographic research. I initiate the debate presenting the local reality, emphasizing the subjects that confront domestic and familial violence against women in various entities and in the women movement what leads us to realize the present difficulties in the city regarding the enforcement of this law. In the second part I present the theoretical basis of this research which have significantly contributed for the amplification of the perspective related to the theme in here studied. Considering the definition of judicial enforcement detailed in the last chapter, I present how the Judicial Power is deciding the matter, emphasizing the imposed obstacles caused by the lack of an equipped and articulated network, as well as legal assistance to women, of compromised and skilled professional, and of constant dialogue with the women and feminist movements, protagonists of these conquests. In my reading I emphasize, still, the necessity to recognize in the women in risk a subject of rights, in the exercise of their citizenship, and the lack of political intent to impose significant changes for the implementation of Law 11.340/2006, the “Maria da Penha” Law.

PALAVRAS-CHAVE: domestic and familial violence, Judicial Power, “Maria da Penha” Law.

LISTA DE SIGLAS

ABMCJ	Associação das Mulheres da Carreira Jurídica
AMB	Articulação de Mulheres Brasileiras
AOMTBAM	Associação das Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas
B.O.	Boletim de Ocorrência Policial
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CEDENPA	Centro de Defesa e Estudos do Negro no Pará
CEDM	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DCCIM	Divisão de Crimes contra a Integridade da Mulher
CMCF	Conselho Municipal da Condição Feminina
CNPM	Conferência Nacional de Política para as Mulheres
CPC	Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
DEAM	Divisão Especializada no Atendimento à Mulher
FACI	Faculdade Ideal
FMAP	Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense
FSCMPA	Fundação Santa Casa de Misericórdia
FUNPAPA	Fundação João Paulo XXIII
GEMPAC	Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central de Belém
GPEM	Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Relações de Gênero
JECrim-VDFCM	Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
JVDFCM	Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
IML	Instituto Médico-Legal
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

MMCC	Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade
MMEPA	Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense
MAMA	Movimento Articulado das Mulheres da Amazônia Legal
MAMEP	Movimento de Articulação de Mulheres do Estado do Pará
NAEM	Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher Vítima da Violência Doméstica da Defensoria Pública
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
NEEVA	Núcleo Estratégico de Estudos da Violência na Amazônia
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
SEDES	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEGUP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SEJUDH	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SPM/PR	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
SESMA	Secretaria Municipal de Saúde
SESPA	Secretaria Estadual de Saúde
SETEPS	Secretaria Estadual de Trabalho e Proteção Social
STF	Supremo Tribunal Federal
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial
TJE-PA	Tribunal de Justiça do Estado
UAT	Unidade de Acolhimento Temporário
UBM	União Brasileira de Mulheres

1 INTRODUÇÃO

Números apresentados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) apontam que de janeiro a junho de 2008 foram feitos 121.891 atendimentos, 107,9% a mais do que o mesmo período no ano passado. O levantamento mostra ainda que 61,5% das mulheres informaram sofrer agressões diariamente e outras 17,8% são alvos toda semana de maus tratos, sendo que a maior parte das agressões (63,9%) é praticada pelos próprios companheiros. A pesquisa mostra também que 32% não conhecem e nem ouviram falar da Lei “Maria da Penha”, criada em 2006, como forma de estabelecer mecanismos para coibir as formas de violência doméstica e familiar cometidas contra as mulheres¹.

De acordo com a pesquisa DataSenado, esse tipo de violência chega a conhecimento público. Contudo, do total, apenas 40% registraram a denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. Mesmo com o baixo índice de denúncias realizadas, 36% das mulheres indicam a prática da denúncia como o método mais eficiente que a sociedade dispõe para diminuir os casos de violência doméstica².

Tais dados apontam a necessidade de caminhos de acesso ao Poder Judiciário e, mais especificamente, para implementação da Lei “Maria da Penha”, pois o que podemos notar é a dificuldade da sociedade e do Estado brasileiro em lidar com determinadas questões. Os mecanismos institucionais de proteção às mulheres previstos na Lei precisam “sair do papel” e se tornarem acessíveis a toda população. Definitivamente este é um assunto que precisa alcançar o debate público.

Na primeira vez em que observei uma audiência que versava sobre violência doméstica e familiar cometida contra a mulher³ muito me intrigou quando a

¹ **Atendimentos a mulheres vítimas de violência dobram no primeiro semestre de 2008.** Folha Online, São Paulo, 07 ago. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u430760.shtml>. Acesso em: 18 ago. 2008.

² Portal de violência contra a mulher. **Pesquisa DataSenado de 2007.** Disponível em: <http://www.violenciamulher.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=671>. Acesso em: 18 ago. 2008.

³ No Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar cometida contra a mulher, realizada no dia 07/04/06.

mulher assistida destacou: “Será que isso vai pra frente, doutora? Eu não acredito muito. Só vim hoje por descargo (sic) de consciência”. Momento em que a juíza retrucou: “não foi pra frente das outras vezes porque a senhora não quis”.

Esta fala, título do meu trabalho, remeteu-me, imediatamente, às contradições presentes na atuação do Poder Judiciário junto ao enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, que leva muitas mulheres a agirem com descrédito perante as esferas de prestação jurisdicional, em que pese este ainda ser visto pela população como necessário para um efetivo enfrentamento à questão. Também permite observar a violência institucional presente no trato com a questão, marcante na resposta da juíza que coloca na mulher toda a responsabilidade da mulher pela impunidade do caso.

Nesse sentido, este estudo pretende, a partir de minha experiência como advogada e militante feminista, analisar esta que é uma das principais esferas de reivindicação.

A pesquisa foi feita de junho de 2006 a outubro de 2008 e o intuito de minha análise é perceber se o Poder Judiciário em Belém tem efetivamente se consolidado como um espaço de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, traçando caminhos para a implementação da Lei “Maria da Penha” no contexto local. Para consecução de tais objetivos, destacarei a atuação dos sujeitos deste processo, as principais ferramentas teóricas utilizadas, as estruturas judiciais criadas e alguns dos obstáculos impostos no acesso ao Judiciário.

Os dados apresentados acima nos mostram a ineficiência do Estado na tutela dos direitos das mulheres, prevalecendo na sociedade um senso de impunidade onde não se conseguem respostas efetivas que levem a uma verdadeira transformação da realidade vigente.

Nas últimas décadas, contudo, pela pressão dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas⁴, levou-se ao avanço no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres internacionalmente impulsionando o país na criação de importantes marcos legais - como a Lei 11.340/06, a Lei “Maria da Penha” - e

⁴ Há que se ressaltar neste trabalho que mesmo usando o termo “movimentos de mulheres” e/ou “movimentos feministas” no plural, é reconhecida as especificidades presentes em cada movimento que os compõem, o que será discutido com mais minúcias no primeiro capítulo.

políticas públicas, como o I e o II Planos Nacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Tais medidas incorporam ações destinadas à prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres em diversos campos e esferas de ação, exigindo a atuação do Poder Judiciário como um dos principais vetores do enfrentamento à violência cometida contra a mulher. Este é um processo, contudo, repleto de conflitos.

A criação de estruturas judiciais como os Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar, em 2006, e as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar, em 2007, não significa necessariamente que o Poder Judiciário e seus agentes em Belém tenham se firmado como exemplares para o enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. É sob essa direção que me proponho a avaliar o contexto de implantação da Lei “Maria da Penha” em Belém em seminários, cursos de capacitação, entre outras atividades que fazem parte como espaços de atuação e observação.

Para a análise realizada para fins de dissertação, destaco a incorporação da desigualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário. O uso da categoria gênero traz, contudo, certo estranhamento àqueles que se debruçam sobre a interpretação e sobre a aplicação do direito, sendo uma categoria nova dentro do ordenamento jurídico brasileiro, re-inserida pela Lei “Maria da Penha”. Como viés teórico para sua compreensão, tomo como referência as reflexões de Joan Scott que em seu texto “Gênero: uma categoria útil para análise histórica” destaca a importância que este conceito possui para análises em torno das relações que se estabelecem entre homens e mulheres.

Para Scott (1989), o conceito de gênero tem duas partes e várias subpartes, ligadas umas às outras. Na primeira parte gênero “é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que distinguem os sexos”; na segunda parte o gênero “é uma forma primária de relações significantes de poder”. As subpartes estão dispersas, presentes nos símbolos e nas representações culturais; nas normas e doutrinas; nas instituições e organizações sociais; nas identidades subjetivas.

Dentro desta perspectiva teórica, gênero é, portanto, mais do que uma palavra; é uma categoria de análise que, aplicada a um dado objeto, resulta em uma forma específica de abordá-lo. Há muitas outras formas de compreender o gênero, contudo, é necessário termos como referenciais análises que rompam com as construções hegemônicas, permitindo identificar a parcialidade do sujeito, sem categorias estáveis e fechadas, que não pressupõem possibilidades de mudança na organização social.

Mesmo que se esteja fazendo um debate de gênero em uma abordagem textual mais rápida, estão-se perseguindo trilhos e vestígios para a compreensão do problema que é entender de que maneira a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher adentra o Poder Judiciário em Belém.

Neste trabalho, este conceito de gênero traz valiosas contribuições para compreensão da relação que se desenvolve entre homens e mulheres, entre homens e entre mulheres, e sobre a própria construção cultural e social da noção de “homem” e de “mulher”, carregada de historicidade nas suas relações, na medida em que destaca que diversos elementos operam conjuntamente nas relações sociais estruturando a percepção e a organização de toda a vida social, influenciando as concepções, as construções, a legitimação e a distribuição do próprio poder no âmbito das relações sociais. Ao nos voltarmos ao Judiciário, faz-se necessário refletir sobre como estas relações de gênero se estabelecem através da ação dos diversos sujeitos e que por vezes podem ajudar a perpetuar o fenômeno da violência doméstica e familiar.

Em realidade, a Lei 11.340/06 sobrepõe a prerrogativa jurídica que obriga os agentes do direito a se basear em uma perspectiva multidisciplinar que objetive não somente a punição dos agentes da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, mas a assistência à mulher em situação de violência⁵ e a prevenção deste fenômeno, o que envolve efetivas mudanças políticas, sociais e culturais. Isto se torna complexo em um Estado como o Pará, campeão em diversas violações de Direitos Humanos, e que historicamente ignorou esta temática.

⁵ Entende-se por situação de violência o que pode ser visto ou vivenciado com alguma freqüência nas relações entre casais e parentes e também nas relações entre amigos, conhecidos e desconhecidos. Neste contexto, cada história a ser contada, cada característica, elemento e aspecto narrado de forma descritiva configura uma situação conflitiva que leva, obrigatoriamente, a uma ação violenta; seja ela física, sexual e/ou verbal (CONRADO, 2001: 21).

À luz da atuação do Poder Judiciário na implementação desta Lei, é possível analisar o cenário de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém, bem como a forma com que este fenômeno vai ganhando visibilidade. Tal fato está intimamente ligado à luta dos movimentos de mulheres que o retiram do terreno do privado. Estes, além de permitir que a questão alcance o cenário público, impulsionam a criação de diversas políticas públicas como, em 1985, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em São Paulo e, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR). Antes da SPM/PR desta tínhamos a Secretaria dos Direitos da Mulher que era vinculada ao Ministério da Justiça. No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a SPM/PR assumiu status de ministério, percorrendo uma trajetória transversal em todo o governo federal, de modo a estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais. A Secretaria foi criada através da Medida Provisória 103, no primeiro dia do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania⁶.

A partir das políticas públicas desenvolvidas e da atuação do Poder Judiciário passamos a compreender a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher não mais em um terreno individualizado, como ruptura da integridade física, moral, sexual, emocional de uma mulher, mas inserida no contexto dos Direitos Humanos, do acesso à justiça, do fortalecimento da cidadania feminina.

A noção de violência contra a mulher tem, de fato, uma historicidade. Sua construção como “violência” está ligada à luta político-social destes movimentos pela afirmação dos direitos das mulheres. É também a partir da luta desses sujeitos que o

⁶ Nos termos do art. Art. 22. da Medida Provisória nº 103 cabe à SPM/PR assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos a igualdade das mulheres e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Estado vai se estruturando em constantes negociações políticas para oferecer respostas a esta problemática, implantando políticas públicas que, apesar de todas as limitações, ampliam o reconhecimento dos direitos das mulheres, como serão aqui mostradas.

Desta feita, para compreender a violência selecionada e trabalhá-la como um fenômeno jurídico em Belém, é necessário partir da ação de diversos sujeitos, como as mulheres em situação de violência, as militantes (em especial Nilde, Graça e Fátima), as delegadas (como a Dr^a Indira, a Dr^a Mônica e a Dr^a Elizabeth), médicas (como a Dr^a Francisca e a Dr^a Neyla), juízas (em especial a Dr^a Edna e a Dr^a Rosa), promotoras (tais como: Dr^a Leane, Dr^a Sumaya, a Dr^a Simone e a Dr^a Adriana), advogadas (como a Dr^a Valena), assistentes sociais (como a Sr^a Rosana), defensoras (como a Dr^a Arleth) e as mais diversas profissionais, além da minha própria trajetória como advogada, pesquisadora e feminista.

A participação de todos estes sujeitos foi determinante na construção deste trabalho na medida em que são elas as protagonistas na implementação da Lei, das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher e na estruturação das diversas instituições, como o JECrim - VDFCM (Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) e os JVDFCM (Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher). Nesse sentido, quando me reporto ao Poder Judiciário estou indiscutivelmente falando de promotoras(es), juízas(es), funcionárias(os) públicas(os) e da atuação de delegadas(os), advogadas(os), defensores(as), sujeitos que têm uma ação determinante na implantação das políticas públicas não obstante isto nem sempre expressar-se na vontade institucional, questão que me debruçei ao longo da pesquisa.

Indubitavelmente, na determinação de quem iria, efetivamente, ser contatado, os próprios impedimentos práticos (tempo, custo financeiro, impossibilidade agendar encontros) ajudaram, pois, a experiência nos mostra que o campo em si condiciona o que observar e a quem. Assim, foram ao todo 13 (treze) entrevistas semi-estruturadas (conforme roteiro em anexo), além de conversas formais e informais, que me permitiram compreender as questões postas em minha pesquisa, bem como pude oferecer liberdade para que as (os) entrevistadas (os) realizassem observações que julgassem interessantes.

O roteiro de entrevistas é um instrumento importante de pesquisa e auxilia, parcialmente, na organização da interação social no momento da entrevista. No roteiro elaborado era abordada a trajetória acadêmica e profissional, e a vivência da (o) entrevistada(o) com o tema, além de sua percepção quanto à violência cometida contra a mulher e a Lei Maria da Penha e sua implementação na cidade.

Também foi realizada uma ampla pesquisa de campo junto a diversas instituições de março de 2006 a julho de 2008. Ao todo foram realizadas visitas em mais de 17 (dezesete) espaços tais como: OAB, JECrim - VDCM, DEAM, Hospital Santa Casa de Misericórdia, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Ministério Público, Vara de Execuções Penais, Conselho Municipal da Condição Feminina, Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher Vítima da Violência Doméstica da Defensoria Pública (NAEM), Centro Maria do Pará, FUNPAPA, Setor Multidisciplinar das Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Casa-Abrigo, Fórum Cível, Coordenação de Promoção dos Direitos da Mulher, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. Através de visitas periódicas pude observar o cotidiano destas instituições, acompanhando audiências e a movimentação dos espaços.

Durante meu trajeto utilizei como instrumentos de pesquisa um *pen-drive* e um inseparável diário de campo, nos termos em que a antropologia social constrói a metodologia da pesquisa de campo, onde eu tomava nota acerca das questões percebidas a partir do meu objetivo de pesquisa, que é compreender através da atuação do Poder Judiciário o contexto do enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém.

A inserção destes espaços foi facilitada a partir de minha rede de contatos, construída a começar de minha trajetória militante, profissional e acadêmica. Em espaços como a DEAM, havia lista de espera para realizar entrevistas, mas como conhecia as delegadas logo pude ter acesso mais rápido às informações. Segundo Silva (2000:40): “situações particulares de contato com determinadas pessoas marcam a construção das representações sobre o grupo feita pelo etnógrafo”. Claro que isto também tem outras implicações, pois aumentou meu senso de responsabilidade em torno da dissertação.

Neste sentido cabe a importância de minha própria inserção na temática, que me torna sujeito do processo. Na realidade, a motivação para escolha deste

tema está relacionada à minha própria trajetória pessoal, principalmente por fazer parte do movimento feminista em Belém, lutando há mais de 7 (sete) anos por políticas de efetivação dos direitos das mulheres. Não haveria como, nesse sentido, desenvolver um conhecimento que não fosse claramente pautado na mudança social.

Barbier (2002) traz uma reflexão importante ao destacar este tipo de pesquisa onde a(o) pesquisadora/pesquisador encontra-se obrigada(o) a implicar-se. Ela(e) percebe que está inserida(o) no jogo social e implicada(o) pela estrutura social ao mesmo passo que implica os outros por meio de seu olhar e de sua ação no mundo.

Esta percepção do autor é relevante ao reconhecer a ação de sujeitos que ao movimentar-se marcam sua identidade. No contexto de minha pesquisa ressalta seu caráter de observação participante, sendo um dos principais instrumentos de pesquisa a ação da(o) pesquisadora/pesquisador, em um contacto direto, freqüente e prolongado com os sujeitos sociais e os seus contextos.

Alba Zaluar (1986) realiza uma interessante discussão acerca dos contornos deste tipo de pesquisa, apontando também seus ardis, pois nesta haveria uma maior identificação entre a observadora(o) e o que está sendo observado, o que engendra uma grande tensão dialética entre a idéia da aproximação e do distanciamento. Diante desta tensão, este tipo de pesquisa exige certos cuidados, devendo ser muito bem demonstrado o contexto onde a mesma se realizou. Início meu mestrado como feminista, participante da Marcha Mundial de Mulheres. Esta é uma rede feminista em movimento desde 2000, através de milhares de grupos de base em mais de 160 países e territórios ao redor do mundo que têm o feminismo como um movimento social, uma perspectiva de auto-organização e luta das mulheres contra as desigualdades de gênero presentes na sociedade.

Após meu ingresso no mestrado em 2006 comecei também a participar do Grupo de Estudos e Pesquisas Eneida de Moraes sobre Mulher e Relações de Gênero (GEPEM) e da Comissão da Mulher Advogada que tem atuações distintas, a primeira em uma perspectiva de desenvolvimento acadêmico de pesquisas em torno da questão da mulher e das relações de gênero, e a segunda na defesa dos direitos das mulheres. Através do GEPEM também passei a participar do Observatório da Lei “Maria da Penha”, instrumento criado para construção de informações visando a

subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas de enfrentamento à violência.

Em 2007, tornei-me, também, assessora da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, onde passei a participar ativamente na criação, articulação e fiscalização de políticas públicas. Em 2008, através do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Ideal ajudei na implantação de um programa de atendimento à mulher em situação de violência que também se mostrou fundamental no desenvolvimento desta pesquisa.

Todos estes caminhos e estatutos permitiram, ou melhor, orientaram a realização desta pesquisa. Em realidade, as categorias ou temas que escolhemos para observar não são, necessariamente, escolhidos previamente, mas envolvem momentos de reflexividade sobre o trabalho desempenhado que refletem questões que são próprias da pesquisadora ou do pesquisador.

A partir do meu imbricamento em meu objeto de pesquisa: o contexto de implementação da Lei “Maria da Penha” à luz do Poder Judiciário, a Antropologia ofereceu um importante referencial teórico. Autores clássicos como Clifford Geertz (1989), fundador da escola interpretativa da antropologia, e autores como Mattos (2001), Jordão (2004) e Clifford (1998) são fundamentais ao perceber que a elaboração de uma pesquisa envolve a preocupação com o envolvimento dos atores e atrizes sociais com uma participação ativa e dinâmica. É assim um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador da(o) pesquisadora(o).

No estudo antropológico, a experiência do trabalho de campo é extremamente valorizada, exigindo-se uma habilidade de se colocar no lugar do outro e um estranhamento do que é familiar. A observação participante convida a questionar a dimensão do que é vivido pela observadora e percebe-se a cultura como algo construído nas interações do cotidiano, através da ação dos diversos sujeitos sociais.

No âmbito de sua pesquisa, é necessário que a pesquisadora ou o pesquisador além de observar “o outro”, observe-se na pesquisa, destacando todas as dificuldades encontradas no fazer etnográfico, o que pode assumir os mais diversos contornos, como evidenciado por autores(as) como: Zaluar (1986), Cardoso (1986) e Silva (2000). Tais dificuldades estiveram presentes em toda minha

pesquisa, como: os obstáculos ainda impostos no diálogo entre a academia e os movimentos sociais; o jogo entre a necessária distância e a importante proximidade com o objeto de estudo.

Este ponto me atormentou desde o primeiro momento de minha pesquisa em que precisei atuar na perspectiva de uma observadora, o que exigiu mais do que uma “aproximação”, um “distanciamento” do objeto de pesquisa como forma de entender o discurso dos meus interlocutores ou observar suas ações; estranhá-los e me estranhar em busca de uma visão exterior do ponto de vista antropológico.

Nesse primeiro momento, como forma de fundamentar meu estudo, realizei pesquisa bibliográfica na qual relatei as principais autoras e autores na questão da violência cometida contra a mulher, como: Heleieth Saffioti, Miriam Grossi, Theophilos Rifiotis, Mireya Suarez, Lourdes Bandeira, Guita Debert, Marisa Corrêa e Mônica Conrado, bem como autores que discorriam sobre tal tema na perspectiva do Poder Judiciário como: Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Leda Hermann, Maria Berenice Dias e Rogério Sanchez Cunha e Ronaldo Batista Pinto. Grande dificuldade encontrada, contudo, foi a escassa bibliografia acerca do cenário belenense em torno da violência cometida contra a mulher e, mais ainda, da violência doméstica e familiar.

Foi realizado, também, um levantamento documental de instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, relatórios, pareceres institucionais, regimentos que versassem sobre tal temática, sendo também coletados recortes de jornais e revistas. Neste momento tão diversificado de fontes, privilegiei aquelas que me possibilitassem compreender o processo por onde o Poder Judiciário foi incorporando o enfrentamento à questão da violência cometida contra a mulher.

Quanto à minha relação com as mulheres em situação de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, minha pesquisa se dividiu em duas partes. Em um primeiro momento, através dos Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JECrim - VDFCM), mantive contato com onze mulheres, realizando entrevistas e acompanhando o desenvolvimento de seus processos, que foi uma fonte importante, pois, embora não ter me detido em sua análise, o que me levaria a desenvolver outro trabalho sob um outro aporte metodológico, permitiu-me compreender a dinâmica processual em que eram introduzidas as situações de violência.

Em um segundo momento meu diálogo passou a ser pela minha atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Ideal, onde passei a realizar a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Nesse espaço, através do atendimento jurídico⁷, pude ouvir suas histórias de vida e angústias, atenta à forma com que lidavam e percebiam as situações de violência que vivenciavam, além de compreender a forma com que vislumbravam a atuação do Poder Judiciário e das diversas instituições de enfrentamento da questão com o advento da Lei “Maria da Penha”.

Percorro, neste instante, o circuito de atendimento à mulher em situação de violência e a trama da judicialização⁸, momento em que uma demanda individual ou social passa a ser incorporada pelo Poder Judiciário, o que traz à questão novos estatutos, passando por situações como a deficiência no âmbito da assistência jurídica, a falta de sensibilização e capacitação dos profissionais do direito, entre outras, sendo levada a reflexões distintas do momento anterior. Fazer parte como sujeitos em meu objeto de estudo foi particularmente difícil e doloroso, momento em que precisei rever posturas pessoais e os problemas envolvidos na dinâmica de atendimento à mulher e, conseqüentemente, na minha própria atuação.

As minhas atividades acadêmicas, de militância e profissionais seguiram lado a lado em todos os aspectos aqui retratados fazendo parte da construção da minha dissertação e vinculados em uma rede que dá sentido ao que proponho.

Na realidade, o fato de minha pesquisa não ser uma “aventura ao desconhecido”, mas ter um caráter de observação participante, se por um lado me abriu muitas portas também me trouxe grandes dificuldades de perceber e analisar aquilo no qual estava imersa, trazendo-me grande inquietação.

Na verdade, enquanto sujeito desta pesquisa na medida em que minha participação nos diversos espaços era marcada não apenas pela pesquisa, mas também pela militância ou pela atuação profissional, em diversos momentos terminaram sendo “colocadas em xeque” minhas próprias referências identitárias.

⁷ Nesse momento, a(o) profissional do Direito realiza a escuta e o acolhimento da(o) cliente, possivelmente, desembocando em um acompanhamento da(o) mesma(o) que não necessariamente na esfera judicial ou extrajudicial.

⁸ Judicialização, neste trabalho, é compreendido como processo social e político que se realiza perante o Poder Judiciário, a partir da obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente.

Por vezes, me era cobrado que “deixasse meu feminismo em casa” para me “travestir de pesquisadora”, inclusive tendo que me trajar de forma que me apresentasse enquanto profissional do Direito e pesquisadora, para que fosse socialmente aceita, pois, constantemente, o discurso que polarizava as instituições e órgãos públicos com os movimentos de mulheres era retomado, por exemplo, ao diferenciar estilos de roupa como indicador de pertencimento social dos indivíduos.

Conforme nos alerta Silva (2000) em uma pesquisa estamos sempre propensos a esferas de negociação e, nesse sentido, era constantemente remetida a trocas que minha participação poderia oferecer. Como estudante e militante do movimento feminista, minha presença era percebida como uma presença que incomodava, pois estava ali para “questionar ou reclamar” alguma coisa, não para “contribuir”. No momento em que ocupei outros estatutos minha presença passou a ser de uma “colaboradora”.

Todas estas contradições estão marcadas nas identidades que são múltiplas e expressas pelos movimentos de mulheres e feministas em Belém e repercutem quando do enfrentamento de questões relativas à violência cometida contra a mulher. Afinal, foram e são estes movimentos os sujeitos que protagonizaram a luta pela judicialização deste fenômeno, deslocando o tema da esfera do privado para a esfera pública.

Estas contradições se expressam inclusive na produção desta pesquisa, pois meu olhar militante indubitavelmente a influenciou. Na realidade, mesmo ao longo dos anos os movimentos terem se aproximado da academia, ainda existem falas dissonantes e contraditórias do que é discutido na academia e do que é no interior do movimento social ainda de forma dicotômica.

Isso ficava evidente nas vésperas de duas importantes datas: o dia Internacional da Mulher, celebrado no dia 8 de março, e o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, em 25 de novembro. Como não há em Belém políticas de gênero voltadas para efetivação dos direitos das mulheres, concentram-se nestas comemorações a maior parte das ações em torno da temática na capital paraense. Durante minha pesquisa participei de mais de 30 eventos, quase todos às vésperas destas datas⁹. Contudo, de um lado, a academia e as entidades

⁹ Apêndice B.

promoviam mesas de debate e de outro os movimentos de mulheres e feministas promoviam vigílias, passeatas e cartas-denúncia. Estes eventos não dialogavam entre si. Muitas vezes ocorriam concomitantemente, e era cobrada a participação daqueles que os integravam, nos eventos organizados pela sua entidade, instituição, grupo ou movimento.

Tive diante disto muita dificuldade de conciliar a minha atuação no movimento e na atividade acadêmica. Em alguns momentos cheguei a não me reconhecer mais no feminismo, pois constantemente me era exigido que afastasse o discurso “panfletário do movimento” ou “omitisse minha participação”. No ambiente de trabalho cheguei a ser estigmatizada, ficando conhecida como “Luanna da Penha”, o que marca a estranheza de se discutir essas coisas em alguns espaços, onde constantemente ouvia: “Ela só quer saber de coisa sobre mulher”.

Por outro lado, quando eu me recolhia para confecção do trabalho, era constantemente cobrada: “deixou de ser feminista?” E isso por vezes me levava a me envolver nas atividades do movimento e me afastar um pouco da produção acadêmica.

Esta marca que polariza discursos e sujeitos é alimentada pelo segmento jurídico onde o movimento de mulheres foi sempre recebido de maneira desacreditada, hierarquizada e utilitarista. Apesar de em alguns espaços haver a preocupação de se demonstrar a proximidade com o movimento de mulheres, em outros era constantemente ratificada a distância com este, sempre colocado como “radical”, “despreparado” ou “fechado”¹⁰.

Assim, iniciei meu trabalho com um olhar combativo dos movimentos sociais e fui me moldando pelas vestes do mundo jurídico devido à própria resistência que sofria sendo uma militante feminista. No Brasil, historicamente, a depreciação foi utilizada como arma antifeminista. Mulheres que lutavam por direitos ou que assumiam atitudes consideradas inadequadas ao modelo tradicional de feminilidade e às relações estabelecidas entre os gêneros eram consideradas na sociedade, e em parte ainda o são, como “masculinizadas, feias, despeitadas” (SOIHET, 2005).

¹⁰ Minha presença junto ao movimento também ganhou novos contornos na medida em que, atuando em outros espaços, passei a ser alguém distante, porém uma interessante referência entre o meio jurídico e acadêmico, que poderia possibilitar certo contato com outros espaços.

Em Belém isto assume tal significado que mesmo os movimentos de mulheres têm grande dificuldade de se identificar como movimentos feministas. Segundo Nilde Sousa, do Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense, em entrevista realizada no dia 27 de maio de 2008, isso acontece porque:

A mídia sempre passou muito a idéia de que ser feminista é ser lésbica, mal-amada, aquela coisa de queimar sutiã. Não entendem que ser feminista é uma visão de mundo, um olhar. Então muitos movimentos tinham medo de se dizer feministas. Algumas mulheres depois até dizem: 'sou feminista e nem sabia'. Tinham então medo de se afirmar.

Estes conflitos se apresentaram para mim dentro do próprio programa de pós-graduação em Direitos Humanos da UFPA, sendo a primeira mestranda na linha de pesquisa Violência e Gênero, orientada pela única professora que trabalha com a temática na pós-graduação em Direito na UFPA. Isto me deixou estigmatizada no programa, e trouxe certo mal-estar a discriminações de gênero quando eu estava presente, incitando, inclusive, as demais mulheres do mestrado a se impor diante de determinadas brincadeiras, como quando os mestrandos fizeram um ranking das mulheres mais bonitas e elegeram as que estariam cursando o mestrado na cota das "gostosas", o que expressa também uma jocosidade em relação às cotas raciais implantadas pelo programa.

Tal realidade está na contramão do que a CAPES, em convênio com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, vem estimulando: o aumento do número de bolsas de pós-graduação para os Programas que fomentarem dissertações e teses a respeito da temática de gênero. Tal prerrogativa encontra-se como uma das metas do Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher e que, infelizmente, ainda não se faz presente no PPGD: "Desenvolver atividades na área de educação, garantindo a inserção da disciplina violência contra a mulher nos cursos de pós-graduação das universidades e estimulando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema" (SPM/PR 2007).

Segundo LOURO (1996), ao trazer para o interior das academias o calor da militância política, as feministas promoveram de fato uma "contaminação" do fazer científico. Em Belém, contudo, trabalhar com gênero, principalmente em áreas como o Direito, é praticamente um árduo e solitário trabalho. Núcleos de estudos e pesquisa sobre a questão são em número bastante reduzido, sem contar a imensa

carência de políticas públicas que tenham um viés de gênero, em um dos estados do país que mais deve aos Direitos Humanos no Brasil.

Desde minha graduação tenho tentado desenvolver um estudo sobre violência cometida contra a mulher, sendo impossibilitada pela ausência de professores que trabalhassem com a temática e pudessem me orientar. Este fato me alertou para a falta de estudos e espaços acadêmicos que permitissem o polvilhar da temática, verdadeiros elementos silenciadores que reforçam a violação dos direitos das mulheres.

GROSSI, MINELLA e PORTO (2006a) fizeram um interessante estudo acerca de mais de 30 anos em pesquisa sobre violência cometida contra a mulher, essencialmente desenvolvidas nas ciências sociais e na área da saúde principalmente a partir da década de 90, quando o tema alcança grande visibilidade. Segundo as autoras, tais pesquisas são em regra desenvolvidas por mulheres que tiveram alguma vivência com o movimento feminista, por aquelas que na academia despertaram seu interesse, por vezes por estímulo de professoras feministas, e aquelas que tiveram acesso ao tema via Estado, em programas de atendimento à mulher em situação de violência.

Perceptível no trabalho destas autoras a concentração dos estudos no país. Foram catalogados nas instituições do Pará um máximo de 7 (sete) trabalhos cada (e somente a UFPA e a UNAMA), concentrando a região Norte somente 3,6% das pesquisas, enquanto a região Sul e a Sudeste concentram 47,5% e 13,9%, respectivamente, aglomerando instituições como a USP que possuem mais de 34 (2006b).

Diante de tal carência de estudos, ressalta-se a pertinência deste que se propõe a avaliar a atuação do Poder Judiciário em Belém dividindo-se em três capítulos. No primeiro, *Identificando o contexto de implementação da Lei “Maria da Penha” em Belém do Pará*, buscarei apontar o cenário belenense de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, a partir dos diversos movimentos e instituições criadas na medida em que é esta a linha de frente para que a Lei se faça valer na sociedade na qual estou inserida.

No segundo capítulo, *Desigualdades de gênero e judiciário: à luz de conceitos preliminares*, busco alinhar o meu referencial teórico para pensar o

tema. Dos conceitos-chave aos quais irei trabalhar é o de violência cometida contra a mulher que ganha de forma simplificadora o estatuto de guarda-chuva, como se as demais violências pudessem estar aí abarcadas. Debruço-me sobre este fenômeno sob o recorte de violências específicas: a violência doméstica e familiar, que ganhou novas significações a partir do advento da Lei “Maria da Penha”. Também é delineada a relação entre Poder Judiciário e Desigualdade de Gênero, que é evidenciada a partir da ação dos movimentos de mulheres e dos sujeitos do enfrentamento da violência cometida contra a mulher. Este imbricamento torna-se importante no contexto deste trabalho para compreendermos os meandros da estruturação do Poder Judiciário sob o enfoque da questão aqui privilegiada. Por fim abordaremos a importância que os Direitos Humanos (das mulheres) têm assumido para alimentar este debate.

No terceiro, *A judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém*, problematizamos em que medida determinadas estruturas judiciais criadas em Belém possibilitaram um efetivo enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher (como dois Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no ano de 2006, e, a partir de 2007, duas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) traçando caminhos possíveis para implementação da Lei “Maria da Penha” no contexto local.

Esta relação que se estabelece entre a(o) pesquisadora/pesquisador e o universo pesquisado nos convida à atitude crítica e nos ajuda a dimensionar as tensões presentes quando falamos da judicialização deste fenômeno, onde diversos sujeitos são identificados. Mulheres que, assim como eu, têm grande preocupação com a questão, mas esbarram nas dificuldades de problematizar suas próprias esferas de atuação, pois terminam entrando no circuito do atendimento à mulher em situação de violência sem ter claro para onde este as está levando, sem políticas efetivas, porque, na verdade, ninguém pergunta a elas o que têm a dizer.

2 – IDENTIFICANDO O CONTEXTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA” EM BELÉM DO PARÁ

A partir dos objetivos traçados procurarei identificar os percalços para implementação da Lei “Maria da Penha” no contexto de Belém, que se destacou pela criação de diversas estruturas (como dois Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no ano de 2006, e, a partir de 2007, duas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)¹¹ que não, necessariamente, significaram um verdadeiro enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. De qualquer maneira é importante destacar a dinâmica no âmbito destas instituições que é a linha de frente para que a Lei se faça valer na sociedade na qual estou inserida e na qual sou uma das agentes de implementação da Lei, advogando e militando junto aos movimentos de mulheres (em especial junto ao Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense e a Marcha Mundial de Mulheres).

Assim, neste capítulo busco mostrar as bases em que se assentam a Lei “Maria da Penha” e seus instrumentais em Belém. É fundamental conhecer a realidade local a partir das instituições de que fazem parte, quando se fala na efetividade da Lei em um momento em que a mesma é posta em prática. Para que possamos realizar o que me disponho, contudo, é importante mostrar os caminhos que trilhamos ao falar da Lei “Maria da Penha” que, pela sua inovação, exige novas formas de pensar e agir nos diversos espaços sociais.

Começo identificando as diversas instituições e movimentos existentes em Belém, constantemente identificados como fundamentais na constituição de uma rede de serviços de enfrentamento à violência cometida contra a mulher. Esta rede consta na Lei “Maria da Penha” e nos planos nacionais como necessária e é, constantemente, utilizada como prerrogativa para juristas, técnicos da rede de serviços e profissionais para aplicação da Lei, em que pese ser pouco retratada nos escritos acadêmico-científicos locais.

¹¹ O primeiro foi criado em 2006, promovendo uma adequação da Lei nº 9.099/95 à questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. As segundas foram criadas em 2007, com o advento da Lei “Maria da Penha”, Lei nº 11.340/06 (art. 14).

Segundo o Balanço de ações 2006- 2007 da Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República (2007) compõem a rede: Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência; Casas Abrigo; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); Defensorias da Mulher Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180); Ouvidorias; Polícia Civil; Polícia Militar; Instituto Médico Legal; Serviços de saúde voltados para o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual; Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); e os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor.

De antemão, cabe ressaltar que a preocupação com a efetivação de direitos à população em Belém sempre foi relegada a segundo plano. O cenário de desigualdades sociais, econômicas e políticas insuflou muitos movimentos que, historicamente, vêm alcançando grande força no cenário político local, tornando o Pará um dos Estados pioneiros nos debates e ações voltados para o enfrentamento à violência cometida contra a mulher e impulsionando diversas políticas, a despeito de nem sempre serem os protagonistas na implementação das mesmas como as políticas inicialmente citadas.

Como nem todos os movimentos de mulheres em Belém se identificam como feministas, reportar-me-ei a ambos no decorrer do meu trabalho. Na realidade, conforme ressalta Gregori (1992), mesmo o movimento feminista não pode ser considerado uma entidade concreta, um movimento unificado, mas está sujeito a influências históricas, culturais, sociais, conflitos e contradições. Sua definição assim é difícil, tal qual a quantidade de tendências, de agrupamentos e a diversidade de idéias, envolvendo visões de mundo que se pautam, essencialmente, na busca por uma relação de maior simetria entre os sexos. Este termo traduz, assim, todo um processo que se constrói no cotidiano e que não tem ponto determinado de partida ou chegada, mas é repleto de transformações, contradições, avanços e recuos.

Atualmente, os movimentos feministas e de mulheres, em toda sua diversidade, são uma referência fundamental em temas do interesse das mulheres no plano internacional e também nacional, sendo um dos movimentos sociais do país de maior força e expressão de resistência às inúmeras violações aos Direitos Humanos.

Uma de suas maiores preocupações é o âmbito da micropolítica, buscando melhorias em determinados aspectos da vida cotidiana, contudo, trouxeram contribuições inclusive ao domínio da epistemologia ao ampliar os horizontes das(os) estudiosas(os), abrindo caminho para novas formas de conhecimento, cujo objeto seja a sociedade em sua inteireza, com tudo o que ela contém: contradições, desigualdades e iniquidades (SAFFIOTI, 2002).

JUNQUEIRA (2001) chama atenção para o fato de que, no Brasil, tais movimentos surgem com características diferentes daquelas dos países centrais, pois são mais atentos às problemáticas específicas da realidade nacional. Na última Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, em 2002, por exemplo, em sua Carta de Princípios, os movimentos de mulheres destacaram uma agenda de compromissos com questões relativas à realidade brasileira como a “justiça econômica e social”, “a crítica ao modelo neoliberal injusto, predatório e insustentável do ponto de vista econômico, social, ambiental e ético”, “o combate ao racismo”, “comprometer-se com a luta pelo direito a terra e à moradia”.

No Brasil, a ação das mulheres organizadas não é recente, ganhando, entretanto, maior repercussão na década de 70, em um contexto mais amplo de violações de Direitos Humanos cometidas pela ditadura militar. Em fins dos anos setenta e durante a década de oitenta, o movimento se amplia e se diversifica, adentrando partidos políticos, sindicatos e associações comunitárias, passando a pressionar para elaboração de políticas públicas voltadas para o enfrentamento e superação das privações, discriminações e opressões vivenciadas pelas mulheres, como os Conselhos dos Direitos da Mulher, órgãos voltados para o desenho de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação contra as mulheres.

Nos anos noventa, amplia-se o movimento social de mulheres e surgem inúmeras Organizações Não-Governamentais (ONGs), com grande diversidade de projetos, estratégias, temáticas e formas organizacionais. Também nesta década, consolidam-se novas formas de estruturação e de mobilização, embasadas na criação de redes e articulações setoriais, regionais e nacionais, a exemplo da Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB.

A AMB surge a partir das mobilizações realizadas em 1994 para a participação do movimento de mulheres do Brasil na Conferência sobre a Mulher

realizada pela ONU (Organizações das Nações Unidas) em 1995, em Beijing, na China¹².

O processo preparatório para Beijing trouxe amplos avanços em termos de mobilização e organização dos movimentos de mulheres e feministas. Isto transcorreu em parte porque para a participação na Conferência de Beijing e no Fórum Mundial de Organizações Não-Governamentais, que ocorreu em Huairou paralelo à Conferência, havia a necessidade de uma grande articulação nacional e regional. Nesse sentido foram realizados eventos em 25 dos 26 estados brasileiros, envolvendo mais de 800 organizações de mulheres e cerca de 4000 representantes estaduais (COSTA, 2005).

No Estado do Pará, a Conferência de Beijing também impulsionou novas configurações aos movimentos de mulheres. Segundo Nilde Souza, do Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense e do MAMEP (Movimento de Articulação de Mulheres do Estado do Pará)¹³: “Antes de Beijing poucos movimentos eram referência e eles não se aglutinavam. Cada um levava sua luta. Depois de 94, 96, depois de Beijing há outra realidade”.

Antes de Beijing, havia no Estado apenas os movimentos regionais, sendo o de maior expressão o Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade – MMCC, que existe desde 1975 e se estende por todo o Estado do Pará. Com a necessidade de maior articulação para participação na Conferência, o movimento no Estado é impulsionado, sendo criada a Articulação de Mulheres da Amazônia Paraense, que depois foi transformada em Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense (FMAP). Este existe desde 1996 e ainda hoje é um importante articulador dos diversos movimentos de mulheres, com forte representação no espaço nacional.

O FMAP potencializou a criação de uma série de movimentos regionais, como a AOMTBAM (Associação das Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas) que articula demandas políticas específicas para as mulheres no campo, na área de saúde, no acesso a créditos e a programas de financiamento, regularização fundiária e educação; o MMEPA (Movimento de Mulheres do Nordeste

¹² Em março de 2005, em Nova York, aconteceu Beijing + 10, março, 49ª Sessão da Comissão sobre a Condição Jurídica e Política da Mulher (CSW, em inglês), durante a qual se avaliou o cumprimento dos acordos subscritos pelos governos na Plataforma de Beijing.

¹³ Entrevista com Nilde Souza, gerente do Setor Social/ UAT da DEAM integrante do FMAP, realizada no dia 27 de maio de 2008, na DEAM.

Paraense), que reúne 40 grupos de mulheres trabalhadoras rurais de baixa renda em treze municípios do Nordeste paraense, o MAMEP, que abrange a Grande Belém, e parte do Sudeste paraense.

Há cinco anos foi criado o MAMA - Movimento Articulado das Mulheres da Amazônia Legal, presente nos nove Estados da Amazônia Legal Brasileira (Pará, Maranhão, Amazonas, Amapá, Tocantins, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso), com 147 instituições em sua rede¹⁴. O MAMA foi criado com o objetivo de destacar as especificidades das mulheres amazônicas. “Nós éramos invisíveis”, ressalta Graça Costa, uma de suas coordenadoras. Os movimentos de mulheres e os estudos feministas no país em regra desconsideravam a mulher amazônica, e o MAMA tem o intuito de fortalecer a luta destas mulheres por melhores condições de vida.

Em que pese, contudo, haver hoje organizações de maior abrangência, os movimentos de mulheres em Belém ainda procuram valorizar a diversidade presente no interior das mesmas. Na realidade, ao politizar as desigualdades de gênero, o movimento permite que as mulheres, consideradas sujeitos políticos, assumam, a partir do lugar em que estão inseridas, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que as definem em suas diferenças incorporadas, tais como a tematização de gênero, raça, orientação sexual e classe.

Calcula-se que existam hoje, em Belém, mais de 300 movimentos de mulheres no Estado abrangendo os mais diversos segmentos¹⁵. Alguns movimentos tiveram mais dificuldade de se organizar e agora estão dando passos significativos, como é o caso das mulheres negras e quilombolas, que têm no CEDENPA (Centro de Defesa e Estudos do Negro no Pará) sua única referência. As mulheres indígenas também encontram grande dificuldade de organização, bem como as lésbicas. Mas há hoje mulheres em torno da questão da geração de renda, do

¹⁴ Disponível em: www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=6307 - 68k -. Acesso em: 13 jun. 2008.

¹⁵ Segundo Nilde Souza do FMAP.

trabalho no campo, que estão ocupando as entidades do segmento, como a FETAGRI (Federação dos Trabalhadores na Agricultura), o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra), a VIA CAMPESINA; do extrativismo; nos sindicatos, que inclusive têm lutado pela criação de diretorias de mulheres nos mesmos, afora sua participação nos grupos de mulheres; as mulheres da carreira jurídica representadas pela Comissão da Mulher Advogada na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e pela ABMCJ (Associação das Mulheres da Carreira Jurídica); as prostitutas, que têm no GEMPAC (Grupo de Mulheres Prostitutas da Área Central de Belém) a principal referência; as estudantes universitárias de Belém, que apenas recentemente tiveram a criação de um movimento específico, o Coletivo das Mulheres Estudantes; entre outros.

As dificuldades em torno da organização de alguns movimentos expressam os conflitos e resistências presentes na própria sociedade e que não necessariamente são resolvidas quando determinada questão, no caso a defesa dos direitos das mulheres, vêm à tona. De acordo com Carneiro (2003), o caso das mulheres negras é expressivo disso, onde inúmeras contradições impõem-se para a sua afirmação como um novo sujeito político, portador de uma nova agenda de reivindicações aos movimentos, resultante de uma identidade específica na qual se articulam as variáveis de gênero e raça, colocando novos e mais complexos desafios para realização da equidade em nossa sociedade. Estas avaliações vêm promovendo o engajamento das mulheres negras nas lutas gerais dos movimentos populares e nas empreendidas pelos movimentos negros e movimentos de mulheres nos planos nacional e internacional.

Estas contradições e antinomias, não podem nos permitir desconsiderar a grande contribuição destes movimentos ao criar formas de luta e de defesa da cidadania baseadas na participação e no reconhecimento da diversidade nas esferas de participação.

Muito interessante foi observar a recente construção da II Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, em que o próprio regimento impunha a observância da representação de classe, étnico racial, geracional e de liberdade sexual da composição das delegadas (Art. 19, § 2º). No Pará, o Decreto

Estadual¹⁶ que instituiu a mesma, também determinou uma comissão organizadora composta por integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) e por representantes de organizações dos segmentos de mulheres indígenas, quilombolas, idosas, mulher com deficiência, negra e orientação sexual (Art. 3º). Desta feita, muito marcante na construção da Conferência era o segmento de representação, que podia colocá-las como comissão organizadora, como delegada, ou como simples participante.

Apesar de todas as diferenças e especificidades no interior dos diversos movimentos existentes no Estado, estes vêm se aglutinando ao longo dos anos, com o objetivo de ter uma agenda comum para defesa dos direitos das mulheres, o que fortaleceria a pressão sobre os governos que até então não discutiam com os movimentos. A trajetória dos movimentos feministas e de mulheres, no Brasil e internacionalmente, destaca-se, nas últimas três décadas, principalmente em torno da denúncia da violência cometida contra a mulher.

Segundo Fátima Mattos, (integrante do Movimento Nacional de Direitos Humanos e da Executiva do Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense), há mais de vinte anos os diversos movimentos de mulheres no Estado sentiram a necessidade de se organizar por questões como a violência cometida contra a mulher. A partir do momento em que os movimentos passam a aumentar sua articulação e seu poder de pressão, passam a ser efetivamente criadas inúmeras políticas públicas como as delegacias das mulheres e as Casas-Abrigo.

Em seu discurso, em junho de 1994, a força destes movimentos levou Belém a ser palco da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, marco internacional no combate à violência cometida contra a mulher e que ficou conhecida como a Convenção de Belém do Pará. A realização desta Convenção ativou inúmeras políticas públicas municipais de enfrentamento da violência cometida contra a mulher, algumas das quais serão aqui analisadas.

Antes, contudo, para discorrer com mais profundidade acerca das políticas públicas em Belém é necessário destacar que não existe consenso sobre o aspecto conceitual de políticas públicas. Em regra entende-se por políticas públicas

¹⁶ Decreto Estadual de 7 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30878.

“o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda” (GUARESCHI, COMUNELLO, NARDINI & HOENISCH, 2004, p. 180).

Política pública deve ser assim entendida como resultado de um demorado e intrincado processo que envolve interesses divergentes, confrontos e negociações entre várias instâncias instituídas ou arenas e entre as(os) agentes que delas fazem parte. Levando-se em conta, contudo, ser este um conceito amplo e dinâmico, neste texto, ao nos referirmos às políticas públicas municipais que se caracterizam pela retaguarda, estaremos nos remetendo diretamente à rede de serviços à mulher, na medida em que o cumprimento da Lei “Maria da Penha” apenas ganha efetividade com sua existência. Isto porque na medida em que a Lei tem como objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, tem um sentido muito maior de prevenção e assistência aos sujeitos deste fenômeno do que de punição, trazendo uma série de medidas que demandam a existência de inúmeros serviços, como se pode ver no artigo a seguir:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Em Belém, contudo, as políticas existentes foram construídas de modo pontual e fragmentado, sem que as mesmas efetivamente visem à superação das desigualdades existentes entre homens e mulheres em nossa sociedade. Assim, temos uma grande quantidade de serviços oferecidos e pouca efetividade em sua atuação.

A partir de 1997, com a eleição do prefeito Edmilson Rodrigues (do

Partido dos Trabalhadores - PT), foram criadas a Casa Saúde da Mulher¹⁷ e a Referência Técnica da Saúde da Mulher¹⁸, ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, e o Albergue Emanuelle Rendeiro Diniz¹⁹, ligado à Fundação João Paulo XXIII – FUNPAPA, que é o órgão de assistência do município.

O albergue surge a partir de um projeto do Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF, em um momento em que a administração municipal, sob a direção de um governo considerado de esquerda, assume o desafio de implementar políticas públicas com referência à mulher, referendando em seu programa de governo as propostas elaboradas pelos movimentos de mulheres e CMCF, ratificando o Plano Quadriannual: Belém – Cidade das Mangueiras/Cidade das Mulheres, o qual prevê políticas de atenção à mulher, demarcadas em nove eixos, sendo um deles ações de combate à violência contra a mulher.

Em 2006, a partir de solicitação feita pela direção este último mudou sua nomenclatura para Casa-Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz²⁰, o que facilita a busca por financiamentos, de acordo com a normatização técnica²¹, tendo em vista serem as Casas-Abrigo referências utilizadas nacionalmente para o acolhimento de mulheres que sofrem ameaça de morte (CONRADO, 2007). Segundo Rosana Moraes, assistente social da Casa-Abrigo²²:

Albergue tem um sentido de acolhida sem maior sistemática no acompanhamento. A rotatividade é maior porque só visa o acolhimento provisório. A Casa-Abrigo tem um termo de referência nacional. Ele define que é um lugar onde a mulher deve ser protegida com os filhos, dando condições para que ela possa resgatar sua cidadania e sua auto-estima. Tem que fazer um trabalho sócio-educativo, psicossocial.

¹⁷ Recebe das unidades básicas de saúde mulheres que apresentam gravidez de risco e problemas uterinos, sendo encaminhadas por alguma unidade de saúde do município de Belém.

¹⁸ A Referência Técnica Saúde da Mulher tem como objetivo dar atendimento diferenciado e preferencial à mulher em situação de violência, sendo avaliada por profissionais de saúde e tendo seu caso devidamente encaminhado para uma delegacia, objetivando registrar ocorrência e/ou ter tratamento e acompanhamento psicológico na própria Unidade Municipal de Saúde - UMS.

¹⁹ Foi criado através do Decreto nº 30.727/97.

²⁰ O Albergue recebeu o nome Emanuelle Rendeiro Diniz, como forma de homenagear uma adolescente de apenas 15 anos que em 24/06/92 foi raptada por dois homens e foi barbaramente violentada sexualmente e assassinada.

²¹ Seguindo Termo de Referência para Implantação e Implementação de Casas-Abrigo.

²² Em entrevista realizada na casa-abrigo, no dia 4 de julho de 2008.

Em agosto de 1997, para padronizar a atuação das Casas-Abrigo foi criado o “Termo de Referência para Implantação e Implementação de Casas-Abrigo”. A definição de Casa-Abrigo expressa no termo assim é:

As Casas-Abrigo constituem-se em locais seguros, para atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

A Casa-Abrigo Emanuelle Rendeiro está, contudo, passando por um profundo processo de reorganização²³. Segundo Rosana, a forma com que a Casa-Abrigo atua tem, na realidade, trazido inúmeros prejuízos à mulher. Para esta, em realidade, prevalece um sentimento de prisão, sem ficar muito claro o que está sendo proposto. A falta de estrutura dificulta que uma prestação dinâmica efetivamente possibilite que a mulher rompa, ao sair da Casa-Abrigo, a situação de violência, sem contar o fato de que a maior parte das mulheres atendidas vive em situação de pobreza e sai do abrigo sem reais possibilidades de se fazer valer o exercício efetivo de sua cidadania diante de estruturas institucionais deficientes.

Para Maués (2003), um grande desafio existente é conciliar a garantia da autonomia das mulheres com o cumprimento das regras de funcionamento, o que ocasiona constantes atritos entre a equipe técnica, como a contradição entre a necessidade imperiosa de resgatar a auto-estima das mulheres, e a exigência do cumprimento de várias regras, como: hora para dormir, tomar café, almoçar, a restrição de saída, entre outras.

Outro problema evidenciado é a falta de capacitação das (os) profissionais que trabalham na Casa-Abrigo. São 34 membros, sendo que a maioria da equipe tem apenas o ensino médio. Segundo a assistente social Rosana: “Tenho sete anos de abrigo e tivemos duas capacitações. Tem gente que nunca participou de uma capacitação e tem possibilidade de fazer uma intervenção precária”.

²³ Principalmente de forma a se adequar à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS que se constitui na regulação e organização em todo território nacional dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público viabilizando um sistema descentralizado e participativo e a sua regulação em todo o território nacional.

Ao longo dos anos, outras políticas passaram a ser exibidas e outras instituições passaram a se envolver com a questão como os conselhos tutelares, que atendem crianças e adolescentes; a OAB, através da Comissão da Mulher Advogada e da Comissão da Saúde; as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde; o Projeto JEPIARA do CEDECA (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente), que atende situações de exploração sexual, tráfico de mulheres e abuso sexual, através de um atendimento psicossocial e pedagógico; o Programa SENTINELA da FUNPAPA, financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do Governo Federal, que funciona como um Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) para vítimas de violência sexual e prostituição infanto-juvenil²⁴.

Importante destacar, também, o papel assumido por instituições como a Fundação Santa Casa de Misericórdia - FSCMPA, que há 108 anos é referência no atendimento às mulheres no Estado. Desde 1996, foi instaurado inclusive o Serviço Aborto Legal, por resolução da Secretária Estadual de Saúde, nos casos previstos em lei²⁵ em que a mulher ou o responsável autoriza.

O Hospital Santa Casa de Misericórdia do Pará também passou a contar desde 2004 com o Pró-Paz, um programa do governo do Estado que atende crianças e adolescentes em situação de violência e tem um núcleo integrado à mesma para os casos de violência sexual.

Desde 1996, a instituição realiza um trabalho de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, através do Projeto Girassol, atualmente desatualizado, que envolvia um atendimento psicossocial àquelas. Em novembro de 2004, contudo, houve o lançamento do Pró-Paz, sendo inaugurado um espaço no hospital onde a mulher poderia realizar perícia médica, tratamento especializado, e instaurar inquérito policial, além de ter assistência psicológica e médica. Passou a atuar junto à FSCMPA, à Divisão de Atendimento à Criança e ao

²⁴ O programa faz o acolhimento, atendimento psicossocial às vítimas e à família, encaminha para atendimento especializado (por exemplo, em caso de necessidade de exame) e para inserção nos programas e projetos sociais da FUNPAPA. De janeiro a abril de 2006 foram realizados mais de 350 atendimentos de crianças e adolescentes e familiares. Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/portal/new/index.php?option=com_content&view=article&id=4752&Itemid=568. Acesso em: 22 jan 2008.

²⁵ Configurado no Art. 128 do Código Penal que preceitua que não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante e II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Adolescente da Polícia Civil (a DATA) e ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves - CPC, responsável pelas ações de medicina legal, como a realização dos exames de corpo de delito.

O Pró-Paz Integrado Núcleo Santa Casa tornou-se um grande espaço de propaganda da política estadual para a questão²⁶, na medida em que deu grande visibilidade ao tema através de um grande número de atendimento. Este, contudo, recebeu inúmeras críticas dos profissionais de saúde ligados com a questão, diante de algumas limitações do mesmo.

Conforme a Dr^a Neyla Dahas²⁷, ex-coordenadora da área de ginecologia-obstétrica da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o projeto foi desvirtuado em sua implantação, por dois motivos: primeiro, por atender apenas crianças e adolescentes. Para a médica, não há como pensar separado a criança, a adolescente e o adulto, visto que os limites são cada vez mais tênues no atendimento médico. O próprio Ministério da Saúde recomenda o atendimento de forma global, atendendo o ser humano. Isto dificulta, inclusive, a contratação de profissionais para trabalhar com a questão: “Já é difícil arrumar profissionais pra atender a violência quanto mais cada uma delas”. Segundo, pela falta de sensibilidade dos médicos quanto à questão do aborto. Muitos deles têm se posicionado contra, mesmo nas situações em que a lei o permite, induzindo a família a não realizá-lo. De acordo com a Chefa de Enfermagem da Santa Casa, são requisitados, por mês, cerca de 100 exames para diagnóstico da AIDS, indicando casos de violência sexual. Contudo, em três meses de funcionamento nenhum pedido de aborto havia sido encaminhado. Há de se ressaltar que o Pró-Paz é financiado pela UNICEF e por instituições que têm uma política de financiamento que impede o apoio a questões relativas ao aborto.

Não obstante os inúmeros problemas, segundo o último balanço da entidade, 800 perícias foram feitas em 2007, 80% em vítimas do sexo feminino e 20% do sexo masculino, sendo a maior parte delas com confirmação de violência sexual²⁸. As denúncias recebidas pelo Pró-Paz vêm de vários municípios do Estado.

²⁶ Fonte: O Liberal. Caderno Atualidades. **Programa chega a um ano com mais de 9 mil crianças atendidas**. 12 de abril de 2007.

²⁷ Em entrevista realizada na Santa Casa, em 08/06/06.

²⁸ FONTE: O Liberal. Caderno Atualidade. **Pró-Paz divulga balanço de 2007 e revela que vítimas denunciam mais**. 18/02/2008.

Parte destes processos tramita na Vara de Crimes Contra a Criança e o Adolescente de Belém, que em 2007 proferiu 84 sentenças, entre elas 10 condenações relativas a processos de crimes contra os costumes ou aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, que funciona dentro da dinâmica de atendimento do Pró-Paz, é uma autarquia estadual integrada pelo Instituto Médico-Legal - IML e pelo Instituto de Criminalística, tendo como função preponderante, de acordo com a Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, apoiar a atividade policial na prevenção e investigação de delitos, realizando perícias, pesquisas e estudos no âmbito da medicina legal e da criminalística.

No IML são realizadas perícias essenciais no âmbito da violência sexual. Segundo a Dr^a Maria Francisca Alves²⁹, ex-gerente do setor de sexologia do Instituto Médico Legal há inúmeros problemas. Sequer é feito pelas (os) médicas (os) legistas atendimento pelo período noturno, pois este tem um intervalo das 22h às 6h, apesar da enfermagem ser instruída a coletar o material e higienizar o local. Segundo ela, na verdade, o IML precisa ser fortalecido, pois há poucas (os) funcionárias (os) e poucas (os) médicas (os) legistas, o que dificulta que se faça um exame mais completo de violência sexual, envolvendo, por exemplo, a perícia na mulher em situação de violência, no local e no agressor. Isso demonstra, contudo, os inúmeros problemas sofridos pelas mulheres que sofreram abuso sexual.

Todas estas questões já apontam alguns dos limites institucionais existentes ao se pensar a dinâmica de atendimento à mulher em Belém. Em que pese os esforços das diversas instituições para dar visibilidade à questão, ainda não se conseguiu, de fato, traçar um diálogo interinstitucional que a problematizasse e traçasse caminhos para além de políticas de encaminhamento, apoio e retaguarda e, de fato, não há o que se falar em política pública se não há uma efetiva articulação social. Nesse sentido, ter diversos serviços não representa um atendimento humanizado, de qualidade e abrangente em Belém, logo, um efetivo enfrentamento da violência cometida contra a mulher.

Como forma de superar as limitações impostas alguns agentes tentam traçar uma atuação “em rede”. Compreender o significado que este conceito assume dentro dessa dinâmica institucional foi um de meus primeiros desafios.

²⁹ Em entrevista realizada em 08/06/06.

A partir da noção de entrelaçamento, malha e estrutura, a palavra rede foi ganhando novos significados passando a ser empregada em diferentes situações. Em Belém, prevalece a noção de que o atendimento à mulher em situação de violência precisa ser pensado através de uma rede de atendimento, contudo, não fica muito claro o que se entende por rede, e se há de fato uma rede articulada de atendimento à mulher.

De acordo com a RITS - Rede de Informações para o Terceiro Setor,³⁰ redes são sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições em torno de objetivos e/ou temáticas comuns. Para que uma rede funcione, contudo, são necessárias estruturas flexíveis e cadenciadas, pautadas em relações horizontais, interconectadas e em dinâmicas que supõem o trabalho colaborativo e participativo em torno de um objetivo comum.

Importante, também, que haja um constante monitoramento, definindo-se alguém ou um grupo que acompanhe sua dinâmica, o que não é feito. É necessário notar que as(os) agentes dessa rede possuem valores, objetivos e dinâmicas diferenciadas de trabalho. O todo e os pontos da rede devem ser igualmente e paralelamente considerados. Redes só existem quando suas células estão interagindo exponencialmente, em dinâmicas e lógicas não lineares. É o movimento entrecruzado e plural dos pontos que constitui e legitima a rede.

Questões como: as dinâmicas de participação na rede, a geração e troca de conteúdos, a interatividade e conectividade, as formas de adesão, quais são os objetivos da rede, que valores fundamentam sua articulação, como se desenvolve, quais são seus recursos, quais são seus nós, como os diversos pontos se comunicam e com que periodicidade são alguns dos pontos que devem ser constantemente pensados.

Contudo, a despeito dos inúmeros esforços, Belém ainda encontra sérios problemas na confecção de uma rede articulada de serviços às mulheres, com uma devida perspectiva de gênero, onde haja um trabalho conjunto de todas as instituições para que as inúmeras dificuldades não sejam empecilhos para que as mulheres exerçam seus direitos fundamentais.

³⁰ Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) fundada em 1997 com o objetivo de ser uma rede virtual de informações, voltada para o fortalecimento das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, fomentando e dando apoio à organização e à articulação das redes. Disponível em: http://www.rits.org.br/redes_teste/rd_conceitos.cfm. Acesso em: 05 maio 2008.

Isto marca que tais programas e instituições exprimem-se, na verdade, na “boa-vontade” das mulheres, em sua maioria, que o gerenciam e que, em pese suas diferenças, tem como ponto comum, em alguns casos, a vontade política de enfrentar o triste cenário da violência cometida contra a mulher em Belém. O que percebemos é que cada instituição está voltada para seus próprios interesses institucionais, utilizando a idéia de uma “rede” para legitimar suas ações de mero encaminhamento de mulheres.

Por encaminhamento refiro-me a uma política existente na cidade onde cada instituição tem suas atribuições bem delimitadas e atua dentro delas repassando, quando fugir de sua alçada, a mulher a algum outro serviço, sem que haja aí o menor canal de diálogo em torno da situação da mulher e dos deslindes do fato. Assim, segundo Rosana Moraes, da Casa-Abrigo:

Em Belém o que temos são alguns serviços, cada um defendendo o seu e nem sempre fazendo bem. Joga-se a mulher de um lado pro outro, despachando a mulher, sem conhecer direito as instituições (para onde são encaminhadas).

Isso dificulta avaliar dentro da dinâmica de atendimento as deficiências impostas, pois cada um preocupa-se em mostrar que realiza um trabalho satisfatório dentro dos limites que possui e transferindo responsabilidades para os demais. Na realidade, uma instituição não conhece a outra e constrói seu discurso como defesa do lugar de onde fala, o que não permite a construção de um diálogo comum.

Em 2006, participei de duas tentativas para estabelecer um protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência, definindo as atribuições e funcionamento de cada entidade e os canais possíveis de comunicação entre elas de modo realmente articulado. Isto romperia com uma política desenvolvida há muito tempo na cidade onde pessoas-chave em cada entidade se comunicavam quando há necessidade de alguma atuação em conjunto, informação ou prestação de serviços, naquilo que muitas chamam de “política de comadres”.

Neste ano, diversas reuniões aconteceram na Santa Casa para criação de um protocolo acerca da violência sexual. Ao mesmo tempo, sob coordenação da SESMA (Secretaria Municipal de Saúde), houve outro movimento para criação de um protocolo para enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher – entretanto, nenhum foi assinado.

Uma das razões apontadas é o fato de que nestas reuniões participavam apenas técnicas (os) das entidades, sem conseguir de fato o compromisso dos gestores das mesmas. Na verdade, durante minha pesquisa, em nenhum evento de que pude participar houve a presença de gestores das instituições, muito menos a reunião dos mesmos como a Governadora do Estado e/ou sua assessoria, os Secretários Estaduais, o Prefeito, as(os) Secretárias(os) Municipais, a presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, entre outros.

Esta “rede” encontra, assim, inúmeros problemas para se efetivar, o que é detectado pela maioria das pessoas que trabalha nas instituições aqui referidas como o grande empecilho para o enfrentamento à violência cometida contra a mulher em Belém. Não é muito definido, contudo, o que se entende por rede, que tipo de rede se quer, “quem faz parte dessa rede”, quais seus objetivos. É apenas destacada a necessidade de tê-la e também responsabilizado o outro pela sua “não existência” ou pelas deficiências nela existentes.

Em diversos momentos percebi essa responsabilização do outro pela ineficiência da rede, como a área da educação, da saúde ou a esfera jurídica. Esta última é constantemente percebida como um espaço fechado, corporativista, não se percebendo as dificuldades de diálogo dentro do próprio segmento, onde cada agente também funciona dentro de uma dinâmica própria. Um órgão sequer tem pleno conhecimento do funcionamento do outro.

Muito me impressionou a primeira vez em que fui à Vara de Execução Penal e relatei que estaria realizando minha pesquisa de campo no Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JECrim - VDFCM) e me foi perguntado sobre o endereço e horário de funcionamento deste, sendo-me solicitado que dissesse à juíza que estariam interessados em conversar com ela.

Quando entrevistei, contudo, Leane Fiúza de Melo, Promotora de violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre os principais problemas enfrentados em Belém quanto à questão da violência cometida contra a mulher, a mesma rapidamente destacou³¹:

A necessidade de uma maior estruturação de uma retaguarda, a

³¹ Entrevista concedida em 18/03/08.

existência da rede. Porque juiz, promotor não vão resolver os problemas com a mera aplicação da sanção ao caso.

Para Jureuda Duarte Guerra, psicóloga, coordenadora do Centro Maria do Pará, que teria a função de trabalhar em articulação com “a rede” no atendimento à mulher em situação de violência, como aquela é falha, o Centro deve tentar realizar todo o atendimento, lógica que poderia ser inversa, levando a uma efetiva construção da rede:

Olha, eu sei, sou do sindicato, sou do conselho federal, que essa rede é falha. São vinte e nove serviços de saúde municipais, entre unidades de saúde, casas (de saúde) mentais e tudo, trinta e quatro com as especializadas, mas são quarenta e sete psicólogos. Eu estou com disposição de atendê-las aqui, mas o projeto previa fazermos um primeiro atendimento aqui e depois encaminharia pra rede, que devo ser um serviço de articulação com a rede, mas como fazer isso?

A desarticulação em torno dos serviços e políticas de atendimento à mulher em situação de violência tem sido a política de governos anteriores e leva ao que foi desenvolvido por um governo ser desconstruído pelo outro, transparecendo apenas o interesse destes em atrair atenção para o que tem sido feito e não garantir a efetivação dos direitos das mulheres. Transparece, principalmente, uma completa desarticulação entre as esferas municipal, estadual e federal, que nos últimos anos têm sido representadas por partidos diferentes. Nunca houve sequer um único momento em que tais esferas debatessem em conjunto, através de seus gestores, efetivas propostas para a questão da violência cometida contra a mulher.

Isto vai de encontro à própria determinação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência que exige uma atuação conjunta e determina que cabe ao Governo Federal estabelecer as diretrizes e as normas para execução das ações e financiá-las com a devida contrapartida dos Estados e municípios; o Estado tem a função de monitorar e executar ao estabelecer suas políticas (nos casos que envolverem as áreas de Justiça e Segurança Pública) e os municípios de implementar ações na área de educação, saúde e assistência social. Essa divisão de responsabilidade está prevista na Constituição Federal e sua importância foi reafirmada durante a II Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada em 2007.

O Pará foi o segundo Estado a aderir à Política Nacional de

Enfrentamento à Violência contra as mulheres, sendo selado o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em uma solenidade que ocorreu no dia 07 de dezembro de 2007. Com a assinatura do Pacto aumentou em boa dose a liberação de recursos do governo federal para implantação da Lei “Maria da Penha”, contudo, prevalece em Belém um completo desconhecimento acerca das conseqüências de tal política. Segundo Rosana Moraes da Casa-Abrigo: “Nem sei por onde anda esse pacto. Sei que saiu recurso, mas Estado e município não sentam. Quero só saber se isso vai chegar aqui”.

Um dos principais resultados da assinatura do Pacto foi a criação do Centro de Referência “Maria do Pará”, sendo lançado o mesmo em Belém no dia 8 de março, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH)³². Segundo sua coordenadora, Jureuda Guerra, este “não é um serviço de saúde, mas de Direitos Humanos onde perpassa a questão de saúde”. Assim, o mesmo possui: psicólogas, assistentes sociais, arte-educadoras, enfermeiras, pedagogas. O projeto prevê a contratação de mais uma/um advogada(o) e de uma socióloga(o), que ajudem na confecção de banco de dados. Há também uma massoterapeuta que realiza atendimento conforme prévia marcação.

Este Centro, contudo, foi criado sem a efetiva participação dos movimentos feministas e de mulheres, que apenas conheceram o projeto quando a Instituição estava prestes a inaugurar. O Centro ainda aglutinou um corpo de profissionais que não possuem experiência prévia no atendimento da mulher em situação de violência e, muito menos, na temática de gênero. Em visita ao Centro me foi dito, por exemplo, que para reinserção da mulher no mercado de trabalho pretende-se a compra de várias máquinas de costura, o que reforça os papéis definidos em nossa sociedade para as mulheres.

Há de ressaltar a necessidade de profissionais para atuar nestes Centros que possuam uma mínima compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva, sem deixar de lado uma formação continuada com permanente capacitação destes profissionais nas atualidades trazidas ao tema, garantindo sua valorização profissional.

³² SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Pará vai receber R\$ 2 milhões do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/noticias/ultimas_noticias/not_pacto_recurso_2/imprimir. Acesso em: 17 jun. 2008

Esta formação continuada deve ser abrangente, de natureza técnica, operacional, gerencial e universal, dirigida ao conjunto das(os) profissionais envolvidos no atendimento. Conforme orienta a Norma Técnica de Padronização dos Centros de Atendimento (2006), deve estar pautada por uma metodologia dialógica, interdisciplinar, holística que incentive a mobilização, incluindo disciplinas específicas, tais como: legislação que assegura os direitos das mulheres, técnicas de atendimento e acolhimento, dentre outros.

A Norma Técnica também preceitua como deve ser esse processo de formação estabelecendo critérios desde a qualificação profissional das (os) formadoras (es), que preferencialmente devem ser profissionais qualificadas (os) e já com alguns anos de experiência em sua área de atuação, sendo traçadas parcerias com as Universidades. Todas(os) profissionais do Centro de Referência devem participar de curso de formação inicial que deverá ter 80 horas iniciais, no mínimo, divididas em 10 dias de formação, apresentando um módulo básico e um módulo específico. No Pará, afora algumas palestras ministradas por pessoas dos movimentos de mulheres e do GEPEM/UFPa, os (as) responsáveis pelos cursos de formação não possuíam qualificação acadêmica ou vivência com o tema, tendo o primeiro módulo do curso de formação a carga horária de apenas 60 horas.³³

Isto reafirma a dificuldade de que tais políticas voltadas para as mulheres assumam um viés de gênero. Lourdes Bandeira (2005) traz uma interessante reflexão em torno dos limites das políticas públicas realizadas no país quanto à transversalidade de gênero, entendida pela autora enquanto a idéia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo.

Seus estudos ilustram o fato de que as políticas não são neutras para gênero e têm impactos diferenciados em homens e mulheres. Enquanto este elemento não for levado em conta desde a formulação das políticas públicas, não se está efetivando, de fato, a promoção da igualdade de gênero. As políticas públicas, no Brasil, no geral, quando são feitas e dirigidas às mulheres não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero.

³³ Agência Pará. **Maria do Pará prepara profissionais para combater violência.** Disponível em: http://www.agenciapara.com.br/exibe_noticias_new.asp?id_ver=33552. Acesso em: 16 set 2008.

Nesse sentido, segundo a autora, devem-se diferenciar políticas públicas de gênero de políticas públicas para as mulheres. Aquelas consideram, inegavelmente, a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres, cujas conseqüências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individual e coletiva. Já as políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino como parte da reprodução social. Isso implica que não priorizam a importância e o significado que se estabelece no relacionamento entre os sexos; ao contrário, enfatizam a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família e não necessariamente seu empoderamento e autonomia.

As políticas para as mulheres não são excludentes das políticas de gênero, embora tenham uma perspectiva restrita, pontual, de menor abrangência, atendendo as demandas das mulheres, mas sem instaurar uma possibilidade de ruptura com as visões tradicionais do feminino.

Nas políticas públicas desenvolvidas na cidade não temos uma perspectiva de gênero que muitas vezes se confunde com o atendimento à mulher. Sem se configurarem expressamente em políticas públicas de gênero e sem assumirem um foco global nas políticas de atendimento, estaremos reiterando inúmeros problemas com serviços subutilizados, pois sua capacidade e infraestrutura suportariam um número maior de mulheres usuárias, além da precariedade no atendimento pela falta de capacitação profissional de seus agentes para uma maior compreensão do fenômeno e atendimento em uma ótica de gênero.

Na verdade, tais políticas precisariam ser pensadas em conjunto com os sujeitos que historicamente lidam com o enfrentamento à violência cometida contra a mulher em Belém, como os movimentos de mulheres. O próprio Pacto é o resultado de um longo processo que teve os movimentos como protagonistas e que foi desencadeado com a realização da I Conferência Nacional de Política para as Mulheres (CNPM), de 15 a 17 de julho de 2004, quando mais de duas mil mulheres reuniram-se em Brasília para formular uma Política Nacional para as Mulheres.

Em 2007, houve a etapa estadual preparatória para a II CNPM, que aconteceu de 17 a 20 de agosto em Brasília. Nesta Conferência o Pará conseguiu ter ampla participação pela mobilização intensiva dos movimentos. Com os frutos da

II CNPM, a partir de 2007, o Estado passou a se reestruturar como forma de melhor dar conta das demandas impostas.

Neste ano, criou-se também a Coordenação de Promoção dos Direitos da Mulher, vinculada à SEJUDH. Esta secretaria foi recriada em 2007, sendo dantes apenas Secretaria de Justiça. Assim, foi criada uma diretoria de direitos humanos à qual estão vinculadas inúmeras coordenadorias, tais como: Coordenação de Livre Orientação Sexual; Coordenação de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico; Coordenação de Promoção dos Direitos da Juventude; Coordenação de Promoção e Justiça dos Direitos da Mulher; Coordenação de Pesquisa, Educação e Formação em Direitos Humanos; Coordenação de Promoção da Igualdade Racial; Coordenação de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais; Coordenação de Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Rurais e de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas; Coordenação de Promoção da Cidadania; Coordenação de Prevenção, Tratamento e Redução de Danos de Consumo de Drogas – CENPREN - não obstante os movimentos de mulheres reivindicarem a criação de uma secretaria específica.

Este debate assume importância ao destacar qual o status assumido por este espaço institucional dentro da estrutura de governo e sua relação com os movimentos. Na realidade, este espaço proporcionou duras críticas ao atual governo por não apoiar as reivindicações dos movimentos que são sua base política. Na verdade, independente do fato de uma secretaria de governo dar mais visibilidade ao tema, interessante seria que este espaço tivesse mais autonomia funcional, financeira e de decisões e um contato direto com o centro executivo. O órgão criado em Belém, entretanto, está atrelado a uma diretoria de direitos humanos dentro da SEJUDH o que a distancia do poder de decisão.

Nesse sentido, a coordenadoria acaba por valorizar a realização de conferências, como meio de visibilidade. Assim, em 4 e 5 de abril de 2007 foi promovida a III Conferência Estadual dos Direitos da Mulher. Durante sua realização, os movimentos de mulheres e feministas assinaram uma carta onde manifestaram profundo desapontamento com a condução do processo de organização da mesma. Os movimentos questionaram em primeiro lugar o porquê da realização da III Conferência Estadual, levando-se em conta que os resultados

advindos da II Conferência sequer haviam sido implementados em sua totalidade. Em segundo lugar, questionaram o fato de não serem partícipes da construção da Conferência, sendo inclusive limitada sua participação no dia da mesma pela exigência de rol de documentos, como estatuto e CNPJ.

Desta feita, fica claro em Belém o fato de que os movimentos feministas e de mulheres não estão sendo protagonistas das mudanças ocorridas, nem postos na centralidade do debate. Isso é um grande empecilho para a efetividade da Lei que inova justamente ao convidar-nos a uma compreensão mais ampla e interdisciplinar acerca do fenômeno sobre o qual dispõe, e reconhece nos movimentos importantes agentes de defesa dos interesses por ela assegurados, tanto que em seu Art. 37 dispõe:

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Mesmo diante de todas as limitações, estes movimentos têm extrapolado os limites do seu status e do próprio conceito, indo além da demanda e da pressão política na defesa de seus interesses específicos. Além de impulsionar a realização das políticas relacionadas à mulher, os movimentos pleitearam durante anos o monitoramento de tais políticas, no que os conselhos municipais e estaduais foram de fundamental importância. Sob pressão dos mesmos foram criados, em 1987, o Conselho Municipal da Condição Feminina e, em 1991, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, através da Lei nº 5.671³⁴.

Este último ficou durante um longo período sem contar com a participação de entidades da sociedade civil, que tiveram sua primeira gestão de 2005 até 2008. Ambos foram criados sem ter uma função definida, servindo apenas para mostrar aos movimentos que a questão da mulher ocupava espaço nas plataformas políticas (CONCEIÇÃO, 2005).

³⁴Criam-se o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, o Conselho Municipal da Saúde e o Conselho Municipal do Negro e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, nos quais o movimento de mulheres também possui representação.

O CMCF, contudo, durante anos foi o protagonista nas lutas e nas políticas voltadas à questão da mulher, enquanto o segundo era esvaziado pelo governo estadual. Com a alternância entre partidos que governavam o município e o Estado, o CEDM assumiu, no último período, um papel político e articulador fundamental, enquanto o CMCF tenta encampar um processo contra a prefeitura municipal que promoveu eleições para a nova gestão do mesmo sem a participação dos movimentos de mulheres e feministas.

Outro aspecto nesta relação entre os movimentos e o Estado é a inserção de algumas pessoas dos movimentos no interior do mesmo, interagindo com ele, ao mesmo tempo em que permanecem como movimento, elaborando e executando políticas dos lugares que ocupam. Para Nilde Sousa, gerente do Setor Social da DEAM e integrante do FMAP - Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense, embora se defenda a autonomia dos movimentos, é importante ocupar espaços de poder e de decisão:

Quando o governo da Ana (Ana Júlia Carepa - atual governadora do Estado do Pará) assumiu, propomos a criação de uma Secretaria de Mulheres e sugerimos nomes do movimento para assumir, porque achamos que teriam visão, experiência, articulação.

Isso também nos remete há uma importante esfera de articulação dos movimentos: os partidos políticos. Nestes lugares suas reivindicações e projetos encontraram, durante anos, representação e transcenderam as transformações locais. Movimentos como o MMCC, inclusive, nasceram na relação com pessoas que vinham de algum partido, como foi o caso do Partido Revolucionário Comunista (PRC)³⁵. Alguns movimentos, como a UBM – União Brasileira de Mulheres tem aberta relação com partidos políticos, como o PCdoB (Partido Comunista Brasileiro). Isto mostra que muitos movimentos têm uma concepção ideológica mais ampla que determina suas bandeiras e estratégias políticas.

Diante da diversidade representada pela construção destes movimentos, sua filiação partidária é algo que termina por unificá-los no âmbito da macropolítica. Em entrevista com uma das integrantes do FMAP, por exemplo, me foi por diversas vezes dito: “É a esquerda que nos aproxima, apesar de termos nossas especificidades”, sem deixar de ressaltar a importância de preservar a autonomia do

³⁵ Organização política clandestina brasileira que atuou de 1980 a 1989.

movimento de mulheres: “São coisas diferentes. Se a gente bota aqui a questão partidária, a gente perde gente”.

Este discurso de autonomia constituiu uma necessidade dos movimentos no sentido de se diferenciarem dos esquemas tradicionais de fazer política, bem como representa uma crítica àqueles que se deixaram cooptar pela ação do Estado.

Isso, contudo, já demonstra que desta relação com os partidos políticos desprendem-se inúmeros conflitos e é importante que se ressalte que não há uma postura unívoca dos partidos em relação aos movimentos. Nem todos os partidos em Belém possuem núcleos de mulheres, não reconhecendo nestes um *lócus* de trabalho importante. Há outros que se interessam pelos movimentos por acreditarem que eles se constituem potenciais redutos eleitorais. Na primeira reunião em que pude participar da Comissão da Mulher Advogada, por exemplo, fui informada de que como quase todas as integrantes eram do PMDB–Mulher, seria interessante que eu pudesse me aproximar deste partido.

Esta relação estabelecida com os partidos políticos traz para o enfrentamento da violência cometida contra a mulher sérios problemas, pois ao invés de fortalecer a ação dos movimentos de mulheres, por vezes torna a temática um mero foco de simpatia para os governos e/ou partidos. Isto ficou expresso no momento das eleições deste ano, em que apenas uma candidata era ligada aos movimentos de mulheres, sendo que ao final nenhuma foi eleita, relegando a temática importância secundária no cenário eleitoral e impossibilitando a ocupação de posições de poder, visando à reestruturação do cenário político, território masculino por excelência, e a transformação social rumo à superação das desigualdades de gênero e à construção da cidadania das mulheres.

Mesmo em âmbito estadual, quando, pela primeira vez, no Estado do Pará assume um governo de esquerda, apresentam-se grandes dificuldades nos embates ao mesmo. Estes conflitos trazem obstáculos para que se construa uma política de Estado de gênero voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher que não seja fragmentada e descontínua.

Todas as questões aqui trazidas são relevantes para percebermos que desenvolver políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher envolve esforços múltiplos, complexos e vastos que se baseiem no reconhecimento de que práticas e rotinas organizacionais

requerem novos procedimentos, como a inclusão de sujeitos, tais como os movimentos de mulheres e aqueles responsáveis pelas tomadas de decisões; a criação de esferas de controle e fiscalização; uma maior articulação entre as instituições existentes; e uma perspectiva de gênero claramente definida que possibilite a superação das desigualdades historicamente impostas.

3 DESIGUALDADES DE GÊNERO E JUDICIÁRIO: À LUZ DE CONCEITOS PRELIMINARES

A violência doméstica e familiar cometida contra a mulher é algo tão presente em nossa sociedade e alcançou um estatuto acadêmico tão significativo que, inevitavelmente, precisamos percorrer alguns caminhos conceituais que podem ser percebidos como um verdadeiro jogo de “tradução” e interpretação, conforme Clifford (1998).

De alguma forma, busquei trilhar uma aproximação entre o Direito e a Antropologia, na medida em que a Antropologia Social contribuiu, significativamente, para a percepção das desigualdades de gênero e do fenômeno da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. Esta aproximação nem sempre ocorre de maneira fácil, sendo impostas barreiras principalmente pelos profissionais do Direito que sentem profunda dificuldade de trabalhar com uma perspectiva diversa da técnico-jurídica.

Para Geertz (1998), contudo, há muita semelhança entre estas disciplinas pelas visões de mundo e até na maneira como focalizam o objeto de seus estudos, privilegiando a sensibilidade pelo caso individual e pela situação específica. Não se pode dizer, entretanto, que haja facilidade no diálogo entre os dois ramos do conhecimento. Na antropologia investigam-se grupos sociais, padrões de comportamentos, convenções sociais que supostamente governam suas condutas, as relações reais e simbólicas de poder e dominação. No Direito, privilegia-se a procura por instrumentos jurídicos capazes de provar dadas circunstâncias que se encontram reguladas em normas previamente estabelecidas.

O processo judicial é uma convenção estabelecida pelo Estado/sociedade para substituir a vingança privada e estabelecer um conjunto de atos seqüenciais

perante o Poder Judiciário, a fim de pacificar os conflitos de interesses. O estudo acerca deste fenômeno, porém, fica aquém da história real e completa, pois a verdade para o processo perpassa pela compreensão de que fatos não nascem espontaneamente, mas são construídos através de versões competitivas sobre o que aconteceu, traduzidas em 'um processo de representação a partir do qual as próprias descrições fazem sentido no 'mundo jurídico'. Trata-se, desta feita, de uma maneira específica de imaginar a realidade, que se diferencia de um lugar para outro e de um tempo para outro, e também de quem analisa e julga.

A pesquisa jurídica, contudo, ainda vem reduzindo-se a um enfoque estritamente forense, que desprivilegia a experiência etnográfica, sendo possível concluir à luz de Geertz (1998: 251) que: "a interação de duas profissões tão orientadas para a prática, tão profundamente limitadas a universos específicos e tão dependentes de técnicas especiais, teve como resultado ambivalências e hesitação mais do que acomodação e síntese".

Nesse sentido, muito profícuo pode ser estreitarmos a relação entre ambas para compreendermos a forma com que determinadas questões ganharam importância em nossa sociedade e, mais especificamente, para o presente trabalho.

3.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER

Não podemos deixar, inicialmente, de problematizar as noções que têm sido empregadas para qualificar a violência em relações sociais marcadas pelo gênero e em suas atualizações em diferentes instâncias do sistema de justiça. A violência contra a mulher tem sido colocada em destaque há mais de três décadas pelos grupos de defesa dos direitos das mulheres, que procuram chamar atenção para os abusos físicos, psicológicos, patrimoniais, morais e sexuais cometidos contra elas, nos mais diversos espaços, salientando a necessidade de ações concretas. Contudo, é importante detemos nossa atenção no significado desta expressão, antes de percebermos a forma com que este fenômeno se inter-relaciona com o Poder Judiciário, destacando os deslocamentos semânticos em seu uso,

desde o início dos anos de 1980 no Brasil.

Desde o início de minha pesquisa pude perceber uma grande confusão que fez parte de toda minha trajetória acadêmica. No início de meu trabalho, tracei o objetivo de pesquisar a “violência contra a mulher”. Esta expressão foi cunhada pelos movimentos feministas e de mulheres a partir da década de 80 e reflete, na realidade, a percepção deste fenômeno como única e universal. Atualmente, esta percepção é posta em xeque, pois se leva em conta que a violência é construída, historicamente, segundo o contexto social em que se encontram inseridos os seus agentes, por isso há a necessidade de se ter uma postura relativizadora, que compreenda as diversas formas de violência cometida contra a mulher e as diversas mulheres que sofrem violência (CONRADO, 2001).

Assim, no decorrer da pesquisa fui me deparando com outras expressões que demonstravam os deslocamentos semânticos presentes a partir da atuação de determinados sujeitos e do momento em que tal temática passa a adentrar o Poder Judiciário como: violência conjugal, que especifica a violência contra a mulher no contexto das relações de conjugalidade (CONRADO, 1998); a violência de gênero, que passa a ser empregada por algumas doutrinadoras para marcar o contexto das relações de gênero, permitindo o estudo, inclusive, da violência cometida pela mulher (SAFFIOTTI, 2002); a violência doméstica, incluindo manifestações de violência entre outros membros ou posições no núcleo doméstico e que passou a estar em evidência nos anos de 90; e a violência familiar, noção que passa a ser empregada no âmbito da atuação judiciária e consagrada pela recente Lei “Maria da Penha” como “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Durante muito tempo imaginou-se que “violência cometida contra a mulher” era o gênero de espécies como: a violência familiar, a violência doméstica, a violência conjugal, marcando a diferença entre elas, o sujeito da violência ou local de sua realização. Trata-se, contudo, muito mais de saber o que significa o emprego de cada uma destas noções, sua rentabilidade em termos analíticos, bem como as limitações e os paradoxos que elas apresentam.

Debert e Gregori (2008) empreendem uma interessante análise destacando que tal discussão é fundamental para a compreensão, de um lado, de alguns problemas envolvidos na distribuição de justiça e na consolidação dos direitos de cidadania na sociedade brasileira contemporânea. De outro lado, para

empreender uma reflexão sobre os efeitos e os limites das articulações analíticas entre crime, violência e relações marcadas pelas diferenças de gênero. Compreender os significados dos processos de violência e daqueles que criminalizam os abusos é entender as dinâmicas de negociação, no âmbito da justiça, e seus limites para atender a complexidade que reveste as relações de violência que, no caso em questão, estão profundamente relacionadas às dessimetrias de poder relativas a gênero.

Mesmo com conotação universal e um tanto essencialista, o movimento feminista tornou pública uma abordagem sobre conflitos e violência na relação entre homens e mulheres, resultante de uma estrutura de dominação. A partir dos anos 70, através das reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres, passa-se a afirmar que o “pessoal é político”, pensado não apenas como uma bandeira de luta mobilizatória, mas como um questionamento profundo dos parâmetros conceituais do que é público em nossa sociedade.

Ao afirmar que “o pessoal é político”, estes movimentos trazem para o espaço da discussão política as questões até então vistas e tratadas como específicas do privado. Tal dicotomia entre público e privado dificultava a evidência da violência cometida no âmbito das relações privadas, que é uma das mais difíceis de perceber, pois, é internalizada, naturalizada, mantendo as regras do jogo que unificam a sociedade e estabelecem o *status quo*.

Segundo Arendt (1991), a vida privada sempre significou o espaço da privação de todos os direitos que terminam não se tornando visíveis, não alcançando um espaço na comunidade. Assim, a constituição do espaço político adquiria o sentido oposto: a possibilidade de cada um estabelecer relação com o outro, aparecer, tornar-se público, sem se diluir no anonimato do coletivo. Para a autora, o espaço privado precisa ser re-significado e re-valorizado como espaço de construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade, de modo que não haja uma necessária oposição entre o político e o privado.

A concepção dicotômica entre espaço público e privado relegou questões como a violência cometida contra a mulher ao espaço do privado, impedindo que sua real dimensão se tornasse visível. A idéia primordial era de que “a família devia ser protegida”, o que contribuía para que se defendesse que os problemas que ocorriam no espaço doméstico deviam ser resolvidos em âmbito particular.

Em umas das audiências, chamou-me a atenção a revelação de uma promotora de justiça de que não gostava de atuar na área da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, porque isto seria muito “direito de família”³⁶, o que reafirma a idéia que perpassa o imaginário³⁷ jurídico de que questões relativas à violência cometida contra a mulher deveriam ser resolvidas no interior da família e não como uma “questão penal”, que exige uma resposta mais punitiva do Estado. Além disso, trata-se com descompasso, no âmbito de atuação do Estado, a tutela dos direitos individuais, a proteção da família e a resposta punitiva para a violação destes interesses.

Tal interpretação esteve, durante muito tempo, presente na retórica e nas práticas jurídicas e judiciárias do enfrentamento de crimes. Mesmo se considerarmos a importância da criação de delegacias de defesa da mulher (DDMs), temos que ter em mente que a legislação sobre tais delegacias não fazia menção à violência contra a mulher. A maior parte dos estudos etnográficos sobre os atendimentos nestas delegacias, realizados nos anos 80 e 90, revela que, em função da ausência de uma abordagem sobre a complexidade da dinâmica, a classificação dos casos tornava-se aleatória ou por demais imiscuída nos repertórios ou representações pessoais das agentes, restringindo a noção feminista de violência contra a mulher aos crimes e às infrações cometidos no âmbito da sociedade conjugal em cenário doméstico.

Em diversos Estados, contudo, passou-se a alterar a competência das delegacias especializadas. Em 1996, no Estado de São Paulo, o Decreto nº 40.693/96 ampliou a competência das delegacias especializadas para também investigar crimes contra crianças e adolescentes. O argumento subjacente era relegar a estas delegacias o fenômeno da violência, enquanto os outros crimes associados à violência urbana seriam atribuídos às demais delegacias.

Apesar das ênfases militantes de não reduzir os problemas à dimensão familiar, a violência doméstica aparece como uma expressão englobadora das

³⁶ Destacando que acredita que a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher deveria ser tratada no âmbito do Direito Civil, através da separação, do divórcio ou da dissolução da união estável.

³⁷ Parte-se da definição de Conrado (2001: 40) que acredita que “imaginário” compreende uma criação incessante e essencialmente indeterminada (social-histórica e psíquica) de figuras/formas/imagens, a partir das quais somente é possível se falar de “alguma coisa”. Desta forma, pode-se afirmar que “imaginário” é uma construção, uma elaboração ou recriação de um determinado fenômeno em uma determinada sociedade.

mazelas da sociedade brasileira e passa a ser confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher, da violência contra a criança ou, ainda, da violência contra o idoso. Este deslocamento semântico causa efeitos indesejados quando pensamos no registro da erradicação da violência de gênero. As demandas feministas incorporadas pelo poder público na forma das delegacias especializadas partiam do pressuposto de que existe um tipo particular de violência, baseado nas assimetrias de poder imbricadas em determinadas relações sociais, aquelas que são marcadas pelo gênero e que não se restringem à violência familiar.

O Poder Judiciário, em contrapartida, por não contar com definições ou diagnósticos mais claros sobre as diferentes dinâmicas que encobrem tais violências, acaba refém da demanda imediata da clientela, não conseguindo instituir novos parâmetros, novos procedimentos ou práticas que, efetivamente, constituam entraves para que estes crimes não mais ocorram.

A indignação dos movimentos feministas e de mulheres com o tratamento indiferenciado concedido à violência doméstica levou à promulgação da Lei “Maria da Penha”. Esta Lei amplia a própria perspectiva de família, ao determinar que as relações as quais disciplina independem de orientação sexual, incorporando uma visão de família baseada no afeto. Deixa claro, assim, sua opção por um conceito de família pautado na afetividade, conforme o moderno Direito de Família que advoga uma família plural, participativa, igualitária e solidária, abandonando o conceito patriarcal e hierarquizado de família (DIAS, 2007).

Nesse sentido, a Lei “Maria da Penha” inova mais do que o próprio Direito Civil legislado, que no Código Civil sequer disciplina sobre a união homoafetiva. A família a qual se refere, todavia, independe de laços consangüíneos ou de uma união formal, conforme esmiúça nos incisos do referido artigo:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Isso redimensiona a própria noção de “violência contra a mulher”, sendo um dos caminhos traçados em minha pesquisa que começa no terreno na violência cometida contra a mulher e vai se delineando a partir do advento da própria Lei.

A partir da Lei “Maria da Penha” e o acento nessa nova figura jurídica – “violência doméstica e familiar contra a mulher” – sugere-se que a lei se volte exclusivamente para o que se configurou como a demanda da clientela das delegacias especiais. A violência sexual em relações conjugais ou o assédio sexual não encontram guarida no tratamento institucional, posto que a violência de gênero é subsumida ao espaço doméstico e à esfera familiar. Utilizaremos, nesse sentido, o termo “violência doméstica e familiar”, considerando que este é o termo usual em Belém e o utilizado pela Lei “Maria da Penha”.

Contudo, é necessário ressaltar, também, as dimensões de violência que este termo engloba. Durante muitos anos as formas mais corriqueiras de percebê-lo foram a violência física e a sexual. A percepção de novas formas de violência, como algo recente, encontra ainda resistências para seu reconhecimento com a edição da Lei “Maria da Penha” que afirma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição costuma, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei “Maria da Penha” amplia, nesta definição, o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, que define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada” (Art. 1º). Uma dimensão nova incorporada pela Lei é a da violência patrimonial, ilustrada da seguinte maneira por Conrado (2008: 21):

Lidiana tinha medo de se separar de Raimundo porque este sempre dizia que ia deixá-la na miséria, pois possuía uma procuração assinada por ela lhe dando poderes como vender, comprar ou alugar os apartamentos adquiridos ao longo dos anos de convivência.

Em minha pesquisa pude observar, contudo, uma grande dificuldade em se caracterizar a violência psicológica, a moral e a patrimonial. Embora haja um dispositivo legal elencando estas modalidades, a forma como são compreendidas envolve percepções baseadas no senso comum que tratam tais questões como de “menor importância”. Este tipo de violência termina sendo remetido a outras esferas de resolução que não o Poder Judiciário, como os atendimentos psicossociais que hierarquizam os delitos, o que será mais bem abordado ao longo do estudo.

Importante ressaltar por ora que, assim como diversas são as formas de violência, diferentes são as formas de percebermos os sujeitos da violência. Este grande debate que vem se estabelecendo em torno da questão e a ênfase dos discursos e dos próprios sistemas de Direitos Humanos, contudo, em alguns momentos, têm cristalizado um imaginário de vitimização da mulher. Isto acaba por esvaziar o potencial de empoderamento implícito na ideia mesma de direitos. (CORREA, 2001).

Têm sido constantes os debates públicos e acadêmicos acerca da vitimização da mulher em situação de violência. Santos e Izumino (2005) identificam três correntes teóricas sobre a questão: a primeira define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente é influenciada pela perspectiva

feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém, historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

As denominações “vítima” e “ofensor”, especialmente nas relações entre sexos, não ajudam a entender a problemática da violência, pois fixam os agentes em uma única posição, de dominação e submissão, de ação e omissão. É por isso que muitos autores procuram denominações diferenciadas, que não façam alusão à mulher como um ser passivo e vítima, mas entendendo que elas tendem a reagir à agressão e podem sair da situação de violência, ainda que por vezes não se disponibilize, no social, condições para pôr fim à situação.

Em minha pesquisa pude observar, então, ser ainda presente na sociedade belenense a figura da mulher como vítima³⁸, o que acaba por não refletir em uma modificação na forma como estes agentes são tratados ou incorporados pela dinâmica judicial.

Termos como “mulher em situação de violência” ressaltam a noção de que as mulheres têm “plena autonomia” para decidir, mudar tal estado de coisas na qual porventura se encontrem. Em que pese, contudo, questionar-se o termo “vítima”, deve-se admitir que esta expressão, historicamente, foi utilizada como um instrumento visando à sensibilização dos agentes do Estado para o enfrentamento à questão e, tecnicamente, no enquadramento judicial das mulheres que buscam a delegacia para registro de ocorrências.

Em um dos debates de que participei no curso de Direito da Universidade Federal do Pará, chamou-me a atenção a fala de uma das debatedoras, representante do movimento feminista: “apesar de tudo que foi trazido aqui, é importante compreendermos que essa mulher é uma vítima e é com base nisso que temos que atuar sobre o problema”, claramente em uma busca de sensibilizar a platéia para a questão.

Izumino (2003) avalia que a violência representou um importante ponto de articulação para os movimentos de mulheres em torno da luta pela igualdade e pelo

³⁸ Termos corriqueiramente utilizados na Divisão Especializada de Atendimento à Mulher e no Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

fim da discriminação, permitindo que o discurso feminista fosse ouvido para além do movimento. Mas, se em um primeiro momento a identificação das mulheres como vítimas foi importante, possibilitando a politização da violência contra a mulher, demonstrando que o “privado também é público”, logo demonstrou ser um entrave na luta pela igualdade de direitos, uma vez que, como vítimas, as mulheres são mantidas em uma posição de passividade e não têm acesso aos instrumentos necessários para sua libertação.

3.2. DESIGUALDADE DE GÊNERO E JUDICIÁRIO

Neste item é fundamental nos determos na compreensão das intersecções que se realizam entre o Direito e as relações de gênero em nossa sociedade, pano de fundo de todo este trabalho e que traz relevantes questões ao cenário público, a partir do enfrentamento à violência cometida contra a mulher.

Nos últimos anos tem-se percebido uma referência crescente a “gênero” no âmbito do Direito, reflexo dos tratados e convenções internacionais. Contudo, o uso desta categoria ainda traz certo estranhamento principalmente àqueles que se debruçam sobre a interpretação e sobre a aplicação do Direito, sendo uma categoria relativamente nova dentro do ordenamento jurídico brasileiro, inserida de forma decisiva pela Lei “Maria da Penha”:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Ao trazer este conceito para a cena jurídica, a Lei “Maria da Penha” torna visível um importante debate: a relação que se estabelece entre o Poder Judiciário e as desigualdades de gênero. Nesta pesquisa propõe-se compreender os meandros com que a violência doméstica e familiar adentra o Poder Judiciário e exige deste uma nova postura para seu enfrentamento. Contudo, não há como pensar isto sem que sejam redimensionados os conflitos de gênero que estão presentes no próprio

Judiciário.

De acordo com Saffioti (2004), o primeiro estudioso a mencionar e a conceituar gênero foi Robert Stoller, em 1968. Em seus primeiros momentos, tais estudos carregavam marcas da militância feminista, que contribuíram para que emergisse nas ciências humanas a preocupação em se denunciar o processo de opressão que subordinava as mulheres a estereótipos e que justificava desigualdades sociais sofridas milenarmente.

No Brasil tal conceito alastrou-se rapidamente nos anos 90, a partir da circulação da cópia do artigo da historiadora americana Joan Scott (1989). Este texto foi escrito em 1986 e causou um grande impacto em diferentes países. Apesar de já ter completado dezoito anos, ainda é uma leitura fundamental para aqueles que se dedicam ao estudo do gênero.

Neste artigo, Scott apresenta e discute diversas acepções do termo *gênero* à luz de diferentes correntes teóricas, elaborando uma definição para tal categoria e apontando a importância de seu uso, visando à renovação das pesquisas históricas.

Ela inicia seu texto destacando que as coisas que têm a função de significar algo, possuem uma história, o que inclui o termo “gênero”. Nesse sentido, papel significativo tiveram as feministas norte-americanas na conformação deste termo, rejeitando palavras que poderiam trazer a noção de determinismo biológico e realçando o caráter relacional das definições de feminino-masculino, importando o sentido de gênero da gramática e passando a utilizá-lo para referirem-se à organização social das relações entre os sexos.

Contudo, esta categoria deveria levar, segundo a autora, à passagem de análises descritivas para analíticas, mas constata que estas só seriam possíveis com a adoção de novos paradigmas teóricos, o que não ocorreu. Algumas pesquisas, assim, continuam a estudar “as coisas relativas às mulheres”, de forma descritiva, sem que se questione porque as relações entre homens e mulheres estão construídas como estão, como funcionam e como se transformam.

Este novo paradigma teórico está representado, no momento histórico em que a autora se situa, pelo chamado pós-estruturalismo ou pós-modernismo. Estes estudos realçavam a subjetividade dos sujeitos e da linguagem; a impossibilidade da

neutralidade científica; a importância dos estudos qualitativos e dos fenômenos particulares, além de negar as leis gerais de explicação dos fenômenos e apontar para a instabilidade dos conceitos e categorias. Para Scott, esta opção permitiria não só se encontrar “uma voz teórica própria”, como também aliados acadêmicos e políticos, possibilitando a busca constante pela “historicização” e desconstrução dos termos que procuram denominar de forma “biologizante”, a diferença sexual.

A autora ainda afirma ter o conceito de gênero duas partes e várias subpartes, que estão ligadas umas às outras. Primeira parte: “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que distinguem os sexos”; segunda parte: “o gênero é uma forma primária de relações significantes de poder”. As subpartes estão dispersas, presentes nos símbolos e nas representações culturais; nas normas e doutrinas; nas instituições e organizações sociais; nas identidades subjetivas. Estes elementos operam juntos nas relações sociais, mas não são reflexos uns dos outros. Nesse sentido, a autora afirma que os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização de toda a vida social, influenciando as concepções, as construções, a legitimação e a distribuição do próprio poder.

Dentro desta perspectiva teórica, gênero é, portanto, mais do que uma palavra: é uma categoria de análise que, aplicada a um dado objeto, resulta em uma forma específica de abordá-lo.

É inegável, mesmo com todas as controvérsias, que gênero tem trazido valiosas contribuições, principalmente porque nos permite pensar não apenas a relação entre homens e mulheres, entre homens e entre mulheres, mas refletir sobre a própria construção cultural e social da noção de “homem” e de “mulher”, carregada de historicidade nas suas relações. Entendendo gênero como uma construção social, chegaríamos a um conceito plural que, invariavelmente, levaria a diferentes concepções de masculino e feminino, que são socialmente determinadas.

Perceber a categoria gênero como uma categoria analítica, tal como de raça e classe, entre outros fatores, depara-se com a falta de consenso, entre as(os) estudiosas (os), sobre os significados destas três categorias e sobre a forma como as mesmas interagem.

As análises tendem a se concentrar nos efeitos socioeconômicos

diferenciados destas categorizações para as mulheres, e não nas raízes e nos laços entre estes sistemas combinados. Na literatura sobre o tema, percebe-se a ausência da problematização em torno desta interseção (STOLCKE, 2001). Este fato termina por naturalizar determinadas diferenças tratadas somente no âmbito das desigualdades sociais.

Isto ficou muito evidente quando pude acompanhar a grande dificuldade em se perceber as formas distintas de violência às quais as diferentes mulheres estavam submetidas. Das mulheres em situação de violência que pude acompanhar no Juizado Especial Criminal (onze ao todo) e das mulheres que pude assistir, de alguma maneira, no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Ideal³⁹ (trinta e cinco ao todo), com exceção de uma, todas eram negras e tinham um histórico de violentas desigualdades sociais atrás de si. Em sua maioria, mulheres que vieram do interior do Estado à procura de melhores condições de vida na capital.

Em realidade, no contexto brasileiro de profundas desigualdades econômicas, as mulheres são o grupo mais passível de sofrer as conseqüências da precarização, sendo as desigualdades de gênero ainda um padrão e um elemento indispensável para se compreender, de forma conjugada, a condição de pobreza feminina.

As mulheres constituem um grupo em desvantagem evidente, seja no mercado de trabalho, nas instâncias de decisão, na vulnerabilidade à violência doméstica ou no acúmulo de atividades não-remuneradas. Os indicadores de renda, trabalho, saúde, educação e representação política apontam para relações desiguais de poder e distribuições de recursos entre os sexos⁴⁰.

As mulheres estão sub-representadas nas camadas mais altas da sociedade e nas instâncias de poder político e sobre-representadas nas camadas mais pobres e indigentes, o que confirma a condição de desigualdade e pobreza das mesmas em uma sociedade em que os indicadores de desigualdade socioeconômica, sobretudo, são os mais elevados do mundo. A desigualdade das mulheres torna-se ainda mais gritante se considerada sua condição de raça/etnia, pois a “feminização” da pobreza é “racializada”, sendo mais acentuada entre

³⁹ Através de um programa de assistência jurídica à mulher em situação de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

⁴⁰ IBGE dados. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 22 set. 2007.

mulheres negras e provenientes de minorias étnicas (BANDEIRA, 2005).

Na região Norte tal quadro de desigualdades se agrava em relação ao país, na medida em que a maior parte de sua população é negra ou indígena e padece de baixos índices de escolarização, moradia, acesso à saúde e ao sistema de justiça, péssimas condições de saúde, entre outros.

Segundo Rosana Moraes, assistente social da Casa-Abrigo, para que se enfrente a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher é necessário perceber as desigualdades de gênero:

“Enquanto não tiverem políticas de saúde, educação, moradia, cultura, políticas com recorte de gênero que visem o exercício da cidadania dessa mulher, isso não vai mudar. As mulheres que a gente atende não têm escolaridade, nem qualificação nenhuma a não ser o trabalho doméstico. E quando elas começam a se emancipar começam as cenas de violência. Só que há pouco que podemos fazer por elas o que só agrava sua situação”.

Compreender, nesse sentido, as desigualdades de gênero exige perceber como se expressam no âmbito do Poder Judiciário, indo além do sentido estrito, das simples atribuição de “papéis” masculinos e femininos. Em realidade, ao buscarmos inter-relacionar gênero e Direito, percebemos que este último tem contribuído, significativamente, para a construção destas desigualdades, havendo um constante diálogo que se institui no campo jurídico e no campo social. Na realidade, não há como pensar o Direito como doutrina desconectada da realidade social em que é produzido. A sociedade está diretamente ligada ao Direito desde a sua formação, fazendo-o nascer das suas necessidades e, posteriormente, deixando-se disciplinar por ele, através de sanções e normas assentadas juridicamente.

Contudo, como destaca Silva (1985: 11), “colocar na ordem do dia” significa para o Direito balançar toda a sua estrutura em nível de discurso hegemônico, linear, “a-historicizante”, na modalidade lei/doutrina/jurisprudência que forma “uma perfeita cadeia de conceitos sobre a mulher e que se sucedem de maneira harmônica, permanente, conservadora e funcional”. Significa, também, questionar valores fortemente cristalizados como amor, casamento, sexualidade, família como temas centrais, desorganizando formas seculares de concepção simbólico-ideológica sobre a mulher.

Há que se ressaltar, desta feita, as dificuldades no manejo deste debate

no âmbito jurídico. De início, percebemos que mesmo que atualmente as mulheres sejam a maioria nos cursos de Direito do país, historicamente este espaço foi sempre moldado como masculino e “masculinizador”, o que ainda perdura. Exemplo disto é que apenas em 1999 uma mulher ingressou em um Tribunal Superior no Brasil, a Ministra Eliana Calmon. Em 2006, pela primeira vez uma mulher assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), a Ministra Ellen Gracie.

Inúmeras dificuldades foram, historicamente, apresentadas às mulheres nos cursos de Direito e nas carreiras jurídicas. Muitas abandonavam suas carreiras diante do preconceito encontrado. Algumas mulheres tiveram, ainda, que enfrentar o preconceito racial, como é o caso da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva, que foi a primeira Juíza Federal negra do país, em 1988.

Na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nunca sequer houve uma presidente, em que pese, na seção Pará, a Dr^a Ângela Sales ser a segunda mulher a ocupar este posto. Na Defensoria Pública do Estado, há também uma mulher como Defensora Pública Geral, a Dr^a Anelyse Santos de Freitas. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o quarto mais antigo do Brasil, também se destaca pelo fato de ser o tribunal mais feminino do país - dos 30 integrantes do Tribunal Pleno, 21 são desembargadoras - sendo que, atualmente, quem preside o Tribunal de Justiça é a Desembargadora Albanira Lobato.

Contudo, o fato de mulheres ocuparem estes espaços não significa que o Judiciário esteja mais sensível às questões da mulher ou às questões de gênero, mesmo porque o fato de serem mulheres não quer dizer que elas tenham que se debruçar sobre estas questões. Há um grande conservadorismo em torno da ação dos agentes judiciários, em especial das(os) magistradas(os), a par de uma rígida estrutura corporativa que busca manter um estilo patrimonial de administração pública marcada por um ordenamento jurídico “masculinizador”.

Não podemos ignorar que ocupar, com uma perspectiva feminina, espaços aonde há uma grande abertura para a superação da dominação masculina já possui uma importante dimensão simbólica, já que, nesse caso, trata-se da superação de um padrão de interação social que, ao longo dos séculos, vem destinando o espaço privado às mulheres e o espaço público aos homens. Nesse sentido, já representa um avanço na transformação de práticas sociais institucionalizadas que impedem o pleno desenvolvimento das capacidades e

habilidades e a expressão de perspectivas sociais, garantindo a presença e a participação de indivíduos marginalizados em diversas esferas da vida social, permitindo uma composição mais plural do espaço público e o reconhecimento desta pluralidade pela sociedade.

Na realidade, essa dinâmica que escolhe quem são os agentes do direito tem uma grande proximidade com o estatuto de gênero. De fato, por ser um curso extremamente concorrido nas universidades, aquelas (es) que cursam Direito em regra são as (os) melhores alunas (os), alcançando o curso um grande status social, permitindo comparar o Poder Judiciário à poder masculino na sociedade.

É tanto assim que a ordem masculina no direito é legítima, naturalizada. Já o fato de mulheres ocuparem determinados espaços de poder é tão incomum que se torna objeto de destaque. Na mídia, o Pará, é sempre ressaltado o fato de que as mulheres têm ocupado mais espaços, principalmente agora que há uma mulher no governo do Estado, o que é extremamente marcante para o contexto local.

É importante fazer uma chamada acerca das desigualdades de gênero com os problemas que afligem hoje o Poder Judiciário. Autores como Adorno (1994) têm procurado, no âmbito do Poder Judiciário, refletir questões como: os princípios constitutivos da justiça que fundam a experiência moderna de resolução de conflitos mediada pelo aparelho judiciário; a crise profunda de funcionamento e organização do judiciário, envolvendo dilemas como o próprio perfil do magistrado, suas mentalidades, suas concepções jurídico-políticas e suas convicções doutrinárias; as relações de poder entre o sistema judiciário e o sistema político; a problemática do acesso à justiça em uma sociedade democrática; as novas formas de sociabilidade, que rebatem arranjos judiciários tradicionais fundados na burocratização e na obediência à legalidade formal.

Apesar de não nos determos neste instante a estes aspectos, devemos compreender que essa estrutura sobre a qual o Direito se debruça termina por impossibilitar um olhar atento aos sujeitos envolvidos no processo judicial e como estes se inserem nele. Em realidade, diversos impedimentos encontram-se incrustados no aparato judicial, cujo funcionamento parece não assegurar uma efetiva distribuição da justiça social. As desigualdades no acesso à justiça, a lentidão nas respostas processuais, a falta de instrumentos efetivos para a pacificação dos conflitos, as deficiências no âmbito da assistência jurídica, que abordaremos mais

detidamente no último capítulo, entre outros motivos, terminam consolidando um sistema de justiça que acaba restringindo direitos ao invés de garanti-los.

O Sistema de Justiça Criminal deixa muito patente isto. Segundo Andrade (2006), porque ele é parte de toda a mecânica de controle social⁴¹, que está enraizada nas estruturas sociais. Mais do que se preocupar com os sujeitos envolvidos, tal sistema é constitutivo e reprodutor de assimetrias produzindo estereótipos, preconceitos, discriminações e hierarquias em seu interior.

Há, assim, poucos estudos, referências e políticas criminais direcionadas às mulheres. Estas se inserem, em regra, no sistema de justiça criminal na figura de vítimas, principalmente ao se tratar do controle sobre sua sexualidade⁴², ou seja, na “preservação da virgindade e zelo pela reputação da mulher”. Aqui, todavia, também o sistema faz suas seleções binárias, existindo as vítimas honestas ou não, como as prostitutas.

Nos Tribunais talvez seja onde mais radicalmente são perceptíveis os conflitos de gênero. As decisões judiciais expressam toda essa conflituosidade. Elas possuem uma dinâmica própria, de movimentos contraditórios, e, por isso, compõem um universo heterogêneo, permeado de avanços e retrocessos. Estas decisões devem ser entendidas não apenas dentro da lógica interna da justiça, mas dentro da lógica da sociedade e das formas que apresenta para a solução destes conflitos. Quando se volta aos conflitos de gênero, o sistema de justiça criminal expressa modelos e padrões dominantes acerca do casamento e da família na sociedade.

Autoras como Corrêa (1983) e Izumino (2004) explicitam este ponto trazendo exemplos de decisões judiciais e a forma como estas incorporam as dinâmicas de gênero. O objetivo dos julgamentos expressa-se não na elucidação dos determinantes contextuais e sociais da quebra de normas, mas na defesa de um sistema de valores visto como universal e absoluto.

Em sua obra pioneira, *Morte em Família*, Corrêa (1983) demonstrou como

⁴¹ Por controle social designam-se, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como *desviantes*, problemáticos, ameaçadoras ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca (seleciona, classifica, estigmatiza) o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele (ANDRADE, 2006).

⁴² O controle da sexualidade feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação, controle que encontra na lei penal vigente largo campo de atuação.

os desfechos judiciais seguem estreitamente os modelos sociais prescritos para os sexos, contribuindo para reconfigurar a discussão sobre desigualdades sociais e justiça que tendia, até aquele momento, a enfatizar exclusivamente a classe social. A partir da narrativa dos protagonistas destes processos judiciais, nomeadamente os agressores, as mulheres em situação de violência e os agentes do direito, Conrado (2001) e Izumino (2004) demonstram a persistência do crivo da adequação à família para as mulheres e de trabalhador para os homens.

Desta feita, não há como pensar o Poder Judiciário atuando nas reais estruturas que perpetuam a violência: as condutas norteadas pelo gênero. Ao longo das entrevistas realizadas com mulheres que lidam com o enfrentamento à violência⁴³ pude perceber uma grande preocupação em “não se deixar envolver pelo trabalho na vida pessoal”, ignorando que o problema da violência e os fatores que a engendram estão presentes na vida de cada um de nós. Isto foi algo que me chamou atenção no desenvolvimento de minha pesquisa, pois algumas pessoas entrevistadas faziam questão de ressaltar que diante de seu “profissionalismo” não tinham nenhum envolvimento com a temática:

Esse tema repercutiu de alguma maneira na sua vida?
Nunca. Eu sempre separei a vida pessoal e particular. (Dr^a Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, juíza da 1^a Vara Juizado de VDFCM)

Sob a idéia de “profissionalismo”, tenta-se fugir da perspectiva de gênero, como se tais mulheres não vivessem nas suas relações sociais concretas sob a égide de gênero. Isto também aponta uma grande falta de cuidado para com o tema, no contexto observado, que é anunciado localmente em diversos espaços, sem que isso leve, ao mesmo passo, em um certo preparo, cuidado e sensibilidade.

Em um dado momento de minha dissertação, eu mesma passei a sentir dificuldade de dar prosseguimento com a minha carreira acadêmica, pois enveredei em um relacionamento que me levou a aprofundar o estudo da violência cometida contra a mulher em uma perspectiva de “cutucar feridas”, sob a ótica das relações de gênero nas quais também estava imersa. Tal fato me fez dar um passo significativo para compreender em que medida estes sujeitos também tinham em suas vidas intrínseca relação com o tema em que atuam, e passei a dar atenção à

⁴³ Cerca de treze ao todo, entre promotoras, juízas, agentes de saúde e da polícia judiciária, coordenadoras de programas municipais e estaduais.

fala de alguns sujeitos que se reportavam a situações de violência vivenciadas:

A Sr^a acha que trabalhar com violência doméstica e familiar cometida contra a mulher repercutiu de alguma maneira em sua vida pessoal?

Olha, tem escritã que até hoje tá abalada. Antes eu me irritava muito com as mulheres que queriam tirar a queixa. (...) Eu procurei ficar mais dura, digamos, protegida, mas é muito difícil separar a vida particular disso tudo aqui. Toda mulher tem sua dupla, tripla jornada de trabalho, quando chega em casa ainda vai cuidar da casa, da criança. O homem chega em casa do trabalho, vai ler jornal... (Dr^a Alessandra do Socorro Jorge, Diretora da DEAM).

3.3 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS (DAS MULHERES) PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER

Um dos primeiros conceitos com o qual precisei, indubitavelmente, defrontar-me foi o de Direitos Humanos. Nas últimas décadas, foi sobre este que se redimensionou, internacionalmente, o enfrentamento às diversas violações de direitos e, somado à luta dos movimentos de feministas e de mulheres, evidenciaram-se questões como a violência cometida contra a mulher⁴⁴.

Durante muito tempo esta foi compreendida no terreno individualizado, onde era vista, simplesmente, como a ruptura de uma integridade física, moral, sexual da mulher. A partir das inúmeras conferências e da incorporação da linguagem dos Direitos Humanos pelos movimentos de mulheres, esta violência teve seu conceito ampliado, passando a ser percebida como uma violação aos Direitos Humanos (SAFFIOTI, 1999).

Especial fazer esta menção aos Direitos Humanos em um ano em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, assinada em Paris, em 10 de dezembro de 1948, na Assembléia Geral das Nações Unidas, completa 60 anos. Esta constitui uma das mais importantes conquistas dos Direitos Humanos em nível internacional, afirmando o reconhecimento da dignidade humana inerente a todos os

⁴⁴ Segundo o relatório anual da Anistia Internacional, esta é uma das principais causas de violação dos Direitos Humanos na América, em 2007. Fonte: **Conflito armado e violência contra a mulher lideram abusos na América. Estadão.com.br** Caderno internacional. Disponível em: http://www.estadao.com.br/internacional/not_int179282,0.htm. Acesso em 30 maio 2008.

seres humanos e de seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Antes dela não era seguro afirmar que havia, no Direito Internacional, preocupação consciente e organizada sobre o tema dos Direitos Humanos.

A concepção de Direitos Humanos trazida pela Declaração está relacionada, contudo, a uma perspectiva universalista que se tem procurado problematizar na atualidade. Em primeiro lugar, cabe destacar que esta concepção surge, na verdade, como produto da fusão de várias fontes, da conjugação de vários pensamentos filosófico-jurídicos ocidentais, de idéias surgidas com o cristianismo e com o direito natural, acompanhando as vicissitudes do desenvolvimento da humanidade. Estas idéias encontravam, como ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade, como regentes do Estado moderno e contemporâneo.

Importante reconhecer, assim, sua historicidade, conflitos e contradições que tal concepção pode comportar. Através dos Direitos Humanos há a tentativa de atribuir um predicado de dignidade a todo ser humano - o que o transformaria em pessoa, em sujeito de direitos essenciais derivados da própria condição humana. Esta perspectiva tem sido redimensionada, pois a noção de Direitos Humanos precisa estar atenta às especificidades inerentes aos seres humanos. Historicamente, projetaram-se valores e princípios relacionados, principalmente, aos anseios de uma parcela da população, ignorando questões como: etnia, raça e/ou cor, gênero, geração, religião, orientação sexual.

Quando Olympe de Gouges escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1792, em contraponto à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, assinada em 1789, foi sentenciada à morte. Ainda hoje, pouco se evoluiu quanto ao reconhecimento dos direitos das mulheres como Direitos Humanos, tendo em vista o caráter universal constantemente conferido para os mesmos.

Apesar de ser uma linguagem apropriada aos movimentos de mulheres em Belém, encontrei resistências a este enfoque no interior da academia, por parte de professores da área dos Direitos Humanos que me diziam que “existiam Direitos Humanos e não Direitos Humanos das Mulheres” o que me deixou perplexa.

Segundo Silva (2000), este é um momento interessante a ser observado em uma pesquisa onde se adentra em uma dinâmica de negociações para legitimação do tema, principalmente quanto a questões que são mais trabalhadas em outras áreas do conhecimento ou apreendidas principalmente pelos movimentos sociais ou, no meu caso, negadas institucionalmente à minha formação em nível de pós-graduação.

Reconhecer a luta em torno dos Direitos Humanos e, mais especificamente, dos Direitos Humanos das Mulheres permite reequacionar a questão das desigualdades de gênero de um modo radicalmente diferente.

A concepção contemporânea de Direitos Humanos traz diferentes desafios. Esta prima por uma visão integral do ser humano, exigindo uma perspectiva mais ampla que a normativa. Redesenhar esta concepção no âmbito da temática de gênero permite definir, analisar e articular as experiências das mulheres na violação dos seus direitos, e a partir daí fazer exigências junto à comunidade internacional, definindo estratégias de mudanças (CAVALCANTI, 2007).

Acrescente-se a tudo isto que no debate atual não há mais como se render à lógica simplista em torno da dicotomia, por vezes colocada entre a luta pela igualdade e a valorização da diferença, como se ambos fossem excludentes. A noção de igualdade é uma noção que pressupõe a diferença, uma vez que não teria sentido buscar ou reivindicar igualdade para sujeitos que são idênticos. Não há como anular as diferenças. Apenas devemos ressaltar que determinadas diferenças têm sido usadas como justificativas para tratamentos desiguais, não equivalentes. Ao problematizar a lógica binária masculino/feminino, busca-se não apenas avaliar a relação entre estes dois pólos, mas o questionamento da identidade de cada um deles, reconhecendo também as diferenças existentes.

As diversas conferências e convenções que foram realizadas ajudaram a tornar visíveis tais desigualdades, reconhecendo as especificidades presentes em cada um, deixando de trabalhar com o sujeito universal dos direitos humanos: o cidadão. Este indivíduo passa a ser marcado pelo seu gênero, idade, raça/etnia ou cor, geração, classe, religião ou orientação sexual, o que contribui para tornar visível diferentes formas de violência existentes.

É necessário termos em mente, contudo, que a igualdade entre homens e mulheres foi tardiamente contemplada pelo Direito Internacional, tendo sido incluída,

pela primeira vez, em um documento internacional em 1945, na Carta da ONU. Os documentos seguintes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de Direitos Civis e Políticos, vedaram a discriminação baseada no sexo, enquanto outros tratados dirigiram atenção a aspectos específicos da situação da mulher, como a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.

Contudo, ainda havia a necessidade de um espaço mais detido para discussão acerca da situação da mulher. Diante da pressão dos movimentos feministas, em 1975, foi organizada a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, no México. Com o fim de definir metas a cumprir, o Plano de Ação do México aprovou, ainda, a Década da Mulher (1975-1985), determinando que tais metas devessem ser atingidas nos dez anos seguintes.

Todavia, foi somente em 1979 que as Nações Unidas produziram um documento com caráter vinculante destinado, especificamente, ao combate à discriminação contra a mulher, em todas as esferas da vida pública e privada, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Em seu Art. 1º trouxe, inclusive, uma definição sobre discriminação contra a mulher:

(...) toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Esta definição inclui a violência baseada no sexo, conforme preceitua a Recomendação Geral nº 19 do Comitê que monitora a implementação da CEDAW pelos Estados-Parte, o que passa a tornar os fenômenos intrinsecamente relacionados, passo fundamental no reconhecimento da violência cometida contra a mulher como uma violação aos Direitos Humanos.

A CEDAW, contudo, foi a Convenção que recebeu mais reservas por parte dos Estados signatários (170 ao todo), inclusive por parte do Brasil que ratificou somente em 1984. Estas reservas versavam, principalmente, em aspectos como a igualdade entre homens e mulheres na família, por razões de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal (PIOVESAN & IKAWA, 2004).

Diante das dificuldades no reconhecimento e na efetivação de alguns dos direitos das mulheres, são realizadas, ainda em 1980, em Copenhague (Dinamarca), e, em 1985, em Nairobi, respectivamente, a segunda e a terceira Conferência Mundial da Mulher, avaliando o progresso daqueles e propondo estratégias para o desenvolvimento da mulher até o ano 2000.

A partir destas Conferências, em Viena, Áustria, em junho de 1993, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, da ONU, no seu Art. 18, pela primeira vez, enuncia que: “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais e que a violência e todas as formas de abuso e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e, portanto, devem ser eliminadas”. Esse foi um grande passo no sentido do reconhecimento dos Direitos Humanos das Mulheres, como parte dos Direitos Humanos, sendo apresentada, sob a tutela daqueles, a necessidade de se combater a discriminação imposta às mulheres.

O movimento internacional de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres passou, assim, a centrar-se para além da discriminação, no enfrentamento à violência cometida contra a mulher. A Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1993, adotou a Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Em 1994, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas designou um relator especial para recolher informações gerais e recomendar medidas nos âmbitos nacional, regional e internacional para eliminar a violência contra mulheres.

Em 1994, é então realizada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”). Esta Convenção tem uma grande importância por incorporar o conceito de gênero. A partir daí, diversos instrumentos normativos passam a relacionar a questão da violência cometida contra a mulher como uma violência de gênero e a preceituar que o direito de toda a mulher de viver livre de violência abrange o direito de ser livre de toda forma de discriminação (Art. 6º da Convenção).

Foi em 1985, entretanto, que tivemos um dos momentos mais marcantes para o movimento feminista no mundo e a maior e a mais influente de todas as conferências mundiais sobre a mulher: a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, em Beijing - China, em 1995, sendo a eliminação da violência

cometida contra a mulher um dos principais temas. O relatório desta Conferência afirma que a violência cometida contra a mulher constitui obstáculo para os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz e prejudica ou anula o desfrute dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais.

No final do encontro, os governos adotaram dois documentos: A Declaração de Beijing, que enunciou princípios fundamentais que deviam guiar a ação política e a Plataforma de Ação, que identificou áreas críticas e apontou estratégias e caminhos de mudança para ultrapassar os obstáculos e promover a igualdade entre os sexos. A Plataforma de Ação aprovada reafirma os avanços conseguidos pelas mulheres nas últimas conferências, mas, ao contrário das demais, identifica áreas prioritárias para atuação como: pobreza, educação, saúde, violência, conflito armado, desigualdade econômica, desigualdade no poder e na tomada de decisão, mecanismos institucionais para promover a igualdade, Direitos Humanos, mídia, meio ambiente e a infância feminina. Encoraja, desta feita, a comunidade internacional a realizar atitudes práticas em torno da mudança de valores e atitudes.

A Plataforma de Ação de Beijing chegou a recomendar inúmeras medidas aos diversos países como: a adoção, aplicação, revisão e análise de leis pertinentes e o investimento na formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, de polícia e serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência cometida contra a mulher, além de sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às mulheres em situação de violência.

Este documento foi tão propositivo que teve lugar na sede da ONU, em Nova Iorque, de 5 a 9 de junho de 2000, a 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas para a revisão da implementação quinzenal da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, que foi designada Beijing + 5 (Beijing Mais Cinco). Defensores de direitos e ativistas feministas de diversas Organizações Não-Governamentais reuniram-se com delegados governamentais com o objetivo de examinar o progresso alcançado desde a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Cinco anos depois aconteceu em Nova Iorque, de 28 de fevereiro e 11 de março de 2005, a Conferência de Beijing Mais Dez (Beijing + 10), durante a

realização da 49ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), da ONU, tendo como principal pauta a avaliação dos 10 anos da Declaração e da Plataforma de Ação de Beijing.

A CSW conduziu a revisão e a avaliação dos dez anos da Plataforma de Ação de Beijing, com enfoque em dois temas: 1º - Revisão do progresso no sentido da implementação da Plataforma de Ação de Beijing e dos documentos resultantes da revisão quinquenal de Beijing. 2º - Atuais desafios e futuras estratégias para o avanço e empoderamento das mulheres e meninas.

Todo este movimento internacional de reconhecimento das desigualdades entre homens e mulheres através dos Direitos Humanos possibilitou também aos movimentos de mulheres e feministas exigir, no plano local, inúmeros avanços, cobrando do Estado sua responsabilidade por abusos perpetrados tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Na Constituição brasileira de 1988, acresceram-se vários dispositivos, determinando questões como o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (Art. 226, § 8º).

Destarte, levando-se em conta que a evolução histórica da proteção dos Direitos Humanos das Mulheres em diplomas internacionais é relativamente recente, é necessário termos a clareza de que ainda há muito que caminhar, principalmente quanto à efetivação destes direitos. A despeito de todos os propósitos, existe ainda hoje um amplo hiato entre o direito e sua efetividade, entre o enunciado legal e a realidade concreta, disponibilizando a justiça para alguns em detrimento de outros.

Contudo, é inegável que, através dos Direitos Humanos, o indivíduo adquiriu status de sujeito no cenário internacional, detendo prerrogativas e deveres independentemente do Estado a que pertença, pelo simples fato de ser uma pessoa. Isso não nos leva imediatamente a avaliar que há uma primazia do Direito Internacional sobre o Direito Interno, devendo estes interagir em benefício dos seres protegidos, exigindo-se a conjugação de diversos esforços, em nível internacional, local e até regional.

Temos na atualidade, três importantes sistemas regionais de proteção aos Direitos Humanos: o sistema africano, o europeu e o interamericano, devendo cada um ser compreendido dentro de seu contexto histórico e das peculiaridades de cada região.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem foi elaborada no marco do pós-guerra, em abril de 1948, antecedendo a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1948 é criada, também, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e, em 1969, é adotada a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), instrumento central deste sistema regional, contemplando a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Este sistema regional, em que pese não ter sido o primeiro⁴⁵, revelou-se um instrumento importante de excelência em proteção aos Direitos Humanos. Um marco disto foi o que ocorreu com o caso “Maria da Penha”. Para entender os meandros deste acontecimento, é interessante relatar, em resumo, os percalços por que passou Maria da Penha Maia Fernandes, que durante anos foi casada com o professor universitário, Marco Antônio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro, sofrendo sucessivas agressões e ameaças. Em maio de 1983, após pedir a separação ao marido, Maria da Penha foi vítima de uma tentativa de homicídio que a deixou paraplégica. Duas semanas depois, seu ex-marido tentou eletrocutá-la durante o banho.

O processo contra Viveiros se desenrolou ao longo de mais de 15 anos⁴⁶ e, em 1997, através de seu livro “*Sobrevivi... Posso Contar*”, esta situação chegou ao conhecimento do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejil), que tem sede em Washington e escritórios em vários países latino-americanos. A instituição decidiu levar o caso para a OEA, juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem)⁴⁷.

A denúncia foi feita à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, tendo como objeto a tolerância por parte do Estado brasileiro com a violência doméstica e familiar, pelo fato deste não ter adotado medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor. Os peticionários solicitaram que fosse declarada

⁴⁵ A Convenção Européia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais é de 1951.

⁴⁶ Maria da Penha prestou seu primeiro depoimento à polícia em janeiro de 1984. Em maio de 1991, Viveiros foi condenado a 15 anos de prisão. Sua defesa entrou com um recurso, sendo o julgamento anulado. Em março de 1996, ocorreu o segundo julgamento, condenando-o a dez anos e seis meses de prisão. Sua defesa entrou novamente com um recurso, sendo que, durante todo o processo, o acusado permaneceu em liberdade. Viveiros foi preso somente em 2002, após o relatório da CIDH.

⁴⁷ A advocacia internacional dos Direitos Humanos pode ser exercida por Organizações Não-Governamentais, que usam de diversos mecanismos internacionais de proteção.

a violação, pelo Estado brasileiro, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, alegando que o caso deveria ser analisado à luz da discriminação de gênero por parte dos órgãos do Estado brasileiro, que reforça o padrão sistemático de violência contra a mulher e a impunidade no Brasil⁴⁸. É importante ressaltar que este foi o primeiro caso de violência doméstica analisado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), com base na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

Um dos primeiros obstáculos para a intervenção da OEA é o fato de não terem sido esgotados os recursos da jurisdição interna⁴⁹, condição de admissibilidade de uma petição imposta pelo artigo 46 da Convenção Americana. O princípio do prévio esgotamento da jurisdição interna evidencia a responsabilidade primária dos próprios Estados para com as violações em matéria de Direitos Humanos. O caso Maria da Penha somente foi analisado porque se levou em conta o atraso injustificado na decisão dos recursos internos, exceção prevista no mesmo artigo.

Desta feita, em 20 de agosto de 1998, a CIDH recebeu a petição relativa ao caso e, em 1º de setembro do mesmo ano, enviou notificação aos peticionários acusando o recebimento de sua denúncia e informando-lhes que havia sido iniciada a tramitação do caso. Em 19 de outubro de 1998, a Comissão Interamericana transmitiu a petição ao Estado brasileiro e solicitou informações a respeito da mesma. Ante a falta de resposta do Estado, em 2 de agosto de 1999, os peticionários solicitaram a aplicação do artigo 42 do Regulamento da Comissão, com o propósito de que se presumisse serem verdadeiros os fatos relatados na denúncia, uma vez que havia mais de 250 dias desde a transmissão da petição ao Brasil e este não havia apresentado observações sobre o caso.

Em 4 de agosto de 1999, a Comissão reiterou ao Estado sua solicitação de envio de informações que considerasse pertinentes, advertindo-o da

⁴⁸ A Convenção de Belém do Pará protege, entre outros, o direito a uma vida livre de violência (artigo 3), a que seja respeitada sua vida, sua integridade física, psíquica e moral e sua segurança pessoal, sua dignidade pessoal e igual proteção perante a lei e da lei; e a recurso simples e rápido perante os tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos (artigo 4, a, b, c, d, e, f, g e os consequentes deveres do Estado estabelecidos no Artigo 7).

⁴⁹ Este princípio é justificado pelo fato do Direito Internacional ter sido concebido subsidiariamente ao direito interno dos Estados, o que confere a estes a oportunidade de reparar seu dano.

possibilidade de aplicação do artigo 42 do Regulamento. Em 7 de agosto de 2000, a Comissão colocou-se à disposição das partes por 30 dias para dar início a um processo de solução amistosa⁵⁰, de acordo com os artigos 48.1,f da Convenção e 45 do Regulamento da Comissão. Entretanto, não houve resposta afirmativa de nenhuma das partes.

A Comissão aprovou, então, o Informe 105/00 no dia 19 de outubro de 2000, concedendo o prazo de dois meses para que o Estado brasileiro desse cumprimento às recomendações formuladas⁵¹. O prazo concedido transcorreu sem que a Comissão recebesse a resposta do Estado sobre estas recomendações, motivo pelo qual a Comissão considerou que as mencionadas recomendações não foram cumpridas. Em 2001, em seu Informe nº 54⁵², a Comissão responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, reiterando as seguintes recomendações⁵³:

1 - Completar rápida e efetivamente o processamento penal de Viveiros.

2 - Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, tomando as medidas administrativas, legislativas e judiciárias necessárias.

3 - Assegurar adequada reparação simbólica e material pelas violações estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo, por manter o caso na impunidade por tanto tempo e por impedir com este atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4 - Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil, como medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados; simplificação dos procedimentos judiciais penais

⁵⁰ Este mecanismo tem sido muito utilizado pela Comissão nos casos em que os Estados se comprometem a respeitar e tomar medidas concretas para reparar as violações de Direitos Humanos denunciadas.

⁵¹ Este é um relatório preliminar disciplinado pelo Art. 50 da Convenção e funciona mais como um mecanismo de recurso aos Estados, com a vantagem de ter caráter confidencial e prazos prorrogáveis.

⁵² **Relatório** nº 54/01. Caso 12.051. Disponível em: www.cidh.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em: 22 jan. 2007.

⁵³ Segundo a Opinião Consultiva nº 13 (OC 13-93), este relatório tem caráter definitivo (o que o diferencia do anterior) e sua publicação pode ser entendida como uma alternativa de execução da resolução definitiva adotada pela Comissão e, portanto, incompatível com o envio à Corte.

a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo; estabelecimento de formas alternativas às judiciais, mais rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares; multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; incluir, em seus planos pedagógicos, unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

O Estado brasileiro deveria apresentar à CIDH, no prazo de 60 dias, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações, de acordo com o artigo 51 da Convenção Americana, mas apenas em março de 2002 as autoridades brasileiras decidiram responder às solicitações da OEA, comprometendo-se a cumprir as recomendações da Comissão. Em setembro do mesmo ano, faltando pouco tempo para a prescrição do crime do qual Viveiros era acusado, o mesmo foi preso.

Além da prisão deste, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos estipulou uma indenização equivalente a 20 mil dólares para Maria da Penha Maia Fernandes, como compensação pelas irregularidades que levaram à demora na punição de seu agressor.

Em 2003, o Estado brasileiro foi interpelado pela CIDH, mas não apresentou nenhuma informação. Até então, Maria da Penha não havia recebido sequer sua indenização. Somente em 2004, o Brasil relatou à CIDH suas ações quanto à questão da violência cometida contra a mulher⁵⁴, tais como: a Lei nº 10.745, de 2003, que instituiu 2004 como o Ano da Mulher, criando uma “Comissão Especial Temporária Ano da Mulher” para realizar ações no decorrer do ano; a realização da 1ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres; o lançamento da campanha “Sua vida começa quando a violência termina”, que engloba algumas ações relacionadas ao combate à violência cometida contra a mulher; e o Projeto de

⁵⁴ Durante o 119º período ordinário de sessões da CIDH, de 1 a 5 de março de 2004, a mesma recebeu informação relativa ao projeto de relatores nacionais de DESC – Direitos Econômicos, Sexuais e Culturais - e sobre os avanços e planos do governo brasileiro em matéria de Direitos Humanos. Estas foram fornecidas pelo Ministro de Direitos Humanos, Dr. Nilmário Miranda, que participou da audiência acerca da situação dos Direitos Humanos no Brasil, requerida pelo governo brasileiro (TOJO e LIMA: 2006).

Lei 4.559, de 25 de novembro⁵⁵ de 2004, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal (TEREZO, 2005)⁵⁶.

Com base neste projeto, em 2006 foi promulgada a Lei 11.340/06, conhecida como Lei “Maria da Penha”, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, mencionando em seu projeto de lei, na exposição de motivos, a importância do caso Maria da Penha para sua vigência.

Esta Lei foi objeto, inclusive, de um comunicado⁵⁷ da Relatoria sobre os Direitos da Mulher da CIDH, reconhecendo a adoção da mesma como um passo de primordial importância para lograr o cabal cumprimento das recomendações emitidas ao Estado brasileiro na decisão da CIDH, no caso Maria da Penha, e dos princípios consagrados na Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Além disso, a Relatoria reconhece no documento o processo participativo que levou à elaboração do conteúdo desta Lei, incluindo a presença fundamental de organizações da sociedade civil que trabalham na defesa e proteção dos direitos das mulheres.

Importante, neste processo, perceber o papel das ONGS e da sociedade civil no sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos. Mesmo na jurisdição contenciosa da Corte Interamericana, houve um universo considerável de denúncias submetidas por ONGS. A estratégia destas tem sido utilizar o mesmo para obter ganhos e avanços no regime interno de proteção dos Direitos Humanos e adicionar uma linguagem jurídica aos Direitos Humanos. A ação internacional também tem possibilitado a publicidade das violações de Direitos Humanos e o risco de constrangimento ao Estado violador (PIOVESAN, 2007).

Em que pese todas as vitórias, ainda há grandes desafios a superar, como ampliar os espaços de participação da sociedade civil, conferindo acesso direto aos indivíduos e às ONGS à Corte Interamericana; o fortalecimento da capacidade sancionatória do sistema, quando do descumprimento de suas decisões; e um maior comprometimento dos Estados com a proteção dos Direitos Humanos. O fortalecimento do sistema interamericano tem grande potencialidade de traduzir mais

⁵⁵ O dia 25 de novembro é o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

⁵⁶ O Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004, instituiu o Grupo Interministerial que criaria o projeto coordenado pela SPM/PR.

⁵⁷ **Comunicado de Imprensa nº 30/06.** Disponível em: www.cidh.org. Acesso em: 15 jan. 2007.

avanços no regime de proteção dos Direitos Humanos, internamente, funcionando não apenas no caso concreto submetido a sua análise, mas traçando parâmetros para que sejam formuladas e executadas políticas de Direitos Humanos.

O caso “Maria da Penha” contribuiu para a incorporação da linguagem dos Direitos Humanos no contexto local, mas ainda há muito que avançar. Cabe, *prima facie* redimensionar o papel dos indivíduos na dinâmica de efetivação dos Direitos Humanos. Toda a construção conceitual em torno dos Direitos Humanos, até aqui apresentada, esteve fundamentada na necessidade de se limitar a atuação do Estado ou de se compelir o mesmo a implementar determinados direitos (GUERRA, 2007). Um enfoque ainda carente de exploração teórica seria a eficácia dos direitos fundamentais nas relações jurídicas privadas dos Direitos Humanos. Esta ‘nova dimensão’, contudo, não ignora a anterior, nem pretende sobrepor-se a ela, mas, apenas agregar direitos àqueles já consagrados.

Alguns autores categorizam tal perspectiva como “eficácia horizontal dos direitos fundamentais” (PEREIRA, 2006). Seja qual for a terminologia utilizada, necessário é conferir também aos indivíduos o compromisso para com estes direitos, principalmente quando se verifica neste espaço a violência como manifestação dos desequilíbrios facilmente observados no campo das relações privadas. As limitações incluem até mesmo os instrumentos processuais de defesa dos direitos que abarcam, eminentemente, o âmbito das relações indivíduo-Estado.

Em realidade, seja nas declarações internacionais, seja nos textos constitucionais, não se pode esperar efetividade apenas e tão-somente por força da atuação estatal institucionalizada, até porque os Estados só têm existência quando presente o seu principal elemento formador: a sociedade. Seria paradoxal que a sociedade esperasse do Estado a efetivação dos direitos, mas, em um só tempo, defendesse o esvaziamento destes mesmos direitos quando das relações interpessoais.

Importante passo é a apropriação dos Direitos Humanos pelos movimentos. Desde o início de minha pesquisa, percebi a importância dada à defesa dos Direitos Humanos das Mulheres em Belém. Nas entrevistas, nos projetos, nas notícias, nos movimentos, em diversos lugares o discurso dos Direitos Humanos das Mulheres está presente, sendo sobre este terreno assentada, em grande parte, a discussão em torno do enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida

contra a mulher. Contudo, o mesmo precisa ser mais bem explorado para que possa abrigar, de fato, novos horizontes para esta questão.

Apesar de haver uma importante relação entre a questão dos Direitos Humanos e a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, nunca pude, por exemplo, participar de nenhum debate sobre este enfoque em Belém. Também não percebi este assunto colocado em pauta como uma prioridade junto aos movimentos de mulheres ou na academia, o que termina por impossibilitar um verdadeiro diálogo para a compreensão do uso e abuso destas terminologias e categorias, a partir do olhar daqueles que trabalham com tal tema em seu cotidiano.

No dia 10 de dezembro, quando se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, cheguei a presenciar pessoas dos movimentos de mulheres que afirmavam: “tem muita gente que pensa que a gente não tem nada a ver com Direitos Humanos, quando a gente tem”. Tal inquietação parte do fato de que os movimentos⁵⁸ não conseguem deixar claro qual é a sua pauta para a questão dos Direitos Humanos, em que medida os mesmos se inter-relacionam com a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, ou mesmo o que entendem por Direitos Humanos das Mulheres.

Na realidade, o enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher deve ser pautado, em toda sua extensão, na defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, inclusive no atendimento a ela prestado, o que fortaleceria uma perspectiva de emancipação e promoção social, a partir do reconhecimento de sujeitos de direito e da dignidade humana.

⁵⁸ Refiro-me principalmente ao Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense e à Marcha Mundial de Mulheres.

4 - JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER EM BELÉM

Este capítulo se propõe a problematizar em que medida determinadas estruturas judiciais criadas em Belém para o enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher (como dois Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no ano de 2006, e, a partir de 2007, duas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) representaram uma efetiva judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, traçando caminhos possíveis para implementação da Lei no contexto local.

Tal questão torna-se importante em um contexto como este, onde diversas estruturas judiciais têm sido criadas para o trato da questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. Contudo, este problema continua longe de ser visto pelos setores da sociedade como algo a ser enfrentado e os serviços criados de formar uma política global de gênero e que visem o exercício da cidadania da mulher. Todo este processo, contudo, com seus reflexos, críticas, autocríticas, bandeiras, contradições e conflitos, mostra sua vivacidade e requer uma cuidadosa análise como aqui se pretende.

Confrontei-me com este questionamento desde minha seleção de mestrado, onde me foi perguntado sobre a judicialização da violência cometida contra a mulher. Comecei a perceber o recorrente uso desta expressão no meio acadêmico (ALMEIDA, 1998; DEBERT, 1999; ESTEVES, 2004; RIFIOTIS, 2008), mesmo não sendo a mesma dicionarizada.

Decidi então me debruçar sobre este enfoque, refletindo se é possível afirmar que em Belém há uma efetiva judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, tomando como referência a relação nodal de meu trabalho entre a desigualdade de gênero e o Poder Judiciário. Compreender as nuances disto pode nos permitir evidenciar a forma com que o Poder Judiciário tem incorporado esta questão no contexto local.

Ao tentar desvendar as conceituações deste termo, encontrei inúmeras

dificuldades. Das representantes de movimentos e instituições que entrevistei, apesar de, por vezes, utilizarem este termo, ninguém conseguiu precisar o que entendia por judicialização. Quando perguntadas sobre este assunto transparece sempre a idéia de que estamos tratando de algo extremamente novo e desconhecido no cenário local, e que não obstante se falar do assunto, não se tem claro sobre o que se está falando. Isto, por um lado, expressa a falta de diálogo entre o que é debatido no âmbito acadêmico e no mundo jurídico e o que perpassa a realidade dos movimentos de mulheres e das instituições que lidam com o tema.

A promotora Leane Melo foi a única que me respondeu com clareza o que entendia por judicialização, a partir de expectativas por mim criadas:

Acontece a judicialização, a partir do momento que uma questão tinha dantes um tratamento sociocultural, político, hoje foi incorporado na órbita jurídica. A partir do momento que o Brasil assina os tratados internacionais, que têm força de norma de direito interno e também com a edição da Lei. Agora passa a haver uma ótica jurídica e mais agora no judiciário. Esta sendo submetido à temática hoje a atividade jurisdicional do Estado para que ele diga o direito em relação ao problema.

Em 2007, a Coordenação de Promoção dos Direitos da Mulher da SEJUDH promoveu o Seminário “Exija seus direitos: Está na Lei. Lei Maria da Penha”⁵⁹, no qual houve uma oficina sobre justiciabilidade da Lei “Maria da Penha”. Foi a única vez em que ouvi o termo. Quando perguntei a Eneida Guimarães, a coordenadora, o que ela entendia por “justiciabilidade”, ela me respondeu: “Não sei muito bem, na verdade eu acho que precisamos nos debruçar melhor sobre esse acesso à justiça, porque eu não entendo direito. Até acho que precisamos dominar mais isso”.

Pude perceber, então, a confusão que se estabelece entre termos como judicialização (SUAREZ & BANDEIRA, 1999; DUARTE; 2007) e justicialização (PIOVESAN, 2002) e judicialização. Maciel e Koener (2002) trazem uma das únicas definições encontradas para este termo ao diferenciá-lo de judicialização. Para os autores este deriva de *judiciar*, do latim *judiciu*, que significa decidir judicialmente. Já o termo judicialização tem como raiz o latim, *judiciale*. Significa, assim, algo que tem

⁵⁹ Realizado nos dias 4 e 5 de dezembro de 2007, de 8 às 18 h, no Auditório do Centro Integrado de Governo.

origem no Poder Judiciário ou perante ele se realiza. Diz respeito a juízes, tribunais, à justiça, sendo, por vezes, utilizado para se referir à obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente ou relacione-se ao próprio ingresso em juízo de determinada demanda.

Esta expressão recebe, assim, um sentido de processo social e político, envolvendo uma análise mais qualitativa de atuação do sistema judicial, do caráter dos procedimentos de que dispõem, além da organização judiciária e da cultura jurídica e suas deficiências frente às necessidades sociais.

Apesar da incipiência do debate na cidade, determinar se há a judicialização de determinada demanda significa, para este trabalho, estabelecer se existe um processo social e político onde o Poder Judiciário passa, efetivamente, a incorporar a resolução de determinados conflitos de modo qualitativo e eficiente, ou seja, dispendo de estrutura, recursos humanos, procedimentos e uma cultura jurídica atenta às especificidades desta questão, como uma pergunta feita ao longo do meu estudo. A judicialização vai além da simples judiciarização acerca do fenômeno, ou seja, vai além do simples ato de decidir judicialmente as demandas.

Vianna (1999) discorre, com maestria, sobre o papel invasivo do Direito, do Poder Judiciário e de seus agentes nas instituições e na sociabilidade do mundo contemporâneo, através do estudo da judicialização da política e das relações sociais. Sua análise destaca a invasão do direito no mundo contemporâneo que alcança, além da esfera política, a regulação das relações sociais, inclusive daquelas tidas como exclusivamente privadas e impermeáveis à intervenção estatal, como as relações de gênero no ambiente familiar e doméstico.

Inegavelmente, a partir do avanço da proteção aos direitos da mulher internacionalmente, da pressão dos movimentos de mulheres e feministas e do talhar de numerosos sujeitos, foi se estruturando o enfrentamento da questão em nosso país. Mais precisamente a partir da década de 80, foram implantadas as primeiras políticas públicas voltadas a questão no país, entre elas: a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça e a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DDM), ambos em São Paulo.

Também tivemos marcos importantes a serem aqui esmiuçados quanto à forma com que a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher passa a

adentrar o Poder Judiciário, como a Lei nº 9.099/95 (que possibilitou a criação de dois Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), e a Lei nº 11.340 de 2006 (que ensejou a criação de duas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). Ambas criam estruturas judiciais possíveis para o enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

Tais conquistas advêm da luta do movimento feminista e de mulheres para que a violência cometida contra a mulher alcançasse o cenário público como crime, possibilitando o debate público em torno da questão e a proposição de políticas públicas para o seu enfrentamento. Inúmeras dificuldades, contudo, ainda se acham presentes quando isso passa a ser incorporado ao mundo jurídico, historicamente reconhecido como único mecanismo competente para o enfrentamento da violência cometida contra a mulher.

Esse processo é repleto de conflitos, e mesmo a aparente não-ingerência estatal no problema da violência doméstica, assim como as falhas identificadas em sua judicialização ocultam, de fato, uma estratégia velada e eficaz de gestão do fenômeno, onde há a manutenção das estruturas jurídicas tradicionais, uma larga margem de discricionariedade dos agentes do aparato policial e judiciário e a ausência ou deficiência de infra-estrutura que favoreça a ruptura da relação de violência.

Nesse sentido, tornam-se importantes os estudos que problematizem essa tensa relação que se estabelece entre Poder Judiciário e violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. De fato, qualquer medida que tenha como objetivo alterar as políticas de segurança e Justiça com relação à questão deverá necessariamente enfrentar os obstáculos presentes neste espaço os quais busco identificar, a partir de minha pesquisa.

Em Belém, os debates⁶⁰ presentes na cidade carecem de analisar tal relação, impossibilitando significativas mudanças em torno do cenário belenense de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, na medida em que não expressam embates da falta de vontade política presente na cidade. Quando tais eventos partem dos agentes do Direito e dos agentes do Estado, centram-se somente na comemoração acerca da criação de políticas, serviços e

⁶⁰ Ver lista de eventos em anexo.

estruturas judiciais específicas em Belém.

Contudo, diante do que foi apresentado quanto ao contexto local, apenas criar estruturas judiciais não significa realizar uma efetiva judicialização. É necessária vontade política, uma rede equipada e articulada, profissionais capacitados e comprometidos e o diálogo constante com os movimentos feministas e de mulheres, protagonistas destas conquistas. Também se faz necessário reconhecer na mulher em situação de violência um sujeito de direitos que está usufruindo sua cidadania.

Com base nisso, pretendemos aqui avaliar o que representou no contexto local a criação de determinadas estruturas judiciais, bem como de marcos legais estabelecidos, principalmente através da ação de determinados sujeitos, tais como juízas(es), promotoras(es), defensoras(es), delegadas, que se tornaram referências em uma cidade caracterizada, historicamente, pela ausência de atrizes e atores no trato da questão no Poder Judiciário.

4.1 A LEI 9.099/95 E OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A partir da incursão na DEAM, que historicamente configurou-se um dos mais importantes espaços no cenário belenense de entrada da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no cenário público e, posteriormente, no Poder Judiciário, é importante compreendermos neste momento as estruturas judiciais criadas para garantir a judicialização deste fenômeno.

Em pese a vigência da Lei “Maria da Penha”, mister iniciarmos nosso percurso pela Lei nº. 9.099/95, importante no contexto local por ter dado ensejo à criação de importantes estruturas (como os Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) que alimentaram a implementação da Lei 11.340/06 em Belém.

Esta Lei foi promulgada no país como forma de informalizar a justiça, tornando-a mais célere e eficiente, inserindo o país em uma tendência internacional

à “despenalização” e “descarcerização”, levando em conta a ineficácia da pena privativa de liberdade. A idéia inicial seria a de que diante do sistema penal tradicional e das catástrofes por ele geradas, aos processos de “menor potencial ofensivo” seria favorecida uma solução consensual, capaz de abreviá-lo, atenuar a sobrecarga de trabalho dos órgãos judiciais e até impedir, em certa medida, o contínuo agravamento do sério problema de superlotação carcerária (ARAÚJO, 2003).

Esta nova legislação alterou o rito processual, para os crimes apenados com até dois anos, com extinção da figura do réu, da perda da primariedade, das penas de privação de liberdade, em benefício da oralidade, da agilidade e da conciliação. Nestes casos, o Boletim de Ocorrência foi substituído por um “Termo Circunstanciado”, com um resumo da ocorrência, acompanhado do laudo pericial, quando necessário, devendo tal termo ser remetido ao Juizado para realização de uma audiência de conciliação e, posteriormente, de instrução e julgamento.

Os Juizados Especiais Criminais (JECrims) criados apresentaram inúmeras limitações. Na realidade, as limitações da Lei começaram no tratamento linear que impôs às chamadas “infrações de menor potencial ofensivo”⁶¹, definidas a partir do *quantum* da pena em abstrato imposta ao tipo penal (WUNDERLICH, 2005). Como a maioria dos crimes que atinge as mulheres em situação de violência tem pena mínima de até dois anos (ameaça, calúnia, difamação, injúria, lesão corporal), a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher foi trazida para os JECrims, ignorando-se as características deste conflito e sua potencialidade lesiva⁶².

Hermann (2004) chama este tratamento indiferente e indiferenciado de “trivialização do conflito”. Nesse viés, o legislador trata o conflito familiar como qualquer outro tipo de conflito, desconsiderando os interesses da mulher e a necessidade de oferecer não apenas uma solução formal, tecnicamente adequada, mas, antes de tudo, uma trilha que possa conduzir à novas relações de gênero.

O legislador distancia-se, inclusive, da idéia de reformular a convivência

⁶¹ A Lei nº 9.099/95, em seu Art. 61, considera como crimes de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

⁶² Este critério reafirmou a seletividade do sistema penal, onde as penas mais pesadas do Código Penal, com exceção do homicídio, são arbitradas aos delitos contra o patrimônio.

doméstica, porque deflagra um aparato que não está munido de mecanismos necessários para a mediação do conflito, o que leva a mulher a retirar-se do espaço público que conquistou ao longo de uma história de lutas, para retornar à esfera do privado desmuniada de qualquer resposta. Segundo Hermann (2004), este sistema não fez mais que duplicar as dores da mulher, expondo-a a um ritual frio e indiferente.

Importante ressaltar que a Lei nº. 9.099/95 entrou em vigor um dia antes da Convenção de Belém do Pará ter sido ratificada no país⁶³, sendo, portanto, anterior a uma importante Convenção Internacional que consagra a proteção de Direitos Humanos das Mulheres. Desta feita, nítido ficou para os movimentos que, em que pese a Lei nº 9.099/95 ter sido criada com o fim de solucionar sérios problemas de Administração da Justiça, acabou trazendo em seu bojo, violações aos Direitos Humanos das mulheres ao não dar uma prestação diferenciada ao fenômeno da violência cometida contra a mulher.

Nesse sentido, em Belém, no dia 08/03/2004, foi realizada uma caminhada, organizada pelos movimentos de mulheres e feministas sob o tema “Não temos saudade da Amélia”. A principal reivindicação destes foi a implantação de um Juizado especializado no atendimento às mulheres em situação de violência que, segundo elas, já teria um projeto elaborado junto ao Tribunal de Justiça desde 1996.

Contudo, foi somente em 2006 que a juíza Edna Maria de Moura Palha e a promotora Sumaya Saady Morhy Pereira, sabedoras de que o Tribunal de Justiça do Estado estava interessado em criar um Juizado Especial específico acerca da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, elaboraram o “Projeto Maria, Maria” que deu ensejo à criação do primeiro Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JECrim - VDFCM em Belém.

O projeto partiu da avaliação de que os Juizados Especiais Criminais existentes não conseguiam atender a crescente demanda dos casos de violência doméstica contra mulher que já representavam 70% (setenta por cento) dos Termos Circunstanciados de Ocorrência em tramitação nestes Juizados⁶⁴. Por meio deste

⁶³ A Lei nº 9.099/95 foi publicada em 27.09.95, com uma *vacatio legis* de 60 dias, entrando em vigor em 26.11.95, enquanto a Convenção foi ratificada pelo Brasil em 27.11.1995.

⁶⁴ O Projeto de Lei 4.559/04, que tramitava no Congresso Nacional (e daria, posteriormente, ensejo a Lei “Maria da Penha”), e a experiência de outros juizados, como o Juizado Especial Criminal de

projeto, pretendeu-se instrumentalizar o Juizado Especial Criminal nas questões de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de permitir soluções mais eficazes para cada caso concreto, envolvendo uma aplicação diferenciada dos Juizados especiais.

A esta problemática somam-se questões como: a grande demora na tramitação dos casos, o que levava ao agravamento do conflito, à desistência e à descrença da mulher; a inexistência de uma rede de atendimento articulada, o que dificulta ainda mais o atendimento destas mulheres em situação de violência que precisam de uma resposta emergencial do Estado; o sentimento generalizado de impunidade e de banalização dos crimes de violência doméstica contra mulher; a inadequação das medidas aplicadas ao agressor nestes casos, que, via de regra, consistia apenas no pagamento de cestas básicas, sem qualquer caráter preventivo, educativo ou humanitário; a inexistência de integração entre os JECrims, a Polícia Civil e os programas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, gerando ações paralelas ao invés de convergentes; a insuficiência de Defensores Públicos com atuação junto aos JECrims para assistirem tanto à mulher como ao agressor; a falta de capacitação e envolvimento dos agentes do Direito e conciliadores em atuação no JECrim para as peculiaridades dos casos que envolvem violência cometida contra a mulher.

Assim, em fevereiro foi aprovada por unanimidade no TJE-PA a Resolução 003/2006-GP, publicada no Diário da Justiça de 02/02/2006, criando um Juizado Especial com competência para apreciação de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Belém (JECrim - VDFCM). Em março, ambas apresentaram o projeto. A Dr^a Edna Moura Palha ficou responsável pela coordenação do Juizado que foi inaugurado no dia 8 de março de 2006, no prédio 'Desembargador Ary da Mota Silveira'⁶⁵, situado à Avenida José Bonifácio, 1.777, entre a Rua dos Mundurucus e a Avenida Conselheiro Furtado.

O prédio foi reformado em 2005, por isso era um prédio novo, de dois andares e com novas instalações. No primeiro andar localizava-se uma recepção, uma sala de espera, a secretaria do Juizado, uma copa, dois banheiros e duas

Duque de Caxias/RJ, que, naquele momento, possuía um Núcleo de Atendimento Jurídico e Psicossocial às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Najur), serviram de inspiração para que ambas desenvolvessem o projeto.

⁶⁵ Ex- presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

salas, que seriam destinadas à OAB e à Defensoria, não obstante não terem sido ocupadas. No segundo andar havia uma sala de espera para as mulheres, que ficava após a saída da escada, o setor social, a sala de audiências, o gabinete da juíza, duas salas reservadas ao Ministério Público e uma sala de reunião.

Com a instalação do JECrim – VDFCM, em apenas dois meses foram encaminhados 500 TCOs (Termos Circunstanciados de Ocorrência).⁶⁶ No dia 23 de maio de 2006, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado, foi instalado mais um JECrim - VDFCM, levando em conta a demanda que o primeiro Juizado chegou a receber. Dessa maneira, um Juizado passou a funcionar de 8 h às 14 h, enquanto o outro de 13 h às 19 h. A Dr^a Edna Moura Palha, contudo, ficou à frente de ambos os Juizados. Tal escolha partia principalmente da dificuldade de ter um juiz com um perfil adequado ao Juizado, que tivesse interesse e sensibilidade para lidar com o tema.

Quando do lançamento dos Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, diversas matérias foram feitas em jornais, bem como houve a participação da juíza e das promotoras do Juizado em inúmeros eventos - um em especial foi organizado em parceria com o FMAP e com o CMCF. Tais iniciativas deram visibilidade ao Juizado ao mesmo passo que buscavam sua legitimação junto à sociedade e aos movimentos de mulheres e acabaram, ao longo do tempo, estabelecendo uma importante relação entre as agentes do Juizado, a Delegacia e os movimentos de mulheres.

Torna-se freqüente a participação conjunta destes em eventos, reuniões e mesas de debate, o que fortaleceu um sentimento de defesa do Juizado e suas agentes, bem como de atuação do Poder Judiciário frente ao tema em Belém. Isto consolidou um terreno propício, posteriormente, à implementação da Lei “Maria da Penha”.

O projeto de criação do JECrim - VDFCM, na realidade, ao inspirar-se no Projeto de Lei que deu origem a Lei “Maria da Penha”, já buscava alguns diferenciais quanto aos Juizados especiais criminais, principalmente com relação ao rito processual. Na fase policial, acontecia um agendamento da audiência preliminar na própria DEAM, mediante programação de pauta previamente delimitada pela Secretaria do Juizado, sendo que as demais delegacias solicitavam as datas

⁶⁶ O Liberal. Caderno Polícia. **Juizado de Violência Doméstica no Guamá**. 23 de maio de 2006.

disponíveis para a audiência preliminar à DEAM. Isto possibilitava que a mulher e o agressor já saíssem da delegacia sabendo a data de sua audiência, o que agilizava os procedimentos. Na pauta de audiências do JECrim - VDFCM ficava também sempre reservado um espaço livre para atender situações emergenciais, determinadas pela DEAM.

Além disso, junto aos documentos que normalmente instruem os Termos Circunstanciados de Ocorrência, a autoridade policial, sempre que possível, juntava ao TCO a “síntese do atendimento” realizada no setor social (resumo dos procedimentos e encaminhamentos efetuados pelo setor social em funcionamento na Delegacia de Polícia).

Na fase de conciliação, no dia e hora designados para a audiência preliminar, a mulher era previamente atendida por um setor psicossocial do Juizado, separadamente ou, se possível, em conjunto com o agressor, que também era atendido. Este setor era composto por uma psicóloga (Mirley Beatriz Lobato Borges) e por uma assistente social (Maria Jacirene Barbosa), sendo que esta atendia pelo período da manhã e a primeira pelo período da tarde.

Neste setor, que passou a funcionar apenas em abril, preenchia-se uma ficha com os seguintes dados: identificação da mulher em situação de violência (nome, endereço, idade, telefone, escolaridade, tipo de relação com o acusado, filhos, ocupação), identificação do autor do fato (nome, endereço, idade, telefone, escolaridade, ocupação), história da situação atual, situação familiar (se convivem maritalmente, se são pai e filha, tio e sobrinha...), situação socioeconômica, sugestões técnicas (quando necessárias), parecer psicológico/social, observações. Com base nesta ficha, o setor pretendia criar um banco de dados, elaborando algumas estatísticas. Algumas destas informações eram repassadas ao Ministério Público que preenchia um formulário próprio, com informações da mulher em situação de violência e do agressor, organizando-as estatisticamente.

A produção destes dados foi muito valorizada no Juizado, principalmente aqueles que mostravam o volumoso número de processos. O JECrim - VDFCM chegou a criar um setor responsável especificamente pelo banco de dados. Um programa elaborado pelo DAJ (Departamento de Atividades Judiciais do Ministério Público) desenvolveu um software chamado DIA – Demonstrativo de Informações dos Autos que repassa os dados automaticamente do programa do Ministério

Público chamado SCP - Sistema de Controle de Processos, e organiza como dados estatísticos.

A promotora Sumaya era chamada de “mulher das pizzas”, porque constantemente apresentava os dados do Juizado em gráficos na forma de pizza. Ela tornou-se, com o tempo, uma grande referência pela maneira respeitosa com que tratava os movimentos de mulheres e por sua presteza e sensibilidade. Observava os dados com grande atenção e apontava indicadores:

Alguns dados ainda precisam ser revistos, como faixa etária, pois só tem a partir de 18 anos e temos vítimas com menos de 18, apesar de não termos agressor. No cadastro de número de filhos também não constam grávidas. Dados como quantas renunciaram, quantas representaram ou esperaram o prazo decadencial⁶⁷, ou número de composições e transações o DAJ ainda está organizando. Esses dados nos ajudam muito. Eu tinha curiosidade no início, por exemplo, para saber se paternidade reconhecida influenciava, contudo, a grande maioria (cerca de 80% de autores e vítimas) tem pais reconhecidos.

Apesar da produção de dados sobre a atividade do Juizado ser de extrema relevância, já que são denúncias tomadas como exemplaridade para a ação e intervenção do Estado, não se mostrou suficiente para a diminuição das situações de violência. De fato, se não se tem claro o papel destes dados, os mesmos terminam servindo apenas para legitimar a atuação do Juizado, mostrando-se também incompletos.

Se a intenção, por exemplo, era avaliar o perfil da mulher em situação de violência e do agente da agressão, foi ignorado um dado de grande importância: cor. Das quatorze mulheres que acompanhei no Juizado, somente uma não era negra. O dado cor/raça termina, assim, escondido na ausência de dados. Esta falha nos registros tornou invisível um problema importante para a análise, pois, de acordo com os índices revelados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2000 (PNAD) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶⁸, a situação da mulher se agrava em vários níveis, principalmente em situações de pobreza, quando ela é negra. Nesse sentido, é fundamental destacar quesitos como cor/raça e/ou

⁶⁷ É o prazo de seis meses para que seja decretada a extinção do processo por omissão de seu titular.

⁶⁸ Heringer R. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cad. Saúde Pública 2000; 18 (Supl.): p. 57-65.

etnia e classe social no sistema de atendimento das mulheres em situação de violência. Apesar do tema estar contemplado na agenda da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), não está sequer incluído no SAT (Sistema de Atendimento das Delegacias Legais) um programa de atendimento instalado nos computadores situados nos balcões de atendimento das delegacias.

A impossibilidade de conhecer e avaliar os impactos das políticas públicas sobre as desigualdades raciais impossibilita a definição de estratégias e a correção de rumos, ao mesmo tempo em que permite a manutenção das iniquidades. Nesse sentido, tais dados em nada serviram para alimentar políticas atentas às especificidades.

Em que pese a relevância dos dados para dar visibilidade à atuação do Juizado, o setor social era constantemente destacado pelas autoras do projeto como o grande diferencial do JECrim - VDFCM, seguindo a orientação do Fórum Nacional dos Coordenadores de Juizados Especiais (FONAJE):

Enunciado 40 - Nos casos de violência doméstica, recomenda-se que as partes sejam encaminhadas a atendimento por grupo de trabalho habilitado, inclusive como medida preparatória preliminar, visando a solução do conflito subjacente à questão penal e à eficácia da solução pactuada.

Segundo Maria Jacirene Barbosa⁶⁹, neste setor eram explicados os procedimentos da audiência à mulher, tentando colher o que ela espera desse processo, “se ela quer dar andamento ou não ou se ela quer entrar em acordo”, pois “por vezes a gente observa que nem no setor social da delegacia ela passou”.

Após este atendimento prévio, acompanham a mulher em situação de violência na audiência preliminar, expondo a juíza sua análise do caso, a gravidade, os riscos, a possibilidade de conciliação, sugerindo medidas para a composição ou transação penal.

Ultrapassada a fase de composição (possibilidade de acordo entre as partes), temos a possibilidade de concessão da transação penal, onde cabe ao Ministério Público propor a aplicação imediata de da pena de multa ou de alguma pena restritiva de direito, tais como: a limitação de fim de semana, a prestação de serviços à comunidade, bem como as penas de prestação pecuniária, nos termos do

⁶⁹ Em entrevista realizada no dia 11/07/06.

Art. 76 da Lei nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo, não era possível a aplicação de penas de prestação pecuniária e de multa. Cumulativamente com a medida alternativa imposta em sede de transação penal, o setor social ficaria responsável pelos encaminhamentos para instituições previamente cadastradas⁷⁰.

Observamos que este serviço funcionava como uma extensão do setor social da DEAM, por vezes retirando dela seu papel de mediação do conflito. Ambas as funcionárias haviam inclusive trabalhado na DEAM e foram cedidas pela SETEPS (Secretaria Estadual de Trabalho Emprego e Proteção Social) ao Juizado.

A assistente social, Jacirene, reconhece que para a mulher em situação de violência tornava-se extremamente cansativo relatar sua história para o setor social da DEAM, posteriormente relatar para a delegada, em seguida ser novamente atendida em um setor social, só que do Juizado, para depois ser encaminhada para a juíza. O ideal, segundo ela, seria um relatório prévio encaminhado de lá, o que acabou não acontecendo. Segundo ela, somado a isto, há o problema da rapidez do atendimento realizado, quando o ideal seria que houvesse mais tempo para que fossem exploradas outras questões, mas a demanda de audiência não permite, conforme alega a entrevistada.

Recorro ao que chamo aqui de “psicologização do atendimento” à mulher em situação de violência que é, em certa medida, uma forma de não enfrentamento à questão (SCHRAIBER *et alii*: s/d). Se por um lado tal perspectiva busca legitimar a atuação do Juizado, por outro, tira o foco jurídico do problema, transformando o conflito jurídico basicamente em um conflito psicológico ou social, afirmando que o que as mulheres precisam é de um “acompanhamento psicossocial”, que o agressor tem “problemas”, que o conflito precisa é ser mediado, entre outros.

A própria justificativa do projeto de criação dos Juizados, o “Projeto Maria, Maria”, afirma que a decisão da juíza precisa ser subsidiada por elementos para além da interpretação técnica e literal da Lei, “(...) de tal forma, que quanto mais intensa se mostrar a submissão da mulher, maior a necessidade de sua proteção”. A atuação de uma equipe multidisciplinar junto ao Juizado permitiria, assim, aquilo que seria “a maior demanda dessas mulheres”: “a escuta de seu sofrimento”, que seria

⁷⁰ O projeto previa outra equipe de apoio que ficaria responsável pela realização de entrevistas, palestras e encaminhamentos. Este Núcleo de Apoio da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas funcionaria no próprio prédio do JECrim - VDFCM, com uma equipe multidisciplinar.

um mecanismo para se inferir, inclusive, o “nível de desigualdade enfrentado pela mulher em uma determinada relação familiar, revelando as causas de sua fragilidade e demonstrando a necessidade de atuação do Estado”.

Na realidade, ao denunciar a violência sofrida, a mulher quer ser ouvida porque, sobretudo, quer ter efetivado seus direitos. Isso fica claro no depoimento de Cristiane⁷¹, uma das mulheres por mim entrevistadas: “Eu já fui na delegacia, já vim aqui duas vezes, já falei com psicóloga, com a juíza e até agora não vi resolvido meu problema. Já tô até cansada. Já faz três meses que tô vindo aqui e nada. Eu não volto mais (...)”.

Foram onze processos acompanhados junto aos Juizados, onde pude entrevistar todas as mulheres. As entrevistas eram realizadas ao final da audiência, quando eu pedia permissão para que me concedessem, acompanhando-me até uma sala que estivesse vazia (como a sala da OAB) ou na sala de espera. Na maior parte das vezes a juíza me apresentava logo no início da audiência, explicava que eu estava realizando uma pesquisa e pedia a contribuição das mesmas. Muitas aproveitavam para tirar dúvidas sobre o que ocorrera naquela.

Esses momentos duravam cerca de 30 a 50 minutos, levando-se em conta o desgaste que essas mulheres já possuíam ao saírem da audiência. Nesse sentido, nesse primeiro momento, realizava-se uma conversa semi-estruturada, onde eu indagava sobre os trâmites policiais e judiciais que enfrentaram e sobre suas demandas, bem como os problemas enfrentados nesse percurso.

As situações de violência, na realidade, terminam não ganhando um tratamento especial no sistema de justiça e uma longa trajetória de agressões fica adstrita ao dia e à hora do fato e à relação autor-vítima. Se estes não são familiares (ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem a mulher conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade), por exemplo, simplesmente o processo é (re)distribuído⁷², por mais que haja diversos familiares envolvidos ou exista uma relação de parentesco diferente da prevista legalmente, porque o que interessa é o andamento do processo, o que não significa a resolução jurídica do conflito em si, sua pacificação.

⁷¹ Todos os nomes aqui utilizados de mulheres em situação de violência serão fictícios.

⁷² Voltando à DEAM para encaminhamento a outro Juizado Criminal.

Uma breve análise nos permitiu perceber um baixo índice de investigação criminal ou de prosseguimento dos casos no âmbito do Juizado (dos 11 casos por mim acompanhados, todos ou foram arquivados ou decaíram do prazo, conforme anexo)⁷³ o que revela que sua implantação não representou uma transformação de uma cultura existente, mas apenas trouxe novos formatos. Mesmo ter sido trazida uma nova roupagem aos Juizados Especiais Criminais, pela Lei nº 9.099/95, não há como desprezar as limitações advindas da Lei.

Com relação a este ponto, é inevitável chamar a atenção ao fato de que os crimes de lesão corporal em sede da Lei 9.099/95 engendram uma ação pública condicionada à representação, ou seja, é necessário que haja a representação da mulher para que o Estado possa processar o agressor. A subordinação da *persecutio criminis* à autorização das mulheres nas lesões corporais constitui-se um sério entrave à prevenção geral destes crimes. As relações familiares em que está inserida a mulher em situação de violência e o agente da agressão muitas vezes a levam a acreditar que o prosseguimento do feito, com a representação, possibilitará a concretização das constantes ameaças, além de desgastar a relação familiar com conseqüências danosas aos filhos do casal. Dessa forma, inibe-se o desejo de ver o agressor punido. Por mais que ela leve à frente seu processo, o agressor tem o benefício da transação penal, saindo a mulher das audiências com a nítida impressão de que “não deu em nada”. (CAMPANA et al., 2003). Tal debate ainda hoje está presente, levando alguns doutrinadores a pleitear que prevaleça esta mecânica, mesmo em sede da Lei “Maria da Penha”, conforme será posteriormente abordado.

Durante um ano acompanhei alguns processos que tramitavam junto aos Juizados, participando das audiências e entrevistando as mulheres em situação de violência. Mesmo não existindo nos Juizados dados sistematizados, pude perceber que muitas audiências não aconteciam ou, quando ocorriam, terminavam não “dando em nada” porque as mulheres “*desistiam*” de prosseguir com o caso, em geral aguardando o término do prazo decadencial⁷⁴ ou renunciando ao seu direito, para “pensar melhor sobre sua denúncia”.

A responsabilidade pelo andamento dos casos, desta feita, era atribuída

⁷³ Apêndice E.

⁷⁴ A mulher tem um prazo de seis meses da data do fato para a extinção do processo, nos termos do Código de Processo Penal, art. 38.

consideravelmente a mulher. Não se deve perder de vista que as mulheres que querem dar continuidade aos casos enfrentam dificuldades tamanhas para atravessar as malhas burocráticas que acabam por “favorecer” sua decisão de “*desistir*” do registro de ocorrência.

Não podemos esquecer que a autonomia de toda e qualquer mulher depende diretamente de direitos humanos (das mulheres) efetivados. Se há direitos violados não há como se garantir autonomia de sujeitos. A decisão das mulheres em situação de violência se encontra comprometida porque se não existem políticas efetivas baseadas sob a ótica de gênero que resolvam as suas reais necessidades, de forma eficaz motivando-a a seguir em frente em sua decisão de romper com o contexto violento, o que facilita, e muito, gerar incerteza, dúvidas, ou mesmo voltar atrás (PIMENTEL, 2008).

Maria foi um dos primeiros casos que acompanhei. Contudo, decorridos seis meses da data do fato (06/09/06) sem haver nenhuma audiência válida⁷⁵, Maria não mais se manifestou e o processo foi arquivado:

Naquele dia eu estava muito nervosa, sem apoio. (...) A partir do momento em que eu tomei uma decisão eu tomei. Mas passou muito tempo e, sabe como é, tem minhas filhas. Elas não querem ver ele assim. Elas também não sabem tudo que eu passo... Mas ele não é uma pessoa má, ruim. Prefiro que ele viva a vida dele e eu a minha. Sabe qual o problema, Dr^a é que eu sou muito medrosa.

O decurso do tempo entre as audiências terminou sendo um espaço para que Maria desistisse de dar prosseguimento ao processo, motivada, principalmente, pela pressão familiar. Em uma das primeiras audiências, quando a entrevistei, ela havia me dito que estava se sentindo mais corajosa, principalmente porque estava trabalhando. Nesta última audiência, ela já se considerava uma mulher muito medrosa, que não conseguiria levar aquilo adiante. Nas mulheres entrevistadas há uma preocupação muito forte com a preservação da estrutura familiar, em não “prejudicar” o companheiro, o “pai de seus filhos”. Para Cristiane: “ele não é um homem ruim, eu só não quero mais”.

Para a Dr^a Edna, juíza do Juizado, a espera pelo decurso do prazo decadencial, contudo, é uma oportunidade para que as mulheres “reflitam” sobre o

⁷⁵ Duas audiências anteriores não ocorreram, uma porque o agressor faltou e outra porque ele não havia sido citado para participar da audiência.

que querem. Na realidade, a espera deste prazo acaba mais por servir para que as mulheres sintam a pressão familiar e a necessidade de resolverem seus problemas na esfera do privado. Neste momento refletiriam sobre se aquele homem “mereceria ou não” o peso de um processo, que para elas significava a possibilidade de ter que contratar advogado, “ficar na presença de juiz e promotor”, ir para as audiências, cumprir uma pena.

Maria pesou o fato dele “não ser uma má pessoa”, de ser “um bom pai”, ou seja, não dele carregar a figura de quem comete um crime e deve ser punido. Por diversas vezes percebi como dificilmente é remetida a figura de um criminoso ao homem que agrediu sua mulher: “Eu não sou bandido, doutora. Sou um homem trabalhador, um pai de família”. Muitas mulheres não dão prosseguimento aos casos em um universo que prima pelo burocrático que, de algum modo, visa a uma solução imediata e efetiva para os conflitos particulares.

Para algumas, não dar prosseguimento ao caso deixa como saldo positivo a possibilidade de uma mudança de comportamento do marido, namorado ou companheiro que, algumas vezes, é levado a “refletir melhor”, a “voltar atrás”, expectativa que acaba banalizando a gravidade do risco da violência física, verbal e/ou sexual sofrida pelas mulheres em situação de violência, e aprisionando a resolução dos casos a formas de significações sociais constituídas na vida privada dos indivíduos (CONRADO, 2001:52).

O que é preciso observar é que a própria idéia de uma justiça negociada, apesar de parecer à primeira vista interessante, assenta-se, na realidade, em uma ficção: a igualdade entre as partes. O que é contratual não é necessariamente justo: pode mesmo ser uma fonte privilegiada de injustiça. Diante de uma estrutura autoritária de processo, como é a natureza do processo penal, o(a) argüido(a) encontra-se necessariamente em uma posição de inferioridade em relação aos atores judiciais, cujo papel social que desempenham os coloca em uma posição de superioridade. Longe de contribuir para a igualdade das partes, os processos negociados reforçam a desigualdade (RODRIGUES, 1998).

Isso ocorre, por exemplo, quando as partes estão desacompanhadas nas audiências, sem sequer compreender o que está sendo determinado⁷⁶. A ausência

⁷⁶ Embora a Lei nº 9.099/95 também determine a necessidade de que tanto a vítima quanto o autor do fato compareçam a audiência preliminar acompanhados de advogado (Art. 71).

de advogados, a rapidez da audiência e a falta de um real processo conciliatório não permitem às partes o esclarecimento sobre as alternativas colocadas pela legislação para a resolução do litígio.

A própria presença física do agressor inibe a mulher, que convive com o mesmo e, bem ou mal, nutre sentimentos, ou sente receio da repercussão do processo no interior da família⁷⁷. Sem a sua presença, em um depoimento individualizado, a mulher sentir-se-ia mais à vontade para expressar seus medos e hesitações.

Além disso, devemos contar com o visível despreparo dos agentes do direito na mediação do conflito. Um juiz ou juíza, via de regra, não tem qualquer formação conciliatória, nem interdisciplinar capaz de lhe trazer um manancial teórico ou capacitá-lo(a) para a mediação do conflito via processo de conciliação. Na realidade, invariavelmente, a formação do(a) magistrado(a) brasileiro(a) é meramente técnico-jurídica, formalista e limitada à subsunção da lei ao caso penal. Um(a) juiz(a) é preparado(a) para ser um(a) decisor(a) e não um(a) conciliador(a). Em face da tradição monista e cartesiana que marca o sistema penal, a tendência é resistir a qualquer tipo de capacitação interdisciplinar⁷⁸, o que resulta na perpetuação do quadro atual, de uma Justiça tecnicista, fria e indiferente aos dramas humanos que desfilam nos corredores dos fóruns e nas salas de audiência.

Pude perceber esta falta de traquejo em apresentar as questões técnico-jurídicas para as pessoas envolvidas, no caso de Joana, que foi agredida inúmeras vezes. Em sua primeira audiência, o seu ex-companheiro faltou. Nesse momento, a juíza então pergunta: “Já que ele não veio, a Sr^a quer remarcar pra ver se ele vem ou quer dar prosseguimento?” Joana responde que sim. A juíza rebate: “Então a Sr^a não quer fazer acordo nenhum com ele? Quer que seja dado prosseguimento, que ele seja processado, é isso?”. Joana responde: “Como eu lhe falei, né? Eu queria mesmo era que pelo menos ele me deixasse em paz”. A juíza finaliza: “Ah, então a senhora quer fazer acordo, vamos ter que remarcar. A gente só vai prosseguir e denunciá-lo quando a Sr^a tiver resolvida, decidida de que quer levar adiante, de que quer que ele seja processado”.

A impressão que tive é que a audiência terminou sem que Joana tivesse

⁷⁷ Muitas vezes sente pressão familiar para que não o denuncie.

⁷⁸ Seja, por exemplo, quanto a outros ramos do Direito, como o Direito Civil ou Constitucional. O(a) juiz(a) do Juizado Especial Criminal prende-se, exclusivamente, à formação penal.

entendido o que havia acontecido de fato. Era nítida somente a busca de determinar a conciliação como um necessário fim do processo, não como um meio de solução do litígio. Através da promoção de um acordo com renúncia do direito de representação, ou da aplicação de penas alternativas, como a prestação de trabalhos comunitários não relacionados à violência cometida contra a mulher, tal violência passa a ser banalizada e a justiça se torna questionável, dando azo à impunidade.

O linguajar técnico, frio e incompreensível usado confunde, atemoriza e afasta a idéia de uma justiça acolhedora. Diante da falta de formação para a realização de uma conciliação, a juíza já imagina que normalmente é isto o que as mulheres desejam, mas coloca, contudo, em termos que aquela mulher, na realidade, não vai conseguir compreender já que não conhece com detalhe os caminhos jurídicos. Para ela, decidir entre o acordo ou o “dar prosseguimento” tem um significado diferente da juíza, por isso opta por aquilo que lhe parece, à primeira vista, evitar o desgaste do processo.

Esse cenário ocorreu independente do fato dos agentes do direito no Juizado serem mulheres. De fato, as mesmas não receberam qualquer treinamento para lidar com a problemática específica da violência doméstica e familiar, não oportunizando também, em contrapartida, que os protagonistas do conflito tivessem plena clareza do que estava acontecendo e dos procedimentos tomados.

Na verdade, essa cultura jurídica é moldada desde a graduação. Os cursos de Direito não oferecem a menor formação com enfoque de gênero, de modo a possibilitar que os(as) futuros(as) profissionais compreendam tais conflitos, facilitando sua utilização para a solução dos casos que são demandados no cotidiano, combinando teorias e técnicas de operação. Tal perspectiva deveria estar inserida em todas as áreas do Direito, tendo como fundamento basilar o princípio da igualdade.

Nesse sentido, não há como pensarmos uma efetiva judicialização da questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, fenômeno que advém dos conflitos de gênero presentes em nossa sociedade, se não são pensados os conflitos no interior do próprio Poder Judiciário. Na própria implantação do JECrim - VDFCM, alguns conflitos de gênero existentes ficaram claramente expressos.

O Presidente do TJE-PA, por exemplo, em discurso, destacou que tais Juizados representavam a proteção destas mulheres que foram historicamente subjugadas pela “sensibilidade” e “intuição” com que geriam e dirigiam tudo que lhes era entregue, com maior cuidado e maior atenção, até pelo “dom divino da maternidade” que possuíam, reforçando a naturalização dos papéis destinados à mulher presentes em nossa sociedade.

Nas audiências, o único homem presente, além do agressor, era o defensor público, prestando assistência àquele quando não possuísse advogado(a). Isso reforçava a idéia de um Juizado onde juíza e promotoras são mulheres e o único defensor do homem seria um homem, marcando também dinâmicas de gênero.

Nesse sentido, não há como dizer que a criação dos JECrim - VDFCM conseguiu superar um dos principais desafios no âmbito da judicialização da violência cometida contra a mulher: transformar o direito em um valor, reconhecendo-se a violência, nomeando-a e atribuindo-lhe novos significados, ao legitimar direitos que forneçam, de fato, instrumentais jurídicos para combatê-la.

Percebemos que realmente não se superou a perspectiva de oferecer tão somente uma solução formal, tecnicamente adequada, ao invés de também disponibilizar uma trilha que possa conduzir à efetiva pacificação do conflito. Com esta expressão entendo ser importante não necessariamente eliminar os conflitos de gênero existentes⁷⁹, mas proporcionar instrumentais para que os protagonistas das relações possam ter como base diretrizes sob a perspectiva da equidade entre os gêneros tomando todas as medidas necessárias para romper com as situações de violência, inclusive, utilizando os caminhos jurídicos, quando necessário.

Reconhece-se nisto o protagonismo da mulher nas relações familiares. Em realidade, a família é um espaço de interações afetivas intensas. Apesar do reconhecimento de que as mulheres, adolescentes e crianças são, estatisticamente, a maioria vitimada, não se pode abstrair que a mulher adulta, em especial, possui um papel importante no contexto dessa violência familiar, mesmo quando é vítima. Isto rompe com o enfoque vitimizador da mulher que a situa como sujeito passivo e

⁷⁹ Para WUNDERLICH (2005), a situação conflituosa, por mais mal-estar que traga, sempre existirá, pois é inerente à condição humana, principalmente em uma sociedade como a que vivenciamos, diante de um paradigma neoliberal de individualismo e consumo, gerando desigualdades e desarmonia.

vitimizado, como mero objeto da violência. A mulher situa-se em um “jogo relacional”, no qual tem um papel, mesmo que subalterno pelas assimetrias de poder entre os gêneros, ou seja, ela interage no contexto de produção da violência numa relação dialógica às avessas.

Além disso, há que se compreenderem as especificidades do acusado, que na Lei 9.099/95 também se encontra em uma frágil posição. Depois da vigência desta Lei, nos “crimes de menor potencial ofensivo”, basta uma diligência na Delegacia de Polícia para que o autor do fato seja chamado ao Poder Judiciário. Em certos casos ele constitui defensor, comparece ao judiciário, porque é obrigado, mas na verdade houve um registro de uma ocorrência que narra um fato inexistente ou que não retrata a verdade. Isto ocorre porque não há qualquer investigação sobre o que foi narrado, o que WUNDERLICH (2005) chama de hipervalorização do Termo Circunstanciado.

O autor da suposta infração acaba por aceitar qualquer benefício que lhe seja formulado em audiência a fim de evitar o risco de responder a um eventual processo. Soma-se a isso o infortúnio de ter que convocar testemunhas para demonstrar sua inocência, de ser constrangido a participar de audiências na condição de réu, de que outras pessoas de sua família ou trabalho percebam que está sendo processado criminalmente, de ter que comunicar seu endereço em caso de alteração e, por vezes, ainda de ter que custear os honorários advocatícios. Para o suposto autor do fato acaba a pena restritiva de direitos para ele imposta, sendo menos gravosa que o custo do processo⁸⁰. Tal situação impede o alcance da justiça para a mulher, pois não se conhece a extensão das violências sofridas, muito menos se extinguem as mesmas.

Diante desta análise, podemos dizer que o balanço da justiça penal consensual não é bom. Se o sistema penal, em sua inteireza, é mesmo um sistema injusto, repressivo, estigmatizante e seletivo, não haveria outro caminho à Lei n° 9.099/95, produto deste mesmo sistema.

A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contudo, foi um marco importante no processo de judicialização da violência cometida contra a mulher em Belém. Sua criação, por si só, não conseguiu superar

⁸⁰ Registre-se que é uma pena restritiva de direitos sem processo, proposta sem o exame das condições pessoais do autor e que é aceita por ele por razões de conveniência, sem qualquer critério técnico-jurídico sobre o fato e, muitas vezes, sem o acompanhamento de advogado.

as problemáticas existentes, reafirmando a mulher como sujeito de seus direitos e fortalecendo sua cidadania. Entretanto, todas as questões trazidas a partir da existência dos JECrims - VDCM serviram para fortalecer a implementação da Lei “Maria da Penha” na capital. Também a partir delas mobilizou-se um corpo de agentes, trazendo-se à baila uma série de discussões, alimentando as expectativas em torno da questão na capital⁸¹.

4.2 A DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM BELÉM

Ao problematizarmos a relação que se desenvolve entre a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher e o Poder Judiciário, é imprescindível discorrermos sobre a atuação da DEAM que representa em Belém uma importante porta de entrada para o fenômeno, além de ter elaborado, historicamente, os principais dados existentes na cidade sobre o tema, registros que deram maior visibilidade numérica ao problema.

Isto sem contar o fato de que durante anos era na DEAM que se concentrava, em Belém, um corpo de técnicas que pudesse apresentar os meandros da violência cometida contra a mulher no contexto local, além da realidade da única política pública existente sobre a questão, durante anos. Segundo a Sr^a Alba, cartorária: “Sempre fomos muito chamadas para dar palestras aqui. Temos um verdadeiro corpo palestreiro”.

A primeira Delegacia da Mulher foi criada em São Paulo, em 1985, alastrando-se pelo país ao longo dos anos 80-90, como forma de prestar atendimento mais adequado às mulheres em situação de violência. Atualmente, segundo Boselli (2006), o país conta com mais de 400 delegacias da mulher. Em Belém, somente em 1987 foi criada a Divisão de Crimes contra a Integridade da Mulher (DCCIM).

⁸¹ No espaço do JECrim - VDFCM passou a funcionar o Juizado do idoso, que também, cumulativamente, assumiu os casos ainda não resolvidos de violência doméstica e familiar do Juizado anterior. Esta era uma grande preocupação. Chegou-se a defender que estes casos fossem encaminhados às duas novas Varas, por mais que a eles fosse aplicada a Lei nº 9.099/95.

Estas instituições funcionam como um setor especializado da Polícia Civil de cada Estado, desenvolvendo, tipicamente, as atribuições de polícia judiciária. Atuando como correia de transmissão entre os serviços de polícia e o sistema judiciário, ao instruir inquéritos policiais e peças informativas que levarão ao judiciário as situações de violência.

Em que pese tal atribuição, a maior parte dos estudos que tomam como base as delegacias da mulher no Brasil parte de análises sobre os boletins de ocorrência, levantando dados sobre "vítimas", "agressores" e tipos de crimes mais comuns. Os estudos sobre a relação entre a Delegacia e o Poder Judiciário são raros e recentes. Esta relação é importante na medida em que ambos são mecanismos criados em nossa sociedade para ampliação do acesso à justiça a causas antes consideradas da ordem privada, possibilitando reduzir a impunidade.

Neste estudo tal relação torna-se importante. Desta feita, apesar do objeto de pesquisa ser o Poder Judiciário, antes é necessário problematizarmos a atuação da DEAM no enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, levando-se em conta que é através dela que a quase totalidade de demandas chega ao Poder Judiciário.

Em Belém, a DEAM fica localizada na Travessa Vileta, entre duas das principais ruas de Belém: a Almirante Barroso e a 1° de Dezembro. No mesmo quarteirão há dois motéis e um supermercado de grande porte, o que torna a rua movimentada, mas não necessariamente de fácil acesso. Todos os principais pontos de atendimento à mulher em situação de violência ficam distantes, como o Instituto de Perícias Científicas Renato Chaves, o Fórum Criminal, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou postos de saúde. Isso traz grandes obstáculos e desestímulo às mulheres em situação de violência que precisam enfrentar grandes deslocamentos para fazer o exame de corpo de delito, para ir ao hospital ou aos órgãos de prestação jurisdicional.

O horário de funcionamento do expediente é de 8 às 18 horas, mas há um corpo plantonista que trabalha 24 horas. São ao todo 52 funcionárias(os), sendo que apenas as delegadas possuem curso superior. Sua abrangência abarca o município de Belém e a região metropolitana, excepcionalmente, não obstante haver a procura até de outros municípios, que inclusive, já chegaram a atender.

Sua competência restringe-se, contudo, à investigação de crimes que envolvam situações de violência doméstica e familiar, conforme os tipos penais previstos na Lei “Maria da Penha”, o que, por vezes, traz constrangimentos às mulheres que tenham sofrido violência por parte de pessoas estranhas pois devem dirigir-se a outras delegacias.

A DEAM foi criada a partir de um grande processo de embate dos movimentos de mulheres que mostraram sua pertinência e até hoje monitoram a atuação da mesma. Esta relação, contudo, de tempo em tempo engendra situações de conflito. Em um evento ocorrido na Faculdade Ideal acerca do atendimento à mulher em situação de violência, em 12 de março de 2008, a Dr^a Alessandra, Delegada Diretora da DEAM, diante dos questionamentos dos movimentos de mulheres, chegou a me interpelar dizendo: “É sempre difícil participar de eventos com elas, porque elas querem que as coisas sejam sempre do jeito delas”.

Isto cria uma relação dicotômica que não expressa a importância destes movimentos para a existência da delegacia, além de retirar dos mesmos o protagonismo sobre seus rumos. Alimenta-se, na verdade, a lógica de que os movimentos de mulheres estão distantes da compreensão sobre o mundo jurídico e suas nuances, quando na realidade, foi através destes movimentos que tal questão passou a ser reconhecida como um fenômeno jurídico.

A aproximação com os movimentos de mulheres poderia trazer às(aos) agentes da polícia sensibilidade necessária para o trato com a questão, bem como atenção às demandas locais. O que percebemos, contudo, é que o tratamento dispensado às mulheres na Delegacia está longe do preconizado pelos movimentos de mulheres e pelos serviços de referência. Das mulheres por mim atendidas, foram freqüentes as reclamações quanto ao tratamento, desde a falta de orientação sobre os trâmites policiais e judiciais à falta de sensibilidade no atendimento. As críticas aos movimentos, todavia, muitas vezes alimentam conflitos ao invés de incentivar melhorias.

Entretanto, diante das críticas, a Delegacia tem passado por mudanças. A mesma foi criada com o nome: Divisão de Crimes contra a Integridade da Mulher – DCCIM, o que a diferenciava das demais delegacias no país que assumiam a sigla DEAM. Nenhuma funcionária conseguiu, contudo, precisar a data de sua criação.

Em 2006, através do Decreto governamental nº 2690, de 18 de dezembro⁸², a DCCIM passou a ser DEAM (Divisão Especializada no Atendimento à Mulher). Segundo a nova delegada diretora, a Dr^a Alessandra Jorge, a mudança de nome visou à adequação ao formato nacional.

Esta mudança não alterou suas atribuições funcionais nem o fato da mesma ser uma divisão de polícia civil, estrutura orgânica da polícia que congrega várias delegacias. A DEAM em Belém seria o setor ao qual estariam vinculadas as delegacias do interior. Estas têm atuação restrita aos seus municípios e encaminham relatórios a Belém para que a Divisão emita as estatísticas e os relatórios da instituição.

O corpo da DEAM apenas tomou conhecimento da mudança de nome no segundo semestre de 2007, casualmente. Tanto que a placa da frente da Divisão continua: DCCIM, enquanto na única viatura nova há DEAM. Todas as entrevistadas disseram-me sequer entender o significado da mudança. Para elas o nome DCCIM marcava sempre a especificidade deste espaço diante das demais DEAMs. Contudo, a preocupação em adequá-lo à nomenclatura nacional representa um esforço para ressaltar que este espaço faz parte de uma questão que é nacional, onde, independente da nomenclatura, tais delegacias são reconhecidas como Delegacia da Mulher. Isto transmite a apropriação das mulheres por este espaço marcado por tantas lutas e a percepção local de que, independente do nome, esta delegacia é caracterizada pela defesa das mulheres⁸³.

Diante da diversidade e desarticulação entre as delegacias da mulher, todavia, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça, as Secretarias de Segurança Pública e a Polícia Civil de diversos estados criaram uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, em 2006⁸⁴.

⁸² Publicado no Diário Oficial nº 30831, de 27 de dezembro de 2006.

⁸³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Visita carcerária à Delegacia da Mulher constata situação precária de funcionamento. Disponível em: <http://www.direito2.com.br/tjpa/2008/mai/16/visita-carceraria-a-delegacia-da-mulher-constata-situacao-precaria>. Acesso em: 22 ago. 2008.

⁸⁴ Disponível em: http://74.125.113.132/search?q=cache:BpSpFAH3DbYJ:www.ceplaes.org.ec/AccessoJusticia/docs/Brasil-Normas_deams.pdf+Norma+T%C3%A9cnica+de+Padroniza%C3%A7%C3%A3o+das+Delegacias+E

A proposta de implementação de uma norma técnica de padronização das Delegacias insere-se no desafio de implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo normativas quanto: às atribuições das Delegacias e à necessidade de coordenação específica; às diretrizes, aos fluxos e procedimentos de atendimento; à estrutura organizacional; à formação de recursos humanos; à infra-estrutura e, finalmente, ao seu papel na implementação e participação na Rede de Atendimento⁸⁵.

Em que pese essa norma técnica marcar a preocupação em padronizar a atuação das delegacias da mulher, há de se ressaltar as especificidades no âmbito de cada Delegacia. A DEAM em Belém, por exemplo, possui em seu prédio diversos setores que trazem para ela uma dinâmica diferente, ao mesmo passo que repleta de conflitos. Os principais setores são: o setor social, vinculado à SEDES (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social) e o setor policial, vinculado à SEGUP (Secretaria de Estado de Segurança Pública). Há, ainda, uma Unidade de Acolhimento Temporário – UAT que se localiza em espaço contínuo, atrás da delegacia⁸⁶, e uma carceragem masculina⁸⁷.

Segundo o Relatório de Atividades da DEAM de 2005, as Unidades de Acolhimento Temporário são “retaguardas sociais” destinadas ao atendimento de mulheres em situação de violência que se encontram ameaçadas de morte e tuteladas pelo Estado em função de risco pessoal e social, funcionando enquanto um abrigo estadual.

Esse formato da DEAM, contudo, foi historicamente criticado pelos movimentos de mulheres, em especial pelo FMAP, e vai contra as normas técnicas, por colocar no mesmo espaço todos os setores existentes na delegacia. O Diagnóstico Institucional da DEAM, realizado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, detectou situações preocupantes, como o fato da carceragem ter fundo para a lavanderia, com uma janela que permite visibilidade dos detentos para o Abrigo. Isto fere uma das principais características que um abrigo deve possuir, ser

[especializadas+de+Atendimento+%C3%A0+Mulher&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br](#). Acesso em: 10 jan 2008.

⁸⁵ As delegacias especializadas no atendimento à mulher integram a rede de atendimento no papel de registrar as denúncias que chegam a ela, encaminhando-as ao Poder Judiciário.

⁸⁶ Esta unidade se destina ao acolhimento provisório de mulheres e filhos(as) em situação de violência e sob risco de vida.

⁸⁷ Destinada aos agressores que possuem prisão provisória decretada.

um espaço sigiloso, o que põe em risco a vida da mulher.

Outro aspecto interessante a ser observado é quanto ao primeiro atendimento da mulher em situação de violência na delegacia. Antes de ser encaminhada a qualquer um dos setores, a mulher passa por um longo processo de espera que, conforme ressalta Conceição (2005), é incorporado como natural para as funcionárias, pois permite, na visão do efetivo da DEAM, que a mulher reflita sobre as decisões que deseja tomar. Na realidade, configura-se mais como um obstáculo para o registro da ocorrência que, mesmo após a edição da Lei “Maria da Penha”, ainda se encontra presente.

Depois de longa espera, a mulher poderia ser encaminhada ao setor policial, onde se concentravam as atividades ligadas à polícia judiciária, como o registro de ocorrências e a feitura de inquéritos, ou ao setor social, onde era ouvida, preenchida uma ficha social e orientada sobre os procedimentos seguintes. Por meio de assistentes sociais e psicólogas realizavam-se o acolhimento, a orientação e o encaminhamento da mulher em situação de violência para a rede de serviços.

Segundo Nilde Souza, coordenadora do setor social, desde a criação da delegacia este setor era incumbido de fazer o primeiro atendimento:

A mulher passava pelo setor social, onde tinha orientação, via se ela queria fazer a ocorrência, muitas vezes elas não querem, quando elas estavam no seu momento ou quando o setor conseguia esclarecê-la era encaminhada pro setor policial. Muitas mulheres querem que seus companheiros sejam ouvidos, queriam o que a gente chama de convocação, que é chamá-los para vir e fazer uma reflexão.

Este setor terminava, na verdade, alimentando a busca por uma resolução extrajudicial do conflito, onde muitas mulheres acabavam “*desistindo*” da ocorrência. Neste momento a mulher era por diversas vezes questionada se “quer mesmo fazer isso”, pois era orientado a ela que o marido poderia ficar “com a ficha suja”. Caso decidisse pelo registro, seria encaminhada para o setor policial. Antes, entretanto, iria para outra sala de espera, localizada perto da escada, em um lugar pequeno, por onde há grande fluxo de pessoas.

Cada setor apresenta uma dinâmica específica, possui coordenações diferentes, as quais são vinculadas a Secretarias de Estado diferentes que, por vezes, entram em conflito. É necessário perceber este conflito e a determinância da

participação dos sujeitos para as modificações, ocasionalmente minuciosas, destas situações. Segundo Nilde Souza esses conflitos se manifestam nas coisas mais singelas e refletem a falta de planejamento e diálogo na estruturação na delegacia:

Não somos subordinadas à polícia. São duas secretarias diferentes, no mesmo espaço. Acho que essas secretarias nunca sentaram pra discutir juntas e dividir responsabilidades até sobre o prédio. O servente da polícia não limpava a sala de espera, nem as nossas salas. Quem banca a água? Fora as questões mais técnicas. Tem vezes que chega no setor social pessoas que queriam fazer ocorrência, aí diziam que eram ordens da delegada, enfim...Acho que são conflitos institucionais, falta de discussão, coisa de quem tem mais poder. Acho que um pode ajudar o outro. Hoje a polícia tinha que ir na casa da mulher e não tinha combustível, aí emprestei o nosso carro, por exemplo.

Determinar qual setor seria responsável pelo primeiro atendimento provoca conflitos no interior da Delegacia, pois em certo sentido pode significar uma hierarquia entre os setores. A edição da norma técnica das DEAMs estruturou a forma com que as delegacias devem realizar o atendimento. Assim, o atendimento policial deve ser priorizado, o que atualmente leva as mulheres a serem encaminhadas diretamente para o setor policial e, após, ao setor social, sendo que antes passavam por uma triagem na recepção.

Segundo a recepcionista em conversa realizada em junho de 2008, muitas vezes “a mulher não quer prestar ocorrência, mas ir pro setor social para que ele seja chamado para uma ‘conversa’”⁸⁸. Quem realiza a triagem é uma funcionária contratada da polícia para esse serviço, que não recebe nenhum preparo para tal função que possui tamanha relevância. De acordo com sua avaliação, a mulher pode ser encaminhada para o setor policial ou social. Segundo a mesma, sua avaliação é feita da seguinte maneira:

Tem coisas que a gente vê que é *caso de polícia* e tem que ser registrada a ocorrência, como escoriações, marcas e os casos onde a mulher só quer conversar quando houve apenas uma briga ou agressão verbal

Tal entendimento reforça a idéia, mesmo que não declarada, de que

⁸⁸ Segundo Nilde Souza, coordenadora do setor social, nesse contexto “chamar para uma conversa” significa realizar uma “intervenção” através da psicóloga ou da assistente social, convocando o homem para que, juntamente com a técnica, faça uma reflexão sobre o ocorrido e sua relação conjugal.

determinadas situações seriam apenas “briga de marido e mulher” e, portanto, não deveriam ser passíveis de intervenção judicial, prevalecendo o adágio popular que “em briga de marido e mulher não se deve mete a colher”, algo que ainda continua presente no imaginário local.

A Lei “Maria da Penha” cumpre um papel de extrema importância ao determinar as inúmeras formas de violência que podem ser não somente físicas, mas moral, patrimonial, sexual e psicológica. Porém, há uma grande dificuldade de incorporar tal reflexão porque prevalece o entendimento de que somente a agressão física que deixa seqüelas é passível de ser judicializada.

A percepção de uma funcionária do efetivo da DEAM pode determinar se aquela mulher em situação de violência terá ou não o acesso à justiça, o que é reforçado por esta “psicologização do atendimento” imposta quando um conflito que seria policial termina travestido como um conflito familiar, psicológico (relacionado a algum desequilíbrio do homem ou da mulher) ou social (como a baixa escolaridade).

Ao se abrir espaço para esta psicologização do atendimento à mulher em situação de violência, por vezes permite-se que as representações dos agentes de saúde e do direito terminem por impor mais um obstáculo à efetivação dos direitos da mulher e reforçar estereótipos como “bom pai”, “trabalhador”, “provedor”, “bom marido”. Segundo a ex-Diretora da DEAM Elizabete Santa Rosa⁸⁹, esse atendimento é importante para que elas “reflitam sobre a situação deles”. Para ela: “(...) não podemos esquecer que podemos estar tirando da sociedade, estar cerceando a liberdade de um pai de família, de um profissional, que muitas vezes mantém toda a família”, como se nestes casos não existissem “criminosos”, mas “pais de família”. Então a saída é re-inserir aquele homem “que ela ama” no contexto familiar. Segundo a Delegada a mulher “ama” aquele homem, por isso o quer mudado para voltar à família.

O discurso do “pensar e refletir sobre o que ela realmente quer fazer com o homem que ama” é colocado diversas vezes para a mulher em situação de violência. Em um primeiro momento, na DEAM, as denunciantes permanecem no setor de atendimento (sala de espera)⁹⁰ por um longo período, uma vez que é o

⁸⁹ Em entrevista realizada em novembro de 2006.

⁹⁰ Segunda Conceição (2005), a sala de espera tem capacidade para, aproximadamente, dez pessoas. Possui ar-condicionado, televisão, bancos acolchoados e um banheiro. Lá, um técnico (psicólogo ou assistente social) se dirige a cada uma das mulheres perguntando idade, se é a

espaço legítimo e destinado institucionalmente para que as mesmas possam “refletir sobre as decisões que desejam tomar”, segundo as funcionárias da DEAM (CONRADO, 2005).

Percebe-se, na verdade, que se parte de uma visão homogeneizadora de família não se levando em conta a dimensão de gênero, ou seja, sujeitos que, como constituintes de gênero, também produzem e representam o mundo, distintamente. Essa idéia de ressocialização baseia-se em uma lógica simplista de que através do “castigo” ou de “dar uma prensa”, segundo a fala dos profissionais da DEAM, os homens pudessem valorizar a idéia de família da qual todos parecem compartilhar, o que desconsidera as dimensões de gênero, de raça, classe e estratificação social. Segundo Conrado (2005), em Belém, percebe-se na base destas relações a crença social de que a mulher solteira é socialmente desvalorizada, produzindo expectativas distintas para homens e mulheres norteadas pela crença, alimentada pela sociedade, de que o casamento é um dos sonhos de realização feminina. E é preciso ter em mente que o casamento expressa costumes, valores de uma época, tempo e lugar, legitimando práticas e representações de mundo.

Ser separada ou divorciada exala a idéia de abandono, de desamparo, mesmo que a opção pela separação seja da própria mulher. Ainda que muitas não se enquadrem nesse estereótipo, ainda são vistas, de forma naturalizada, como àquelas que não conseguiram o que mais a sociedade as cobra: a de manter a família e de conciliar as atribuições a ela designada na esfera privada. As sobrecargas mentais, físicas, diante de tantas coisas a fazer, que são atribuídas única e exclusivamente às mulheres em contexto belenense, são consideradas fundamentais para a sua valorização social (IBID, 2005).

Segundo COSTA (1998), devemos desfazer o monótono pêndulo que oscila entre a culpabilização dos indivíduos pelos fracassos de amor e a condenação da paixão amorosa como desvario institucionalizado. O amor é uma crença emocional e como toda crença pode ser mantida, dispensada, melhorada, piorada, alterada, abolida. É uma invenção como o fabrico do pão, as imagens do universo, o computador. Tudo pode ser recriado se acharmos que assim deve ser. O credo amoroso dominante apresenta o amor como um sentimento universal e natural,

primeira vez que procura a DEAM e o motivo que as levou ali. No mesmo local, um livro tombo computa nome, endereço e idade.

presente em todas as épocas e culturas; um sentimento surdo à voz da razão e incontrolável pela força da vontade; é a condição *sine qua non* para a máxima da felicidade que podemos esperar. Contudo, não amamos da mesma forma e não podemos considerar o amor desta forma, como se não fosse um constructo social.

Mesmo diante de todos esses obstáculos, quando a mulher insiste em fazer a ocorrência ainda é, por vezes, orientada a fazê-la através da delegacia virtual⁹¹. Leva-se em conta “a grande demanda da delegacia” que deve se preocupar instantaneamente com “os casos mais importantes”, banalizando as situações de violência e ignorando que em boa medida uma agressão verbal pode ocultar uma série de outras situações de violência. É o caso da Elaine Cristina, por mim atendida no Núcleo de Prática Jurídica da FACL.

Elaine Cristina foi à delegacia relatar que o seu marido a ameaçou pelo telefone de morte. A funcionária a orientou de que, como foi uma “simples ameaça por telefone”, ela não poderia registrar ocorrência, mas se quisesse deveria fazê-lo pela delegacia virtual. Elaine então resolveu procurar um atendimento jurídico, quando me relatou situações de abuso sexual, de agressão ao seu patrimônio, de crimes contra a honra que no atendimento da funcionária não foram considerados para o registro policial.

Em conversa com uma funcionária da delegacia, foi-me relatado que por vezes evita-se fazer a ocorrência, levando-se em conta a grande demanda de trabalho e as conseqüências que podem advir para aquela situação: “Elas sempre pedem afastamento dele do lar⁹² e a gente não pode ficar afastando o homem do lar assim”.

Diante deste raciocínio, encaminhei em um mês, através do NPJ, cinco mulheres novamente à DEAM para registro da ocorrência, porque não havia sido feito. Isto também reflete os mecanismos de controle sobre a atuação da delegacia (como o Ministério Público, os serviços de assistência jurídica, a Defensoria Pública) que tem aumentado com o advento da Lei “Maria da Penha” a qual deu maior publicidade à questão.

É importante ficar claro que a idéia de criação de delegacias

⁹¹ Serviço criado através do site: www.delegaciavirtual.pa.gov.br, onde a mulher pode registrar denúncias de agressão.

⁹² Medida cautelar na qual, por determinação judicial, é possível que o agressor seja retirado da casa até o julgamento final do processo.

especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, a intenção de propiciar às mulheres um tratamento diferenciado. Contudo, as mesmas encontram inúmeras limitações que precisam ser claramente apresentadas e discutidas perante os sujeitos que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher (SAFFIOTI, 2004; SANTOS, 2006).

A Dr^a Alessandra, diretora da DEAM, aponta o que seria para ela o ponto central deste problema: “A polícia na verdade ainda trata a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher como uma questão de pouca monta. São homens...”. Isso demonstra a falta de vontade política para o efetivo enfrentamento da questão que não se dá com a simples existência de uma delegacia, mas como a própria Norma Técnica preceitua, necessita de estrutura física adequada, um efetivo qualificado, recursos que possibilitem que a mesma seja um efetivo mecanismo de acesso à justiça. Segundo Nilde Souza:

Esse prédio não comporta mais a estrutura para essa demanda. As delegacias da mulher têm uma concepção e a DEAM daqui vem perdendo essa visão, com péssimas condições, com pessoas não qualificadas e em número insuficiente. Ela vem sendo sucateada. E tá num momento crítico e precisa ser remodelada com aumento de pessoal, com salas adequadas. As delegadas precisam também de melhores condições. A estrutura física é incorreta.

A questão da melhoria do espaço físico é um dos pontos mais ressaltados pelas funcionárias da DEAM. Algumas funcionárias indicaram a necessidade de suprir necessidades básicas como bebedouros, armamento, viaturas em condições de trafegar, falta de água encanada e água para beber.

As reclamações, contudo, centraram-se principalmente quanto à questão do espaço. Há poucas salas para uma grande demanda de atendimento, o que torna as mesmas muito movimentadas (com constante entrada e saída de funcionárias para resolver questões funcionais), impossibilitando dar um tratamento individualizado à mulher e a relegando a grandes esperas. Na mesma sala, por exemplo, funciona o setor estatístico e cartorário. Como há poucos computadores e um sistema lento, ao mesmo tempo temos neste espaço atividades como: confeccionar boletins de ocorrência e o inquérito policial, realizar procedimentos (como oitiva de testemunhas, da vítima e do agressor), organizar dados em um espaço pequeno e repleto de pastas e papéis e fazer as refeições. Segundo uma

escrivã: “Olha, até que tem pessoal, o que não tem é espaço. O que seria interessante era uma central de atendimento, que acelerasse e conferisse espaço adequado para o atendimento”. Diante de todos estes problemas, há uma demanda grande e um acúmulo de serviço que levam muitas funcionárias ao *stress* e à estafa.

Aliado a isto tem a questão da falta de capacitação funcional. A idéia de criação de delegacias de atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, a intenção de propiciar às mulheres um tratamento diferenciado, contudo, exigir-se-ia, para isso, um aprofundamento da perspectiva de gênero, possibilitando, inclusive, uma maior compreensão das policiais sobre estas questões (SANTOS, 2006; SAFFIOTI, 2004). Desde 1985, nenhuma legislação referente às delegacias da mulher tem feito menção à formação ou capacitação das policiais titulares destas delegacias, que terminam por se qualificar por conta própria⁹³, dependendo de seu interesse e do incentivo institucional.

No prédio da delegacia, cheguei a ver cartazes de campanhas de combate à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher e à violência contra crianças e adolescentes e de combate ao racismo. Na sala da diretora também vi vários panfletos. A Dr^a Alessandra me informou que procura guardar um exemplar de cada material que ganha, entretanto, estes folhetos não são distribuídos e as campanhas não alcançam as mulheres em situação de violência e as funcionárias, o que demonstra que a delegacia não é constituída como um espaço de divulgação, orientação e prevenção do tema⁹⁴, mas somente de registro e encaminhamento das denúncias, o que diminui seu potencial e impacto para o enfrentamento à violência.

O conhecimento e a sensibilidade sobre o tema, em realidade, não são detidos por nenhuma categoria ocupacional, mas são necessários para uma intervenção que não seja pontual. Ter um espaço onde há um contingente funcional de mulheres não garante por si só maior sensibilidade e capacitação para lidar com esta questão, principalmente quando assume nuances como a violência contra mulheres negras, prostitutas, idosas, lésbicas, adolescentes, transgêneros, enfim, toda uma gama de violências sofridas pelos mais variados tipos de mulheres, nos

⁹³ Qualificar-se por conta própria nesse contexto, significa a participação em eventos organizados na cidade sobre a temática ou a realização de graduações ou pós-graduações *latu sensu* ou *stricto sensu*.

⁹⁴ Conforme preceitua o II Plano Nacional de Política para as Mulheres e a Lei “Maria da Penha”.

mais variados ambientes e que devem ser esmiuçadas para se ter uma dimensão maior deste fenômeno.

4.3. A LEI “MARIA DA PENHA” E AS VARAS DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM BELÉM

O Projeto de Lei nº 4.559, que deu origem à Lei “Maria da Penha”, teve início em 2002, tendo sido elaborado através de um consórcio de 15 ONG’S⁹⁵ que trabalham com a questão violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no país. O Decreto 5.030/2004 instituiu também um Grupo de Trabalho Interministerial, sob a coordenação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, que elaborou o projeto e encaminhou-o em 25 de novembro de 2004.

A Deputada Jandhira Feghali, relatora do Projeto de Lei, organizou audiências públicas em vários Estados, contando com a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, pleiteando algumas modificações no referido projeto. Novas alterações foram levadas a efeito também pelo Congresso Nacional (PLC 37/2006), sendo a Lei nº 11.340 sancionada pelo Presidente da República em 22 de agosto de 2006, com vigência a partir de 22 de setembro de 2006.

Importante destacar que, em que pese uma lei não ser a sede adequada para apresentação de conceitos, esta trouxe inúmeras inovações ao ordenamento jurídico. Isto engendrou muita polêmica em torno da mesma, bem como uma profunda resistência e desconhecimento sobre as mudanças que poderia causar.

As maiores resistências, contudo, advieram, principalmente, da relação estreita estabelecida entre a lei e os movimentos de feministas e de mulheres tendo por base estereótipos. Para autores como Cunha e Pinto (2007): “se identifica no texto um quê de panfletário, mais parecendo um discurso feminista típico dos anos

⁹⁵ ADVOCACI; AGENDE; CEPIA; CFEMEA; CLADEM/IPÊ; THEMIS; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Leilah Borges da Costa, Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros; Ela Wieg, Procuradora Federal; Deputada Jandira Feghali.

60 e 70”.

Em Belém houve um intenso movimento por parte dos agentes que trabalhavam junto ao JECrim – VDFCM e na DEAM para descaracterizar a Lei, destacando que a mesma representava “coisa do movimento de mulheres”. Intervenções como estas foram freqüentes de forma a tentar demonstrar que a Lei era fruto da reivindicação dos movimentos de mulheres e, por isso, teria inúmeras inconsistências, principalmente por supostamente reforçar, sob a base em idéias preconcebidas em relação aos agentes propulsores, um caráter punitivo.

Nos eventos em que os movimentos de mulheres estavam presentes, havia uma tentativa de convencimento - com base, inclusive, em quadros comparativos da Lei nº 9.099/95 e da Lei “Maria da Penha” - de que os Juizados Especiais Criminais possibilitavam um processo mais célere e eficiente, o que seguiria a orientação da OEA, quando da condenação do Brasil, que exigia respostas mais rápidas e eficazes. Segundo as promotoras de justiça do JECrim - VDFCM, o Projeto de Lei originário era mais avançado, nesse sentido, pois previa a permanência dos Juizados Especiais Criminais.

Esse saudosismo quanto ao JECrim – VDFCM parecia expressar uma grande frustração por parte daqueles que estruturaram o Juizado que não chegou a funcionar sequer um ano, mas que foi criado pelo Poder Judiciário, sem a participação dos movimentos, e agora precisava estruturar todo um aparato para implementar uma lei que partiu diretamente da articulação destes movimentos.

Não podemos, contudo, desprezar as inúmeras dúvidas e questionamentos trazidos pela Lei. Em todo o país avolumaram-se críticas, questionamentos e debates em torno da mesma. Uma semana após a publicação da Lei, encontrei cerca de 25 (vinte e cinco) artigos na *internet* que exploravam suas minúcias.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) chegou a realizar, em 19 de setembro de 2006, uma videoconferência como forma de dirimir dúvidas em torno de seus principais pontos. O sentido assumido pela videoconferência foi reconhecer as dificuldades existentes e o longo caminho a se percorrer para um adequado tratamento à questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, como também reconhecer os avanços advindos com a

Lei⁹⁶.

Esse cenário de dúvidas alimentou em Belém uma profusão de palestras e eventos. Em 2007, somente a DEAM foi convidada para 94 palestras. Nestes eventos foram discutidas as interpretações em torno da Lei e os rumos de implementação da mesma, sendo convidadas(os), principalmente, as(os) agentes do Direito que passaram a ocupar determinados espaços institucionais⁹⁷. A maioria dos agentes, contudo, nunca dantes havia trabalhado com o tema e não recebeu nenhuma capacitação específica, inclusive manifestando, por vezes, grande aversão por determinadas perspectivas. Certa vez, em uma palestra por mim proferida⁹⁸, por exemplo, uma das promotoras sugeriu-me que, ao falar sobre a Lei, não comentasse sobre esta “coisa de gênero”, pois não era “muito importante”.

Nesses eventos, as discussões giravam muito mais em torno da questão da mulher do que da temática de gênero. As mesas em geral são compostas por pessoas dos movimentos de mulheres, que fazem uma abordagem política do tema, pessoas que atuam nas entidades, apresentando sua vivência empírica, e mais recentemente com a edição da Lei, algumas do meio jurídico. Do âmbito acadêmico, temos na Profa. Dra. Monica Conrado umas das únicas pessoas que aborda a questão de gênero, sem deixarmos de mencionar o trabalho desenvolvido por Marcel Hazeu quanto ao tráfico de mulheres, da Dra. Neyla Dahas, no âmbito da saúde, e da promotora de justiça Sumaya Morhy.

É interessante perceber nisto aquilo que Marilena Chauí (2006) identifica como “saber competente”, que se estabelece de uma maneira clara: não é qualquer um que pode dizer qualquer coisa a qualquer outro em qualquer ocasião e em qualquer lugar. Assim, importante é muito mais quem fala e de onde fala do que o que fala, o que alimenta uma profusão de personagens que passam a se considerar “mais competentes” para falar sobre a Lei, apenas porque ocupam determinados espaços institucionais ou porque têm certa formação jurídica. Isso na verdade esconde o profundo desconhecimento sobre a Lei e a grande carência de

⁹⁶ No dia 10 de março de 2008 foi realizada a 2ª Jornada de Trabalhos da Lei “Maria da Penha”, transmitida ao vivo pela *internet*, com o objetivo de incentivar a implantação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

⁹⁷ Como as Promotoras de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; a juíza da Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; a Delegada Diretora da DEAM, entre outras.

⁹⁸ Seminário “Um novo olhar para a mulher: dos direitos que se tem aos direitos que se quer”. Realizado no dia 08 e 09/04/2007, na Faculdade Ideal.

profissionais que conhecem a questão, principalmente em uma perspectiva multidisciplinar.

Em alguns eventos, um dos principais pontos levantados foi se a Lei “Maria da Penha” violava o princípio da igualdade, através de questionamentos como: “Por que não tem um Zé da Penha?”. Este “Zé” representa a idéia do “ser anônimo masculino”, equivalente ao que traz “Maria”, ressaltando a necessidade de oferecer a qualquer um (homem) o que foi oferecido a qualquer mulher. A violência, contudo, sofrida pelo “Zé da Penha” não é aquela presente nas relações cotidianas, mas o fato de existir uma lei que o coloca no sistema punitivo, que é a favor da mulher e contra ele, sem existir de modo equivalente uma lei que o proteja.

Em realidade, a Constituição de 1988 adotou em seu bojo o Princípio da Igualdade que preceitua que todos(as) os(as) cidadãos(ãs) têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios do ordenamento jurídico. Em uma perspectiva mais ampla, entretanto, o princípio da igualdade assume como finalidade negar privilégios e, por outro lado, ajudar na diminuição dos efeitos decorrentes das desigualdades evidenciadas diante do caso concreto, como as desigualdades no acesso à justiça, as desigualdades econômicas, as desigualdades no acesso às políticas públicas.

Nesse sentido, ao discorrermos sobre o princípio da igualdade deve-se ter como norte dois pontos de vista distintos, quais sejam: o da igualdade material e o da igualdade formal. O entendimento da igualdade material deve ser o de tratamento equânime e uniformizado de todos os seres humanos, bem como a sua equiparação no que diz respeito às possibilidades de concessão de oportunidades quanto ao gozo e fruição de direitos, assim como a sujeição a deveres. Nossa Constituição, contudo, prescreve também a igualdade formal. Esta igualdade expressar-se-ia na concessão de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade através dos textos legais de forma equânime.

Tanto a igualdade formal quanto a igualdade material devem ser compreendidas de maneira conjunta, de modo que o Estado possa intervir para eliminar privilégios e desigualdades para que todos tenham as mesmas possibilidades de exercício de seus direitos. Nesse sentido, a aplicação deste princípio deve levar em consideração a existência de desigualdades expressas no texto legal e as injustiças sociais existentes para, somente assim, promover-se uma

plena igualdade.

A Lei “Maria da Penha” deve ser considerada, nesse bojo, como uma política pública destinada ao empoderamento das mulheres e, conseqüentemente, diminuição das disparidades de gênero presentes em nossa sociedade que tem nas diversas formas de violência cometida contra a mulher sua expressão mais cruel de expressão. Inconstitucional, nesse sentido, não seria a existência desta Lei, mas sua inexistência (PIOVESAN & PIMENTEL, 2007).

Contudo, inúmeras têm sido as decisões judiciais que denegam a aplicação da Lei “Maria da Penha”. Recentemente, o Presidente da República, representado pelo Advogado Geral da União (AGU), ajuizou no STF a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), com pedido de liminar, na qual solicita a confirmação da validade da Lei “Maria da Penha”. A ação traz um histórico de decisões tomadas por diversos segmentos da Justiça brasileira que contestam a validade da Lei, como o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Além disso, cita enunciados aprovados no III Encontro dos Juízes de Juizados Especiais Criminais e de Turmas Recursais contra a Lei “Maria da Penha”. Menciona, ainda, a decisão de um juiz da cidade de Sete Lagoas (MG) que considerou a norma inconstitucional e usou, inclusive, expressões ofensivas para se referir às mulheres, provocando instauração de revisão disciplinar por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹⁹.

Em Belém, as resistências expressaram-se das mais diversas formas. Uma situação que ganhou grande repercussão foi o pedido de suspeição, impetrado por um advogado contra o juiz Ricardo Salame Guimarães, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher¹⁰⁰, trazendo à baila o argumento de que o juiz não promoveria um julgamento imparcial. Segundo o advogado, estar-se-ia dando “uma celeridade desnecessária ao caso, só para ele garantir seus cinco minutos de fama (...)”, o que chega ao absurdo diante de um caso que ocorreu em julho de

⁹⁹ AGU pede constitucionalidade da Lei Maria da Penha. **JC Online**, 20 dez. 2007. Disponível em: http://jc.uol.com.br/2007/12/20/not_157138.php. Acesso em: 29 dez. 2007

¹⁰⁰ O pedido de suspeição foi impetrado por Jânio Siqueira, advogado de defesa de Mário Tasso Serra Júnior, que confessou o assassinato da ex-namorada Nirvana Evangelista da Cruz, no dia 5 de julho de 2007.

2007, transcorrendo mais de um ano¹⁰¹. Na realidade, temos como pano de fundo um o medo como justificativa de que uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atue “em defesa da mulher”, ferindo as garantias constitucionais do acusado, como seu direito à liberdade.

Tais conflitos demonstram as dificuldades presentes no âmbito do Direito em lidar com a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher que põe a nu as assimetrias de poder entre os gêneros presentes em nossa sociedade, revelando padrões e hierarquias de gênero e, principalmente porque convida-nos a refletir sobre como estas relações se expressam nas mais diversas esferas, como no Poder Judiciário.

De fato, esta foi a primeira Lei a dispor, especificamente, sobre a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, reconhecendo a importância de se dispensar um tratamento diferenciado e mais adequado a este fenômeno e alargando seu conceito sob duas perspectivas: a) uma violência baseada no gênero (Art. 5º); b) uma violação aos Direitos Humanos (Art. 6º).

Quanto ao primeiro aspecto, cabe observar que pela primeira vez uma legislação adota o conceito de gênero em nosso ordenamento jurídico, incorporando a perspectiva dos tratados e convenções internacionais e das discussões trazidas, principalmente, pelas ciências sociais, o que já foi observado em capítulo anterior, no momento em que discorreremos sobre as inter-relações entre o Direito e as desigualdades de gênero.

Quanto ao segundo aspecto, o Art. 6º reafirma o que já dispunham os tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Brasil ao considerar a violência doméstica e familiar contra a mulher uma das formas de violação dos Direitos Humanos. Este sentido é assumido desde o Art. 1º que afirma que o objetivo da Lei é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A base constitucional invocada é o Artigo 226, § 8º que dispõe sobre o

¹⁰¹ Advogado pede afastamento de juiz. **O Liberal**, 22 jun. 2008. Caderno de Política.

dever do Estado em prestar assistência à família, não apenas como grupo ou unidade, mas em relação a cada um de seus membros.

Quanto às Convenções internacionais, a Lei faz expressa alusão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Estes dois instrumentos, já comentados em capítulo anterior, são de grande relevância.

A primeira Convenção, ao determinar as formas de discriminação contra a mulher, prevê a necessária adoção pelos países signatários de normas de discriminação positiva (Art. 4º, item 1), que para Gomes (2001) podem ser definidas como políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos das diversas formas de discriminação:

Artigo 4º:

1. A adoção pelos Estados-Parte de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

O segundo instrumento internacional, a Convenção de Belém do Pará, em seu Art. 7º, alíneas f e g, estabelece como dever dos Estados signatários a adoção ampla e emergencial de políticas de prevenção, repressão e erradicação da violência cometida contra a mulher.

Ambos os dispositivos determinam claramente o sentido da Lei: impor a adoção de políticas públicas para resguardar os Direitos Humanos das Mulheres (Art. 3º). Esse é marcadamente o sentido da Lei “Maria da Penha”, muito mais de cunho sócioeducativo e de promoção de políticas públicas do que de punição do agressor, como assevera os (as) críticos (as) da Lei.

Em Belém, contudo, a própria mídia ressaltou o caráter punitivo da nova Lei. No jornal O Liberal, o de maior circulação no Estado, na edição do dia 22 de setembro de 2006, dia em que passou a vigorar a Lei, a capa trazia a notícia: “Cadeia para quem bater em mulher”.

Isto revelou uma profunda incompreensão da Lei que prima, sobretudo,

pelo caráter socioeducativo, não trazendo nenhum tipo penal sequer, mas destacando-se por trazer um enfoque muito maior às formas de assistência prestada à mulher em situação de violência. Colocar a Lei em termos de prender ou não, serve para desmerecer a mesma, tirando o foco de seu real propósito.

Conforme disciplina o Art. 1º, a Lei tem o intuito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, e o faz, principalmente, de duas maneiras: através da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM); e do estabelecimento de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Este último aspecto é um dos principais avanços trazidos pela Lei, segundo os movimentos feministas e de mulheres e aquelas que lidam com o enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher com as quais conversei. As medidas protetivas configuram um rol de medidas inéditas que visam dar efetividade ao propósito de assegurar à mulher uma vida sem violência:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

(...)

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos

direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

O magistrado(a) também dispõe da prerrogativa de determinar a inclusão da mulher em situação de violência em programas assistenciais (Art. 9º, § 1º). Quando ela for servidora pública, tem acesso prioritário à remoção¹⁰² ou, se trabalhar na iniciativa privada, é assegurada a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses, se for necessário seu afastamento do local de trabalho (Art. 9, § 2º). No caso de descumprimento, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, a Lei traz a possibilidade de decretação de prisão preventiva¹⁰³.

Outro grande avanço trazido pela Lei foi o afastamento da aplicação da Lei 9.099/95, respondendo o agressor pelo delito na forma prevista no Código Penal e possibilitando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Art. 14). Até que sejam instalados, contudo, foi atribuída às Varas Criminais a competência para aplicar a Lei 11.340/06 (Arts. 11 e 33). Necessário ressaltar, contudo, que a Lei trouxe somente a possibilidade de criação dos referidos Juizados, mas não a obrigação com sua instalação:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (grifos nossos).

¹⁰² Deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede (Lei 8.112/90, Art. 36).

¹⁰³ O Art. 42 acrescentou o Inc. IV ao Art. 313 do Código de Processo Penal.

Diante disso, segundo dados da Secretaria de Política para as Mulheres (2007b), 15 (quinze) juizados somente foram criados e 32 (trinta e duas) Varas foram adaptadas, a maioria destas são Varas Criminais. Poucos Estados, assim, criaram JVDFM. Para a plena aplicação da Lei, contudo, o interessante seria que em todas as comarcas fosse instalado um JVDFM e que a(o) juíza/juiz, a(o) promotora/promotor, a(o) defensora/defensor e as(os) servidoras(es) fossem capacitadas(os) para atuar e contassem com uma equipe integrada por profissionais especializadas(os) nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (Art. 29), além de curadorias e serviço de assistência judiciária (Art. 34).

Na verdade, é perceptível, ainda, uma grande confusão em torno da nomenclatura, pois a Lei “Maria da Penha” cria Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os quais não são Juizados Especiais Criminais, ao contrário, são Varas com competência cível e penal. Isto tem engendrado grande confusão, pois, justamente o que a Lei faz é tentar afastar os crimes dos Juizados Especiais, criando os referidos Juizados. Assim, muitas pessoas questionam se ainda existem os Juizados Especiais ou se foram criados novos, se foram criados juizados ou se foram criadas varas¹⁰⁴.

Contudo, um dos diferenciais dos JVDFCM é sua competência cível e criminal. No JECrim – VDFCM pode acompanhar a frustração de muitas mulheres que clamavam para que fossem, junto com a violência, julgadas todas as questões ao seu redor como a separação e a guarda dos filhos. Isso aponta um cenário novo no Direito, onde o processo penal e o processo civil, que sempre caminharam distantes, precisarão caminhar juntos, demandando magistrados que conheçam as duas áreas.

Em todo país tal fato tem sido fonte de inúmeros problemas, pois, a maior parte das Varas onde são julgadas as questões relativas à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher tem sido as Varas Criminais, na medida em que a própria Lei determina que atuarão enquanto não sejam instalados os JVDFCM (Arts. 11 e 33). Estas Varas, contudo, sentem inúmeras dificuldades de aplicar a legislação civil.

¹⁰⁴ Levando-se em conta que aos Juizados aplica-se a Lei nº 9.099/95, além do rito sumaríssimo (mais célere), diferentemente das Varas.

No Estado do Pará, somente em Belém foram instaladas as Varas dos Juizados Especiais de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela Lei nº 6.920/06, de 19 de outubro de 2006, através de proposta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE. Conforme a Lei 6.920/06, nas demais comarcas do Estado, as Varas Criminais acumularam competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher¹⁰⁵. Esta iniciativa do Judiciário do Estado tornou o Pará um dos pioneiros no país na adoção das disposições resultantes da Lei Federal.

A 23ª Vara foi criada no dia 15/01/2007 e a 24ª Vara em 23/01/2007. Ambas com competência para o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. As duas Varas funcionam nos horários comuns a todo o Poder Judiciário, das 8 horas às 14 horas, possuindo cada uma sete funcionários em média.

A 23ª e a 24ª Varas ficaram, inicialmente, localizadas no 3º andar do Fórum Cível, com a competência assim distribuída: a 23ª Vara era privativa de crimes do juízo singular e cível por distribuição; a 24ª Vara era privativa de crimes de competência do tribunal do júri, ação de divórcio, separação judicial, dissolução de união estável e cível por distribuição.

A distribuição da competência entre estas Varas despertou inúmeros debates. O primeiro quanto ao lugar em que as mesmas ficariam, pois, inicialmente, localizavam-se no Fórum Cível. Em 2007, todavia, o Tribunal de Justiça do Estado inaugurou um novo Fórum Criminal na Rua Tomázia Perdigão, 310, na área central da cidade, com a intenção de concentrar todas as Varas Criminais neste espaço. Como a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra e Mulher tem competência cível e criminal, questionou-se em que prédio permaneceria. No final do ano, o Tribunal de Justiça do Estado redefiniu a nomenclatura das referidas Varas que se transformaram em 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra e Mulher, transferindo-se para o Fórum Criminal¹⁰⁶.

¹⁰⁵ No dia 2 de julho foi aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado um anteprojeto de lei que objetiva a criação de três Varas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Marabá, Santarém e Altamira.

¹⁰⁶ A 1ª Vara tem como juíza titular a Drª Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira e a 2ª Vara o Dr. Ricardo Salame Guimarães.

A mudança de prédio dificultou, consideravelmente, o acesso às Varas, pois o Fórum Criminal é um verdadeiro labirinto, onde as pessoas sentem grande dificuldade de se localizar. No prédio não há nenhuma sinalização específica, sendo comum atrasos em audiências, conforme me informou a Dr^a Rosa, juíza da 1^a Vara.

Também foi questionada quanto à definição de competência, se a mesma seria responsável pela execução das penas e medidas determinadas, levando-se em conta que a Lei “Maria da Penha” disciplina que estes Juizados terão competência para “o processo, o julgamento e a *execução* das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (Art. 14).

A resenha n^o 048, de 13 de dezembro de 2007¹⁰⁷, da Corregedoria do Tribunal de Justiça entendeu que, para otimização dos trabalhos, a competência para execução das penas privativas de liberdade seria da 8^a Vara Penal da capital e a execução de penas restritivas de direito, multa e medidas alternativas, da 21^a Vara Penal.

As contravenções penais¹⁰⁸ também não eram atendidas nas Varas de Violência Doméstica e Familiar Cometida Contra a Mulher, por um entendimento de que a Lei disciplinava somente acerca de crimes. Assim, as contravenções terminavam sendo encaminhadas aos Juizados. O Ministério Público reiteradamente questionou isto, na medida em que o ensejo da Lei é claramente afastar a aplicação da Lei 9.099/95 dos casos de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. O Tribunal de Justiça terminou por redefinir a competência das Varas.

Um dos principais problemas enfrentados quanto ao funcionamento das Varas estava relacionado à divisão de competência entre ambas. Em entrevista com a Dr^a Rosa, ela me alertou que na realidade, a 23^a Vara teve uma demanda muito maior de atendimento, pois atendia as medidas protetivas e as questões relativas ao juízo singular, enquanto a 24^a Vara tinha competência somente para crimes dolosos contra a vida e questões que envolviam “relações de conjugalidade”¹⁰⁹: “No fim do ano, minha Vara ficou com mais de 2000 processos e a outra com 50”. Com base nisso, o Tribunal de Justiça resolveu redefinir as competências e permitiu que ambas

¹⁰⁷ Diário de Justiça n^o 4017, de 14/12/2007.

¹⁰⁸ As contravenções penais estão elencadas no Decreto-Lei n^o 3.688, de 3 de outubro de 1941, tais como: vias de fato e perturbação da paz e tranquilidade.

¹⁰⁹ Assim denominadas pela juíza as situações que envolviam aspectos cíveis como: guarda de filhos, separação, divórcio, partilha de bens, dissolução de união estável.

recebessem todos os delitos de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, inclusive contravenções. De acordo com a resolução nº 033, de 28 de novembro de 2007, a fim de que haja equilíbrio entre as 23ª e 24ª, pelo período necessário, foram distribuídos para ambas, respectivamente, 1/3 e 2/3 dos feitos.

Parte da demanda nos JVDFM advém do grande número de pedidos de medidas protetivas. Estas podem ser requeridas pelo Ministério Público ou pela ofendida, que sequer necessita de um advogado (Art. 19). De acordo com o estabelecido em lei, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial deve remeter, no prazo de 48 horas, expediente apartado à juíza (ou juiz) com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência (Art. 12, III) a ser despachado no prazo máximo de 48 horas (Art. 18).

Esta grande demanda, contudo, ocasionou o atraso na concessão das medidas, ferindo o prazo máximo de 48 horas determinado pela Lei. Segundo a Drª Rosa, mesmo havendo um grande número de determinações judiciais por semana, como é muito grande o número de pedidos, prevalece a demora na resposta judicial. O atraso na concessão das medidas acarreta uma série de conseqüências.

Instituições como a Casa-Abrigo passaram a adotar a concessão das medidas protetivas como referência em sua dinâmica. Nesta, antes do advento da Lei “Maria da Penha”, as mulheres ficavam em situação de abrigo até ser realizada a primeira audiência na delegacia. Atualmente, as mulheres ficam abrigadas até que as medidas protetivas sejam concedidas, principalmente a que determina o afastamento do agressor do lar. Segundo Nilde Souza, coordenadora do setor social da DEAM:

Tem mulher no abrigo municipal que está há 10 dias e nem pedida a medida foi. Algum problema tá acontecendo. O Emanuelle Diniz tá há um mês sem receber mulheres. Nós é que estamos recebendo e estamos no nosso limite (7 mulheres e 11 crianças)¹¹⁰. Agora, se o Emanuelle está lotado é porque não tem mulher saindo. Aí tem um grave motivo: não tá saindo medida protetiva.

Isto nos remete novamente à necessidade de uma maior articulação e estruturação das instituições de atendimento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém. Em que pese ter forte influência sobre a outra,

¹¹⁰ NA Unidade de Acolhimento Temporário que fica nas dependências da DEAM

não são construídos canais de comunicação que desnudem as problemáticas existentes como a deficiência na prestação dos serviços. Esse é um dos claros objetivos trazidos pela Lei que demanda uma grande estrutura não somente do Poder Judiciário, mas do Ministério Público, da Polícia e da Assistência Social.

Com o advento da Lei “Maria da Penha”, o Ministério Público passa a desenvolver um papel extremamente ativo devendo: atuar nas lides individuais, garantindo o cumprimento das medidas protetivas de urgência; fiscalizar os procedimentos judiciais e policiais (cíveis e criminais); fiscalizar os órgãos de atendimento e intervir em políticas públicas (com adoção de políticas administrativas e judiciais); proporcionar uma ação coordenada com as demais promotorias; e diversas atribuições previstas no Art. 26 da mesma.

Como forma de oferecer uma prestação mais especializada, foram criadas as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PJVDFM), em 09 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado inaugurou, em 8 de março, um prédio na Travessa Joaquim Távora, nº 412, próximo ao Edifício-Sede¹¹¹, para instalação das promotorias, assumindo as Promotoras de Justiça que atuavam nos JECrims – VDFCM¹¹².

O projeto de criação das Promotorias foi desenvolvido pela promotora Sumaya Saad, a partir de sua atuação nos JECrims - VDFCM. A Dr^a Sumaya o apresentou ainda quando da existência daqueles, em um evento do colégio de promotores, através dos dados do Juizado. Sua apresentação obteve sucesso tão grande que outros Estados inspiram-se no referido projeto.

Essas promotorias têm uma demanda muito grande de trabalho, atuando não apenas no acompanhamento dos casos, onde em boa parte das vezes não há assistência de um(a) advogado(a), como também para a realização de eventos, debates, capacitações em torno da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. A demanda se tornou tão intensa que as promotorias possuem um celular de plantão 24 horas nos casos de urgência e, recentemente, requereram ao

¹¹¹ A resolução nº 001/2007-CPJ, de 08 de fevereiro de 2007, denominou “Promotora de Justiça Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos” o prédio da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

¹¹² Após pouco tempo de criação das promotorias, a Dr^a Sumaya Pereira assumiu a direção do CEAF – Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e a Dr^a Simone Lauria ficou vinculada ao Procurador-Chefe, assumindo as seguintes promotorias: a Dr^a Adriana de Lourdes Mota Simões Colares e a Dr^a Leane Melo. Hoje, também atua na promotoria o Dr. Fabiano Amiraldo e Silva.

Procurador-Chefe do Ministério Estadual a ampliação da Promotoria.

A atividade policial também assumiu um papel de maior relevância com o advento da Lei. Segundo a Delegada Mônica, da DEAM: “Essa coisa de TCO não funcionava, primeiro que de 100 denúncias, 30 viravam TCO, depois porque a gente não colhia prova nenhuma”. A autoridade policial agora tem um papel determinante desde que haja necessidade da concessão de medidas protetivas de urgência, quando deve ser elaborado um expediente apartado a ser remetido ao juízo no prazo de 48 horas (Art. 12, III). O registro da ocorrência desencadeia um leque de providências também: a polícia pode garantir proteção à mulher em situação de violência, encaminhá-la ao hospital, fornecer transporte para lugar seguro e a acompanhar para retirar seus pertences do local da ocorrência (Art. 11); é tomada por termo a representação nos delitos de ação privada (Art. 12, I); são deferidas medidas judiciais urgentes de natureza cível (Art. 12, III), podendo ser decretada a prisão preventiva do agressor (Art. 20).

Em realidade, foi devolvida à polícia a prerrogativa investigativa. Desta feita, a autoridade deve instaurar o inquérito policial (Art. 12, VII) ao invés de ser lavrado somente o termo circunstanciado de ocorrência, colhendo todo o meio probatório cabível para configuração da materialidade delitiva e da autoria do crime. Há uma maior exigência sobre a sua atuação, o que termina por, também, evidenciar suas deficiências, conforme já discutido no item anterior.

4.3.1 O Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Durante a entrevista com a Dr^a Rosa, foi constantemente frisado pela magistrada que os principais problemas repousam sobre a falta de articulação entre as instituições que trabalham com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como forma de garantir uma maior articulação entre estas entidades, foi criado um Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Integram o Grupo a desembargadora Vânia Lúcia Silveira,

a juíza Rosa de Fátima Navegantes e o juiz Ricardo Salame, titulares das 1ª e 2ª Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; o Ministério Público, através do promotor e das promotoras de justiça Leane Fiúza de Mello, Adriana Simões Colares e Fabiano Amiraldo e Silva; e a Defensoria Pública, através da defensora Carmen Elizabeth Haber, além de representantes de órgãos de segurança pública.

O grupo interinstitucional foi criado em maio de 2008 com o objetivo de promover políticas públicas integradas que garantam a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo estimulado pela I Jornada de Trabalho da Lei 11.340/06 - Lei “Maria da Pena”. Este evento foi promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e realizou-se em 27 de novembro de 2007, na sede do Supremo Tribunal Federal (STF). Propugnou pelo compromisso das diversas instituições em promover a aplicabilidade da Lei “Maria da Pena” nas suas regiões, facilitando a criação de uma rede interinstitucional de erradicação e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No dia 19 de setembro de 2008, foi assinado um protocolo de intenções entre o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a desembargadora Albanira Bemerguy e a governadora Ana Júlia Carepa, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, objetivando estabelecer a parceria no desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à implementação das políticas públicas que visam a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No mesmo dia foi lançada a cartilha “Lei Maria da Pena, A Proteção da Mulher Contra a Violência”. Com tiragem inicial de dez mil exemplares, a cartilha foi desenvolvida pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar do TJE e traz a íntegra da Lei “Maria da Pena”, além de informações sobre quando, como e onde a mulher pode buscar o amparo legal. Tal iniciativa vai ao encontro do que também preceitua o Plano Estadual de Política para as Mulheres¹¹³.

Em realidade, apesar da importância da iniciativa, permanece o esvaziamento do debate, pois não se protagoniza os movimentos de mulheres no processo histórico na implantação da Lei, o que daria sentido a mesma e politizaria

¹¹³ Há de se ressaltar que em que pese o Estado do Pará ter sido o 2º Estado a assinar o Pacto do Enfrentamento à Violência não se tem ainda um Plano Estadual que seja preparado como referência de ações e estratégias, conforme determina o II Plano Nacional de Política para as Mulheres.

esse processo. Estas são convidadas a debater por vezes, mas não ganham estatuto de agentes propulsores das ações. Esta Lei, que é fruto da reivindicação dos movimentos feministas e de mulheres, não pode ser implementada sem que os mesmos sejam protagonistas do processo. Mesmo diante de um maior protagonismo de determinadas instituições, este não é um debate meramente jurídico, mas tem origem no seio social e perante ele se realiza, devendo ser envolvidos outros sujeitos e também instituições como: as entidades de defesa dos Direitos Humanos, a DEAM, a Casa-Abrigo, o CPC Renato Chaves, o Hospital Santa Casa de Misericórdia, a OAB, entre outros. Tal iniciativa, ainda de caráter embrionário, fortaleceria a existência de uma rede de atendimento, pois pensada de modo global, em suas diversas nuances, verificando-se os problemas existentes de articulação entre as entidades.

Pensar a Lei “Maria da Penha” como uma política pública exige mudanças socioculturais, vontade política e até um orçamento para estruturação destas instituições¹¹⁴. A CFEMEA chegou a lançar uma cartilha com o título “Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário”, onde orienta sobre formas de pressionar o Estado a dispor de orçamento para a sua consecução, o que para tanto demanda a ingerência dos movimentos de mulheres do Estado já que são protagonistas destas reivindicações.

4.3.2 O Observatório da Lei “Maria da Penha”

Também se faz necessária a criação de esferas de monitoramento e controle de sua implementação. Assim, a SPM/PR disponibilizou recursos para a construção do Sistema Nacional de Informações sobre a Violência contra as Mulheres e para a consolidação de um Observatório de Implementação da Lei

¹¹⁴ Até 2011, a SPM/PR aplicará R\$ 1 bilhão em quatro áreas principais: consolidação da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e implementação da Lei Maria da Penha; Promoção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres; Combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão. Ao Estado do Pará serão disponibilizados cerca de R\$ 2 milhões para a construção de cinco Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em: <http://www.ipas.org.br/noticias2007.html#VSPARA>. Acesso em: 22. set. 2008.

“Maria da Penha”. Os dados fornecidos por ambos contribuirão para a construção de um banco de dados nacional e informações estatísticas para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas de enfrentamento à violência.

Em fevereiro de 2007, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) lançou Edital para a criação do Observatório da Lei “Maria da Penha” que deveria envolver consórcio de organizações de mulheres e de núcleos de universidades, com representação nas cinco regiões do País. O consórcio vencedor é liderado, formalmente, pelo NEIM/UFBA e composto por outras oito instituições, contando, ainda, com três redes parceiras.

A Coordenação Nacional é de responsabilidade do NEIM/UFBA que acumula a responsabilidade pela Coordenação Regional Nordeste. A Coordenação Regional Norte encontra-se sob a supervisão do GEPEM/UFPA, a Coordenação Centro-Oeste pela Agende e a Coordenação da Região Sul é liderada pelo Coletivo Feminino Plural. Há, ainda, quatro organizações consorciadas, a saber: Themis, organização não-governamental situada em Porto Alegre/RS, NEPEM/UNB (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade de Brasília), Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, NIEM/UFRGS (Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul). As três Redes parceiras componentes do consórcio são a REDOR (Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulheres e Relações de Gênero), o CLADEM/Brasil (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres) e a Rede Feminista de Saúde (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos).

O Observatório para Monitoramento da Aplicação e Implementação da Lei “Maria da Penha” é uma instância autônoma, da sociedade civil, e tem por objetivo primordial acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei “Maria da Penha” especialmente no que se refere à atuação das Delegacias Policiais e do Poder Judiciário.

O Observatório da Lei “Maria da Penha” recentemente protagonizou uma importante ação coletando assinaturas¹¹⁵ para uma Carta ao STJ onde se manifesta

¹¹⁵ Em Belém, o Observatório da Lei “Maria da Penha”, através do GEPEM, coletou a assinatura de mais de 40 entidades.

acerca do julgamento do Habeas Corpus 96.922 - SP¹¹⁶, que tem como pano de fundo uma discussão importante acerca da representação nas lesões corporais leves e culposas.

De fato, nos crimes que são de ação penal condicionada à representação¹¹⁷, a mulher em situação de violência poderá desistir da representação antes do oferecimento da denúncia (a retratação à representação), mesmo a Lei “Maria da Penha” assim asseverar em seu Artigo 16:

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

As lesões corporais leves e culposas, contudo, tinham sido consideradas de pequeno potencial ofensivo pela Lei 9.099/95 (Art. 88), e requereriam representação para a propositura da ação penal. A Lei 11.340/06, na medida em que afasta a Lei dos Juizados, novamente torna-os crimes de ação penal pública incondicionada, não subsistindo a necessidade de representação da mulher, o que alimentava a impunidade ao colocar a responsabilidade pelo prosseguimento da ação somente nas mãos da mulher. Nesse sentido, o Ministério Público tem que agir mesmo nos casos em que a vítima desista do processo.

O Habeas Corpus 96.922 - SP foi ajuizado por um homem acusado de agredir a esposa no Guará, Distrito Federal, onde a mulher, após prestar queixa e o inquérito ser instaurado, desistiu da acusação contra seu agressor. Diante disto, a Juíza arquivou o caso, frontalmente desrespeitando a Lei que disciplina que o processo deve continuar independente da vontade da mulher em situação de violência. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) recorreu e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal reabriu o processo. A Sexta Turma do STJ rejeitou o referido pedido por maioria (3 votos a 2), em 13 de agosto de 2008.

As críticas feitas à Lei têm se pautado, principalmente, na exaltação ingênua de uma suposta “liberdade de escolha”, mesclada com a valorização da família. Nesses termos, restabelecem-se as hierarquias a partir das quais as mulheres eram tratadas, quando a defesa da família dava a tônica central das

¹¹⁶ Disponível em: <http://www.agende.org.br/noticias/noticias.php?id=61>.

¹¹⁷ Nestes crimes somente se procede à ação penal com a manifestação de interesse da ofendida.

decisões tomadas pelos agentes do sistema de justiça. Nesta a centralidade recai ao homem como chefe de família, de referência patriarcal e burguesa em sua composição como se fosse baseada substancialmente na consangüinidade. Este retorno a família como instituição privilegiada para garantir a boa sociedade acaba ganhando força, o que preocupa, sobremaneira, quando as questões de gênero, justiça e democracia estão em pauta.

Na realidade, não obstante a Lei trazer novas formas de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, as resistências são muito grandes e a impunidade assume novas formas. Enquanto nos Juizados Especiais Criminais a retratação da representação da mulher garantia o arquivamento do processo, muitas mulheres agora procuram outras estratégias. Segundo a Dr^a Rosa: “elas desistem das medidas, somem e a gente não localiza, dão número errado, mentem, tratam com descaso, elas dão o jeito delas quando não querem que continue”.

Por mais que as mulheres dêem prosseguimento ao processo, a pena para esses crimes é pequena. Não incidindo a Lei dos Juizados Especiais, não há a possibilidade da composição de danos ou a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, o que a Lei expressamente veda em seu Art. 17 destacando as penas de prestação pecuniária, que foram alvo de inúmeras críticas.

Todavia, tais impedimentos não significam sempre a prisão do agente da violência. Mesmo que tenha havido a majoração da pena do delito de lesão corporal – de seis meses a um ano para três meses a três anos (Art. 44) - ainda assim é possível a concessão de inúmeros benefícios, como a suspensão condicional da pena (CP, Art. 77)¹¹⁸ e a aplicação de penas restritivas de direitos (CP, Art. 43)¹¹⁹. Substitui-se a cesta básica (e têm homens que ainda perguntam se podem dar uma cesta básica) por outras penas restritivas de direito, como as de prestação de serviços comunitário ou, se for o caso de pena privativa de liberdade, na maior parte

¹¹⁸ A suspensão condicional da pena é instituto que se destina a evitar contato carcerário dos condenados a penas pequenas que revelem condições, aspectos subjetivos favoráveis. Preenchidos todos os requisitos legais, pode o réu ter suspensa a execução da pena imposta, durante certo prazo e mediante determinadas condições. Caso não as cumpra a pena é aplicada de forma integral, não se computando o tempo que cumpriu em suspensão.

¹¹⁹ Como as penas de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana, de interdição temporária de direitos e as penas restritivas de direitos pecuniárias.

das vezes é cumprida em regime aberto, na casa de albergado¹²⁰.

Outra dificuldade presente seria a necessidade de um trabalho mais específico com o agente da agressão, pois ainda não há espaços na cidade destinados a isso. Estes são, na maior parte das vezes, encaminhados, conforme necessidade e aceitação do mesmo, para serviços de saúde que atendam dependentes químicos, grupos de narcóticos e alcoólicos anônimos, ou para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para acompanhamento psicológico. Independente da pena, interessante seria que eles pudessem ter um atendimento especializado que propiciasse reflexões em torno de suas ações e mudanças de mentalidade.

A Lei “Maria da Penha”, na realidade, propõe-se a ter um sentido preventivo. No Art. 35, V, chega a disciplinar a possibilidade da União, dos Estados e dos Municípios criarem centros de educação e de reabilitação para os agressores. O Art. 152 da Lei também possibilita ao agressor o comparecimento a programas de recuperação e reeducação. Entretanto, talvez o fato da execução da pena ser de competência das Varas de execução penal, torne mais distante o conhecimento acerca do cumprimento da pena por este agressor e um tratamento mais específico.

Na realidade, ao analisá-la mais detidamente, a Lei nos fala da necessária reeducação, recuperação, educação e reabilitação deste. Contudo, não fica clara a diferença entre tais determinações, o que dificulta este tratamento adequado ao agressor. Na realidade, em poucos Estados o atendimento ao agressor tem sido priorizado, somando-se a precariedade dos serviços destinado à mulher em situação de violência e violando o previsto na Lei “Maria da Penha” quanto a criação dos Centros de Educação e Reabilitação de Agressores como instituições judiciárias às quais os homens terão que comparecer tantas vezes quanto o juiz ordenar (Art. 35)¹²¹.

Com o advento da Lei “Maria da Penha”, já foram presos mais de três mil

¹²⁰ É o regime inicial quando a pena aplicada for igual ou inferior a 4 anos. Deverá ele, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer outra atividade autorizada, sendo recolhido no período noturno e nos dias de folga na Casa do Albergado (Art. 95, LEP). O regime caracteriza-se pela “ausência de obstáculos físicos contra a fuga”.

¹²¹ A Secretaria de Política para as Mulheres anunciou que o governo federal pretende começar a construção de alguns centros, ainda este ano. SANTOS, Sandra Maria. Centros vão reabilitar marido agressor. **Hoje Notícias**. Maringá, 27 maio 2008. Disponível em: http://www.hojemaringa.com.br/noticia-centros_vao_reabilitar_marido_agressor-1011. Acesso em: 28 jul. 2008.

agressores, que contribuem para abarrotar ainda mais o caótico sistema penitenciário nacional¹²². Entretanto, tem sido percebida uma baixa reincidência entre os que terminam presos, dentro da realidade dos casos de violência doméstica e familiar. Segundo a promotora Leane: “Quando eles vão presos, mudam, deixam logo a mulher se não querem, se não gostam mais, não perseguem, mas enquanto não são presos eles ficam perseguindo, mesmo quando tem a medida preventiva de afastamento do lar”.

Implementar os Centros de Educação e Reabilitação de Agressores exige, entretanto, superar inúmeras questões, pois permanece sempre o temor de que os espaços governamentais criados para tutela dos direitos das mulheres dispersem seus recursos com os agressores, o que ficou claro para mim em conversa com a Sr^a Eneida Guimarães, ex-coordenadora de Promoção dos Direitos da Mulher/ SEJUDH.

Nos meandros da judicialização devemos levar em conta o apelo das mulheres em situação de violência que almejam, também, políticas preventivas e de recuperação para seus companheiros. Em realidade, para a reeducação, o fenômeno da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher exige diversas iniciativas conjugadas.

Na medida em que o processo penal pode engendrar o cerceamento da liberdade de uma pessoa, algo considerado grave dentro da ordem jurídica estabelecida, este processo deve ser cercado de garantias. Claro que não podemos desconsiderar que este sistema de justiça criminal atua na mecânica de controle social, associando estereotipadamente, criminosos como homens, pobres, desempregados e negros. Contudo, é necessário romper com esta lógica pautando-a nas garantias constitucionais que impedem que alguém seja condenado sem que haja o devido processo legal, sem que seja devidamente comprovadas a materialidade delitiva e a autoria do fato¹²³, como é comumente postulado pelos críticos à Lei “Maria da Penha”.

No âmbito da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, contudo, uma grande dificuldade está na produção de provas, principalmente nas

¹²² Ibidem

¹²³ Ao norte do princípio da verdade real, deve a(o) agente do direito aproximar-se ao máximo possível da verdade dos fatos.

provas testemunhais. Como a maior parte das situações de violência ocorre no espaço doméstico, é muito difícil ter uma testemunha que tenha presenciado o fato. Muitas mulheres relataram que sequer conseguiram registrar a ocorrência na delegacia, quando afirmaram não ter mais marcas evidentes da agressão e nem testemunhas.

Diante do fato de muitas mulheres “se arrependem” do registro da ocorrência, por não existirem políticas que viabilizem alternativas, seu depoimento também não tem sido um dos principais elementos de configuração do ocorrido, pois muitas desmentem em juízo a ocorrência.

Prevalece, assim, a importância do laudo pericial. Contudo, há poucos profissionais, o que leva a uma grande demora na confecção de laudos ou a não realização de laudos psicológicos, por exemplo, que podem demonstrar as seqüelas psíquicas das situações de violência. Como o Centro de Perícias é muito longe da delegacia, isso ainda traz dificuldades para uma parcela significativa de mulheres fazer o exame pericial.

Alguns processos terminam sendo instruídos com os relatórios dos atendimentos psicossociais emitidos pela DEAM, pelo Juizado, ou por instituições como a Casa-Abrigo¹²⁴. Nesta, segundo a assistente social, Rosana Moraes, são emitidos, por vezes, relatórios e pareceres, inclusive citando a influência da situação de violência sobre as crianças, como forma de avaliar sua extensão: “Às vezes emitimos laudos até com os desenhos nos processos, pra mostrar o que elas vivenciam. Aí encaminhamos pro conselho tutelar e para Varas estes relatórios que contribuem muito”.

4.3.3 O Setor Multidisciplinar das Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar

É inegável no processo de judicialização da violência doméstica e familiar

¹²⁴ Estes relatórios variam de acordo com a instituição. Em regra, a(o) profissional (pedagogo, assistente social ou psicólogo) elabora parecer técnico no qual avalia o caso e indica as medidas necessárias para o deslinde da questão.

cometida contra a mulher a relação estabelecida entre o atendimento jurídico e o atendimento psicológico. A integração do olhar e da intervenção viabilizaria um atendimento a um sujeito visto de forma integral, pautado na perspectiva dos Direitos Humanos. A abordagem múltipla possibilitaria a visão do sujeito atendido além do evento violento: uma pessoa dotada de personalidade, de história de vida, dificuldades e condição atual. Isso se opõe à realidade processual, a uma tradição que privilegia olhares justapostos que tendem a considerar a(o) demandante de um serviço simplesmente como um objeto de intervenção.

Esta relação tem sido priorizada desde os Juizados Especiais Criminais. Nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar, também foi destinado um Setor Multidisciplinar, contudo, confrontando-se com inúmeras limitações. Este Setor atenderia a demanda de ambas as Varas em uma lógica similar àquela oferecida no JECrim – VDFCM, realizando um estudo “sociopsicopedagógico”, trabalho de orientação e encaminhamento às partes nos processos.

É formado por uma equipe técnica composta por uma assistente social, uma pedagoga e uma psicóloga. Atualmente, tal equipe desenvolve seu trabalho na Central de Atendimento Multidisciplinar do Fórum Criminal. Essa distância dificulta a comunicação com as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar. Somando-se a isso há o fato de que este setor compartilha o espaço físico e o trabalho com a equipe Multidisciplinar do Juizado de Crimes Contra a Criança e Adolescente. Além de atenderem as três Varas (1ª e 2ª do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente), ambas as equipes também funcionam à disposição das demais Varas do Fórum Criminal que não possuem equipe técnica.

Isto dificulta em certa medida o trabalho do referido setor, aumentando sua demanda para além da advinda das referidas Varas. Durante o ano de 2007, só nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tal equipe recebeu 445 processos para estudo social. Até maio de 2008, foram recebidos 469 processos, totalizando 914, além dos processos em estudo das outras Varas criminais. Para a realização do trabalho, esta equipe presta, em dias distintos, atendimento individual às partes – e em alguns casos, aos demais familiares – além de visitas e outros procedimentos. Segundo informação no setor, cada técnica faz em torno de quatro a seis atendimentos por dia, sendo que cada atendimento ocupa

cerca de 1 hora de duração.

Com a grande demanda também de outras Varas, o setor aglutina problemas para prestar um atendimento especializado nos casos de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher que também ofereça visibilidade à questão. Estes obstáculos impedem, inclusive, a produção de um banco de dados informatizado para o registro dos atendimentos, o que existe são estatísticas gerais dos casos, registradas no programa SAP (Sistema de Acompanhamento Processual), alimentado pela secretaria dos Juizados.

Na realidade, o que se percebe é que os mais diversos espaços valorizam esta espécie de atendimento (como na DEAM, no JECrim – VDFCM, no JVDFCM, no Centro Maria do Pará, na Casa-Abrigo), sem, contudo, levar em conta a adequação da estrutura, uma formação adequada pautada na temática de gênero e suas transversalidades e as limitações existentes. O simples surgimento de um setor que realiza um atendimento multidisciplinar não garante por si só um efetivo enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

Isto sem contar o fato de que estes espaços não estabelecem uma relação adequada com a prestação jurisdicional e nem com a assistência jurídica desenvolvida, em que pese quase todos terem em seus projetos a necessidade de oferecer este serviço.

Na medida em que a assistência jurídica e a atividade jurisdicional não são problematizadas a partir deste enfoque, a judicialização termina sendo limitada, pois pautada como uma questão a ser dirimida única e exclusivamente pelo Poder Judiciário, quando este processo deveria envolver os mais diversos sujeitos e perspectivas sobre o fenômeno, para sobre ele atuar de modo mais global, reconhecendo seus problemas. Essa falta de diálogo entre diferentes formas de atuação sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar impossibilita que se faça uma avaliação externa das atividades das Varas e um acompanhamento da situação da mulher a largo do atendimento judicial, permanecendo a lógica de mero encaminhamento das mulheres, que prevalecia antes da edição da Lei “Maria da Penha”.

4.4. ASSISTÊNCIA JURÍDICA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM

BELÉM

Não há como discutirmos a questão da judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher sem discorrermos sobre a assistência jurídica prestada à mulher em situação de violência em Belém.

Na realidade, se compreendemos o processo de judicialização, aquele no qual uma determinada demanda passa a ser apreciada pelo Poder Judiciário não apenas como um simples caso a ser resolvido, mas como uma demanda sobre a qual passa a atuar, precisamos destacar os entraves que, muitas vezes, impossibilitam que as mulheres tenham acesso a este espaço ou que, no momento que possuem um litígio judicial, tenham compreensão dos percalços aos quais estão submetidas, como a falta de assistência jurídica.

Durante toda minha pesquisa identifiquei a falta de espaços específicos para este serviço, na cidade, e de debates em torno deste assunto em detrimento da constante valorização do atendimento psicossocial. No período de pesquisa (2006 - 2008), nas mesas de discussão em que pude participar sempre apontei esta necessidade, contudo, jamais a mesma foi colocada como uma questão prioritária em Belém.

No JECrim – VDCM apenas uma das onze mulheres que pude acompanhar teve um advogado, o que muito me chamou a atenção. Reconhecendo esta problemática, a Lei “Maria da Penha” dispõe sobre a necessidade da mulher em situação de violência estar sempre acompanhada de advogado ou advogada, tanto na fase policial, como na judicial (Art. 27).

Muitas instituições em Belém trazem, em seus projetos, a presença de uma defensora ou defensor, como o Centro Maria do Pará, o Setor Multidisciplinar das Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a Casa-Abrigo em que pese nenhum destes oferecer, de fato, assistência e/ou orientação jurídica.

A falta de articulação entre as entidades que atuam no enfrentamento da violência cometida contra a mulher em Belém, entretanto, leva ao desconhecimento sobre quais são, efetivamente, os espaços que oferecem este tipo de serviço. Na DEAM, por exemplo, inúmeras vezes informaram-me que havia assistência jurídica

no Centro Maria do Pará. Entretanto, até o término de minha pesquisa, este tipo de serviço não existiu.

Isto demonstra o quanto esta questão é desvalorizada em Belém, dialogando com um cenário onde nunca se pensou direitos individuais em uma perspectiva de gênero, não sendo pautada a efetivação dos direitos das mulheres. Assim, no Centro Maria do Pará tem-se massagista, mas não se oferece às mulheres em situação de violência a assistência jurídica.

Todavia, todas as Constituições brasileiras enunciaram a importância do princípio da garantia de acesso à via judiciária como forma de assegurar que a mesma estaria franqueada para defesa de todo e qualquer direito, sendo ressaltada como um dos mais importantes direitos fundamentais elencados em seu texto (Art. 5º, Incisos XXXV e LXXIV).

Diversos autores têm problematizado acerca deste princípio diante dos obstáculos que se antepõem ao foro, ao efetivo pleito dos direitos, como a falta de recursos da maioria da população. Entretanto, na medida em que o Estado avoca a si o poder de conceder Justiça, resolvendo os conflitos sociais de forma a evitar que cada um aja por sua própria conta, deve oferecer condições para que, independente da situação econômica, de raça/cor, de orientação sexual e de gênero, todas as pessoas tenham acesso a esta prestação.

De acordo com o Artigo 5º, Inciso LXXIV, da Constituição Federal, o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tendo, assim, o dever constitucional de prover o livre e gratuito acesso à Justiça.

O conceito e a amplitude dos benefícios da gratuidade são dados pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações da Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986. A primeira, em seu Artigo 2º, parágrafo único, estatui: "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

A assistência jurídica gratuita compreende todos os serviços, sejam judiciais ou extrajudiciais, tais como: consulta, orientação, representação em juízo, isenção de taxas. Esta observação é importante ao levarmos em conta que muitas vezes a assistência jurídica, termo trazido no capítulo II da Lei "Maria da Penha", é

confundida com a orientação jurídica, o atendimento jurídico e a assistência judiciária.

No contexto deste trabalho, orientação jurídica é entendida como o repasse de informações para um cliente acerca das possibilidades jurídicas de sua demanda. O atendimento jurídico vai além da simples orientação. É um momento importante, no qual a(o) profissional do Direito realiza a escuta e o acolhimento da(o) cliente, possivelmente desembocando em um acompanhamento da(o) mesma(o) que não necessariamente na esfera judicial ou extrajudicial. Já a assistência judiciária é a prestação de todos os serviços necessários à defesa da(o) assistida(o) em Juízo. Todos estes serviços são espécies abarcadas pela assistência jurídica integral e gratuita.

No bojo desta, temos ainda como um importante direito constitucional o benefício da justiça gratuita. Este tem abrangência mais restrita, englobando a isenção do pagamento de custas e despesas judiciais relativas aos atos processuais. Para acesso ao mesmo, basta que a pessoa afirme que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou a qualquer momento do processo, nos termos do Art. 4º da Lei 1.060/50. Este benefício assume grande relevância, pois, ainda que a(o) advogada(o) abstenha-se de cobrar honorários ao trabalhar, faltam a algumas pessoas condições para arcar com outros gastos inerentes ao processo, como custas e perícias.

Um dos grandes obstáculos, contudo, à efetivação deste direito é a falta de profissionais que, voluntariamente, prestem este tipo de assistência gratuita. Na realidade, a formação jurídica não prepara os alunos e alunas para este tipo de serviço, focando-os apenas para os concursos públicos e para o exercício da advocacia em grandes escritórios. Em minha formação acadêmica e profissional, apenas tomei conhecimento deste serviço na pós-graduação, através de minha inserção em meu objeto de pesquisa, quando pude verificar as dificuldades presentes no acesso à assistência jurídica pelas mulheres em situação de violência.

Como forma de oferecer a assistência jurídica integral e gratuita à população, a Constituição de 1988 previu a criação de uma importante instituição: a Defensoria Pública. Segundo o Art. 134 da Constituição, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar

assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, em todos os graus, às pessoas economicamente hipossuficientes¹²⁵, nos termos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Esta instituição assume grande importância ao analisarmos os dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios de 2001) que mostram que a taxa de desemprego das mulheres é cerca de 58% maior que a dos homens, e que os rendimentos médios são 21% inferiores por horas trabalhadas. Quanto às mulheres negras, estas recebem 61% a menos que os homens brancos¹²⁶. Os dados comprovam que as desigualdades de gênero presentes em nossa sociedade assumem formas tais que tornam as mulheres as mais pobres entre os pobres, o que se agrava se associadas à raça/cor.

Além disso, é importante destacar que a violência doméstica e familiar é um dos principais fatores que levam ao absenteísmo no ambiente de trabalho e de estudo. No mundo, a cada cinco dias de falta da mulher ao trabalho, um é decorrente de violência sofrida no lar¹²⁷. Isso contribui para que as mulheres tenham dificuldades não só de ter acesso ao mercado de trabalho, mas de manter seus postos, o que aumenta a pobreza.

A par desta situação, o Art. 28 da Lei nº 11.340/06 afirma ser garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar “o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

O Estado do Pará, que foi um dos precursores na criação da Defensoria Pública¹²⁸, também se destacou ao baixar uma portaria em 2007, designando a Dr^a Arleth Rose da Costa Guimarães defensora responsável para a assistência à mulher em situação de violência, na comarca da capital. A intenção era a criação de um Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher Vítima da Violência Doméstica

¹²⁵ O Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, estabelece que gozarão de assistência judiciária gratuita todo(a) aquele(a) cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado(a), sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

¹²⁶ VALENÇA, D. **Feminilização da Pobreza. Disponível em:** <http://www.campo.org.br/artigo03.htm>. Acesso em: 11 ago. 2006.

¹²⁷ Campanha de 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres. **Pobreza dificulta a vida das mulheres.** Disponível em: www.cwgl.rutgers.edu/16days/kit05/cal/pobreza%20e%20violencia.doc. Acesso em: 13 ago. 2006.

¹²⁸ Até 1983 esta não passava de um setor de assistência judiciária ligado à Procuradoria-Geral do Estado. Por iniciativa do então procurador-geral Benedito Monteiro, a assistência judiciária ganhou status de órgão.

(NAEM), desenvolvido através de um convênio com a Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA). Este convênio foi assinado em 05 de setembro de 2007, ficando previsto que a Faculdade cederia um corpo de estagiárias e estagiários para atuar em parceria com as(os) defensoras(os) a partir de outubro de 2007, além de um imóvel que serviria de sede ao Núcleo. Como o imóvel até hoje não foi providenciado, a Dr^a Arleth Guimarães tem atuado no mesmo espaço do Núcleo de Direitos Humanos, na Rua 28 de Setembro, n^o 1.177, entre Quintino Bocaiúva e Visconde de Sousa Franco¹²⁹.

Segundo a Dr^a Arleth Guimarães¹³⁰, quando a mesma começou a atuar nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher percebeu a necessidade de que houvesse quatro defensores: para a mulher em situação de violência e para o agressor nas duas Varas. Duas promotoras do Núcleo de Direitos Humanos, sensíveis com a questão, prontificaram-se a assistir o agressor na área cível e na área criminal¹³¹, levando-se em conta que muitas audiências eram adiadas pelo fato do agressor não possuir um defensor. A Dr^a Arleth Guimarães tem dado assistência judiciária à mulher na área cível, embora a mesma ainda não tenha nenhuma nas questões criminais.

Conforme o relatório de atividades do segundo semestre de 2007 do Núcleo, houve 240 (duzentos e quarenta) atendimentos de agosto a dezembro, sempre às quintas e sextas-feiras, dos quais 36 (trinta e seis) redundaram em ações ajuizadas.

O que podemos perceber, contudo, é que não foi verdadeiramente criado um núcleo de assistência jurídica à mulher em situação de violência com certa autonomia institucional, estrutura, recursos humanos, treinamento à temática que iriam focar (no caso a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher). O fato de ter uma defensora designada para tal não demonstra que haja uma devida política institucional. As dificuldades começam nas diversas limitações existentes para a atuação da Defensoria no país. Segundo dados do Jornal O Liberal, hoje, no país, para cada cem mil habitantes existem quase oito juízes, quatro promotores ou

¹²⁹ O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH) foi lançado em 13 de agosto de 2007, através de uma parceria com a FAP (Faculdade do Pará).

¹³⁰ Em entrevista realizada em 15 de março de 2008.

¹³¹ Esta separação está relacionada à antiga divisão de competência entre as Varas.

procuradores e menos de dois defensores.¹³² No Estado é patente a insuficiência no número de defensores; os baixos salários; a falta de estrutura; a pouca dotação orçamentária do órgão.

Oferecer um serviço de assistência de qualidade à mulher em situação de violência demandaria um grande esforço institucional. Segundo a Dr^a Arleth, as dificuldades estão presentes junto aos próprios defensores: “Tem defensor que não quer atender mulher de jeito nenhum. Que fala mal, que diz que é inconstitucional a Lei, que devia ter “Zé da Penha”. Tem colega que diz: ‘Estamos perdendo tempo aqui, porque ele não sabe por que bateu, mas ela sabe porque apanhou’”.

Este preconceito advém, também, das dificuldades que a Defensoria tem em atender a mulher em situação de violência, pois, historicamente, a mesma sempre assumiu a premissa de defender o agressor. Para muitos defensores, inclusive, estar-se-ia usurpando o papel do Ministério Público que, por ser o fiscal da Lei, também termina por advogar os interesses das demandantes. Um grande desafio é mostrado, então, à Defensoria: conciliar o atendimento à mulher e ao agente da agressão. A demanda parte da delegacia, segundo a Dr^a Arleth:

Se eu pudesse já teria uns dois defensores nas delegacias, pois já soube que tem oito presos e a Defensoria não passa por lá e sei que tem casos de homem que foi preso por ameaça e tá há 6 (seis) meses lá. E ainda tem o fato de mulheres, com visíveis marcas da agressão que são encaminhadas ao setor social¹³³.

As dificuldades de registro das ocorrências na DEAM, abordadas anteriormente, dificultam também o atendimento na Defensoria que exige o registro da ocorrência e, por isso, termina muitas vezes encaminhando a mulher novamente à delegacia para exigí-lo. As mulheres que almejam somente pleitear a separação, o divórcio ou a pensão alimentícia são encaminhadas ao prédio-sede da Defensoria.

Isto demonstra que a instituição ainda não incorporou a dinâmica trazida pela Lei “Maria da Penha” que prima pela prestação global à mulher, no âmbito civil e criminal. A forma com que as defensoras se organizam (através da atuação na área cível ou criminal) ou como encaminham à mulher quando esta não almeja

¹³²Defensoria Pública é a 'prima pobre' da Justiça. **Portal ORM**. Plantão.Belém, 18 set. 2008. Disponível em: http://www.orm.com.br/plantao/noticia/default.asp?id_noticia=356786. Acesso em: 22 jul. 2008.

¹³³ O que significa que não se efetiva o registro de ocorrência.

processar seu agressor criminalmente, mostra a ausência de uma verdadeira política institucional de assistência jurídica à mulher em situação de violência, adequada às exigências trazidas pela Lei “Maria da Penha” (Arts. 8º e 9º).

Divulgou-se na imprensa a criação de um Núcleo que não possui um corpo de defensores nem a menor estrutura para seu funcionamento e que, pela falta de política específica, perpetua a dinâmica do atendimento à mulher em situação de violência presente em Belém, na qual prevalece a precariedade e a falta de articulação entre as instituições que procuram superar suas limitações através da “política do encaminhamento”, repassando a mulher para outros serviços, sem um acompanhamento do que acontece depois.

Diante do pequeno número de instituições que prestam assistência jurídica gratuita, um serviço que assume grande relevância para atendimento destas demandas localmente são os Núcleos de Prática Jurídica das Universidades e Faculdades de Direito que também não estão comprometidas com a tematização de gênero nos serviços que oferecem.

A Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, ao fixar as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, definiu que o estágio de prática jurídica passasse a integrar o currículo e a ser essencial para a obtenção do grau de bacharel em Direito. As atividades práticas¹³⁴ são desenvolvidas pelos alunos e alunas com supervisão e orientação de professores (as) do Núcleo de Prática Jurídica.

4.4.1 O que tenho a dizer sobre minha Experiência junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Ideal?

Na Faculdade Ideal, em uma parceria estabelecida entre o Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e o Núcleo Estratégico de Estudos da Violência na Amazônia - NEEVA, núcleo que coordeno, percebendo a grande demanda de casos de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no NPJ, decidimos criar um programa de assistência jurídica à mulher em situação de violência, oferecendo um tratamento

¹³⁴ De acordo com o Artigo 11, estas atividades, exclusivamente práticas, consistem em atuação em audiências e sessões, redação de peças processuais, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletivas, arbitragens e conciliação, todas controladas, orientadas e avaliadas pelo núcleo de prática jurídica.

específico a estas.

O programa foi lançado com a realização, em 12 de março de 2008 (em alusão ao dia 8 de março - Dia Internacional da Mulher), de uma palestra sobre o tema: “O atendimento à mulher em situação de violência”. Este evento contou com a participação da Promotoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, do Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense e de professores do NPJ e alunas(os) do curso, sendo ao todo mais de 500 participantes.

Para o lançamento do programa, elaboramos uma cartilha informativa e uma ficha de atendimento específica para estes casos. Esta ficha passou por algumas modificações no decorrer do semestre, sendo complementada com dados como os do agressor. Quanto à cartilha informativa, ela deveria ficar à disposição das mulheres atendidas na recepção do NPJ, em que pese nem sempre se apresentar em número suficiente, pela grande demanda.

O programa consiste, também, na destinação de horários específicos para estes casos sob minha supervisão, concentrando-se, assim, o atendimento e conseqüente controle sobre seu desenvolvimento. Além da demanda espontânea, a maior parte era encaminhada através de parceria estabelecida com o Centro Maria do Pará/SEJUDH (27), com a DEAM (7) e com a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (1).

No entanto, convém ressaltar que destes encaminhamentos apenas 16 (dezesseis) redundaram em efetiva assistência jurídica. Destes, em 8 (oito) foi protocolada alguma ação junto à Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e em 8 (oito) ainda há alguma pendência, como a falta de algum documento.

Mesmo diante destes números, o que imediatamente podemos perceber é que não foi o simples anúncio de um programa de assistência jurídica à mulher em situação de violência que fez com que passássemos a ter uma grande procura de mulheres, pois estes casos há muito ocupavam os NPJs da cidade, sem a devida atenção. Em seu primeiro atendimento, algumas mulheres traziam inúmeros boletins de ocorrência sobre os quais nada havia sido feito, até então.

Ao dar visibilidade ao fenômeno da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, a Lei “Maria da Penha” permitiu que, inclusive, questões

como separação, divórcio, guarda de filhos e partilha de bens fossem desnudadas e percebidas como questões que tinham situações de violência como pano de fundo.

Na dinâmica de assistência jurídica, um dos momentos mais importantes é o primeiro atendimento, quando as mulheres apresentam os detalhes relevantes de suas histórias de vida, buscando orientações sobre quais passos podem ser dados, que não necessariamente a partir da via judicial. Foi no decorrer da assistência a estas mulheres que durante toda minha pesquisa pude estar mais próxima de seus anseios. Aquelas que em um primeiro momento de minha pesquisa, nos Juizados Especiais Criminais, sempre tiveram que se manter caladas, sentiam no atendimento jurídico um espaço oportuno para revelar suas dúvidas e seus receios.

A grande dificuldade encontrada, contudo, é quanto ao preparo dos alunos e alunas para a acolhida desta mulher e para a escuta destes relatos. Muitas mulheres no momento do atendimento pedem conselhos, apresentam suas relutâncias e dificuldades. Este é um momento difícil em que são confrontadas as convicções e perspectivas da pessoa que realiza o atendimento.

Esta é uma dificuldade presente no atendimento feito por todas(os) profissionais do Direito, mas que fica mais ressaltada no NPJ por serem ainda alunas(os). Estas(es) são estudantes a partir do sétimo semestre do curso, sendo que não recebem nenhum curso com a temática de gênero e, em regra, são preparadas(os) para uma dinâmica diferente de atendimento.

Estas(es) alunas(os) são treinadas(os) em seu curso para, ao ouvir um determinado relato, identificar os pontos relevantes, juridicamente, e apontar as soluções, esperando que os atendimentos sejam de curta duração e extremamente objetivos. Contudo, naquele momento, a mulher deseja contar toda sua trajetória e espera ali ser ouvida. Entretanto, constantemente eu me deparava com a agonia de alguns alunos e alunas sem paciência para aquele tipo de escuta, inclusive para preencher na íntegra as fichas de atendimento.

Nesse momento, urge salientar que apesar da interessante iniciativa de criação dos NPJs, o perfil do(a) estudante dentro do Núcleo, muitas vezes, não está amparado para lidar com questões jurídicas mais complexas. Isto exige uma abordagem interdisciplinar do Direito, pois o bacharel não tem em sua formação técnica um diálogo com a realidade social que atuará.

Entretanto, quando a Lei “Maria da Penha” obriga a participação do(a) profissional do Direito, é reconhecida sua importância como forma de garantir que este processo não seja repleto de percalços que dificultem à mulher em situação de violência o acesso à justiça. Assim, no atendimento jurídico prestado, faz-se necessário que as(os) estudantes tenham foco não apenas na causa jurídica, para que possam observar, sobretudo, a situação da pessoa atendida e os problemas por ela vivenciados.

Neste atendimento exige-se, também, uma postura técnica que pressupõe ir além da relação profissional/demandante, através de parâmetros éticos, humanitários e de solidariedade. É exigida uma postura na qual se ouça atentamente a demanda, de forma capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas às demandantes. Implica, assim, prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, em relação a outros serviços e estabelecendo articulações para garantir a eficácia destes encaminhamentos.

Assim, o programa implementado no NPJ da FACL permitiu-nos refletir sobre suas estruturas, apontando para imediatas mudanças, de forma a não se reiterar uma lógica da assistência precária à mulher em situação de violência. Em realidade, não podem ser construídas estruturas de assistência jurídica a esta mulher, para simplesmente suprir uma demanda existente, sem que isso, necessariamente, represente a construção de esferas de controle, reflexão e transformação do atendimento que é feito.

Por ser um núcleo de assistência jurídica gratuita, o mesmo possui uma dinâmica própria de atendimento que também precisou ser questionada ao longo do processo de implantação do programa. Os alunos e alunas, por exemplo, freqüentam o NPJ apenas uma vez por semana, duas horas ao dia, sendo que cada cliente fica vinculado a quem lhe atendeu pela primeira vez.

Como há sempre um grande número de clientes, os atendimentos devem ser rápidos e durar em média 20 minutos, durante o qual ouve-se o relato da cliente, prestando-se orientações sobre os possíveis caminhos jurídicos. Caso ela deseje entrar com alguma ação judicial deve, na outra semana, entregar os documentos para que possam ser preparadas as peças processuais. Estas demoram, aproximadamente, duas semanas para serem feitas, levando-se em conta a

avaliação e as devidas correções da professora orientadora. Em resumo, de um primeiro atendimento até a protocolização da ação demanda-se, em geral, um mês.

Como as demandas de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher são eminentemente urgentes, pois podem envolver a necessidade do agressor ser retirado de casa com força policial ou ficar sujeito ao pagamento de pensão alimentícia para o sustento da mulher e dos filhos¹³⁵, prevalece muitas vezes o sentimento de angústia dessas mulheres e de impotência por parte do Núcleo que possui uma dinâmica de funcionamento que demanda certo espaço de tempo até o ajuizamento da ação, como anteriormente demonstrado.

Em um NPJ também há de se levar em conta a estrutura inadequada, com salas pequenas que não possibilitam um atendimento individualizado. Estas ainda têm vidro nas portas e divisórias que permitem que as salas ao lado escutem tudo que se discute internamente.

Apesar de todos os contratempos e em detrimento de nossa clientela, esta iniciativa revelou-se profícua para os alunos e alunas ao oferecer a oportunidade de lidar com uma temática específica que tem se revelado uma das maiores violações de Direitos Humanos. Desnudar as nuances do atendimento prestado nos NPJs é fundamental ao possibilitar a melhoria deste serviço que tem se constituído em uma importante porta de entrada da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no cenário público belenense e que não pode ser negligenciada.

No atendimento realizado no NPJ da FACL, foi possível perceber, por exemplo, a avaliação positiva da maior parte das mulheres sobre a Lei “Maria da Penha”. Este sentimento difere-se daquele vivenciado nos Juizados Especiais Criminais, onde as mulheres acreditavam que, mesmo com seu esforço, nenhum resultado seria produzido.

Com base na análise das ocorrências registradas no primeiro semestre de 2007, nos setores social e policial da DEAM, o Grupo de Estudos e Pesquisas Estatísticas e Computacionais (Gepec) da Universidade Federal do Pará (UFPA) detectou que o advento da Lei “Maria da Penha” trouxe às mulheres a expectativa da punição dos agressores¹³⁶. Das mulheres atendidas no NPJ, apenas duas

¹³⁵ Art. 22, Inciso V, da Lei 11.340/06.

¹³⁶ Jornal Amazônia. Caderno Cidades. **Mulheres aprendem a denunciar drama. Edição de**

revelaram não ter nenhum conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha”, em que pese saberem de sua existência.

No atendimento realizado no NPJ/FACI, pude perceber que com o advento da Lei “Maria da Penha” algumas mulheres sentiram-se um pouco mais seguras para buscar e exigir seus direitos, levando a um aumento na demanda. Segundo Dona Josi, agora ela “sabia que tinha a “Maria da Penha” e que ele sabia que podia ir preso, por isso que estou decidida a fazer alguma coisa”. Outras, contudo, ainda se ressentem de todo um histórico de atendimento inadequado, de vitimização institucional, sobretudo aquelas que já procuraram as autoridades antes da Lei. Dona Nazete, por exemplo, avaliou para mim: “Doutora, eu sei que tem a Lei “Maria da Penha”, mas também sei como são essas coisas... Demoram e acabam não dando em nada, e eu passando vergonha ou com ele preso. E eu não quero que ele vá preso.”

Diante da ausência do Estado, percebe-se um profundo desconhecimento por parte delas sobre as mudanças trazidas pela Lei, o que leva muitas a acreditarem que só restará ao agressor a prisão com ocorrência. Assim, várias optam apenas por ações cíveis (tais como separação, divórcio, pensão alimentícia), por não concordarem com os “rigores” da nova Lei, na medida em que esta obriga a ações e políticas públicas que não são apresentadas por não existirem, restando a idéia do encarceramento pura e simples. Não desejam ver os agressores prejudicados no âmbito cível e criminal, levando à proporcional queda no número de ocorrências, motivadas por essas falas no interior das instituições que prestam serviços à mulher.

Segundo dados da DEAM, em 2006 computaram-se 8.959 atendimentos, entre os quais 7.572 geraram registros de ocorrência¹³⁷. No ano de 2007 houve aumento, quando tivemos 10.544 atendimentos, com 5.149 ocorrências.

Na maioria dos casos podemos perceber, contudo, o receio por parte dos homens com a possibilidade de prisão. Estes passavam, assim, a pressionar suas mulheres, fazendo chantagens emocionais. Rosa, por exemplo, procurou-me perguntando o que fazer diante de seu ex-marido que implorava para que a mesma

08/03/2008.

¹³⁷ Últimas notícias. **Núcleo atenderá mulheres vítimas da violência doméstica**. Disponível em: <http://www.defensoria.pa.gov.br/ultimas060907.cfm>. Acesso em: 08 dez 2007.

desistisse da ação, dizendo que ela não poderia prender o pai de seus filhos. Como meio de “resolver o conflito de uma forma mais célere”, muitas pedem para que seja realizado um acordo extrajudicial¹³⁸. Cabe salientar, acordo este que aparece subentendido em toda a dinâmica do processo como possibilidade efetiva.

A resolução extrajudicial dos conflitos tem um sentido importante de politização do conflito, onde se evidencia a vontade das partes, ao invés da expectativa em torno da determinação judicial, valorizando uma atuação proativa na solução de problemas sociais. Há, todavia, que se ressaltar que este espaço de mediação do conflito no âmbito da assistência jurídica (que envolve mais do que a simples orientação) exige cuidados, na medida em que não é um espaço devidamente capacitado para tanto e nem se tem controle efetivo sobre sua atuação.

Através deste serviço é possível traçar limites na atuação de outras instituições como a DEAM. Na ficha de atendimento há um espaço específico de avaliação da DEAM, instituição pela qual quase todas as mulheres atendidas passaram para a feitura do Boletim de Ocorrência (B.O.). É perceptível, por exemplo, a dificuldade de um grande número de mulheres em registrar ocorrência policial, principalmente nos casos de violência que não envolvem agressões físicas ou sexuais, quando são somente encaminhadas para o setor psicossocial, que tradicionalmente serve como triagem para a violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, dos oito processos onde há algum tipo de pendência, não tendo sido, ainda, protocolada a ação judicial, 4 (quatro) não conseguiram fazer o registro de ocorrência, o que aumenta as exigências quanto ao conjunto probatório juntado na ação.

Das ações que foram protocoladas até o presente momento nenhuma teve qualquer conclusão definitiva. Somente três têm medidas protetivas concedidas e audiências marcadas, e duas desistiram da ação proposta, reconciliando com seus ex-companheiros. Das ações pendentes, duas preferiram fazer um acordo extrajudicial.

Tais dados demonstram que, de fato, o programa desenvolvido expressa a lógica existente no âmbito da prestação jurisdicional: demora no julgamento dos

¹³⁸ Nos termos do Código de Processo Civil é possível que as partes realizem acordo perante um advogado(a) sem que, necessariamente, ingressem com ação judicial, o que terá pleno valor, podendo, posteriormente, somente ser homologado judicialmente.

processos e obstáculos institucionais que fazem com que as mulheres busquem alternativas como acordos extrajudiciais ou desistam.

Todas estas dificuldades permitem-nos repensar a própria existência do programa do NPJ/FACI. Na realidade, este espaço tem funcionado apenas como um esboço de iniciativa do NPJ para a questão, mais do que a própria configuração de um programa. É certo que o mesmo se diferencia de um núcleo propriamente dito por não possuir independência institucional e decisória, sede própria, corpo funcional e inserção na dinâmica institucional. Entretanto, está a ele atrelado e precisa sobre ele inserir mudanças, tendo maiores diretrizes para sua atuação, tais como: capacitação dos alunos e alunas, uma política de divulgação, uma determinação mais clara de seu funcionamento, como parâmetros que orientam aquelas/aqueles que atuam no NPJ.

A existência de um programa como este deveria engendrar a discussão em torno das próprias estruturas que perpetuam a violência, caso contrário prevalecerá o senso de impotência. Sem uma reflexão atenta às condutas de gênero, as mulheres atendidas ficam presas a estereótipos: “ela é louca”, “ela fala muito”, “ela não entende nada”, “elas sempre desistem”. Isso quando não são os próprios alunos (as) que me dizem que a mulher estava “aumentando um pouco as coisas”. Em conversa com o ex-companheiro de Elaine, o mesmo afirmou:

“Ela é louca, doutora. Ela não fala coisa com coisa. Não precisava a gente se separar. Todo mundo fala isso. A mulher da delegacia me deu razão. Só porque eu digo que vou matá-la ela acredita, mas isso não é verdade”.

Tais estereótipos servem para desestimulá-la, servindo como obstáculos que, por vezes, estão para além da prestação jurisdicional. Na realidade, uma Lei que reconhece inúmeros direitos não é suficiente para assegurar o acesso à justiça. Estas mulheres sentem dificuldade de compreender os meandros da Lei porque não são colocadas como protagonistas dos debates em torno delas. Um dos principais desafios é, justamente, como transformar o direito em um valor e reconhecer a violência, nomeá-la, atribuir-lhe novos significados, para que a pessoa ao sofrê-la saiba identificá-la e, deste modo, não a aceitar.

Não há como as pessoas usufruírem, por exemplo, da garantia de fazer valer seus direitos perante os tribunais se não conhecem plenamente quais são, sob um olhar atrelado à realidade social a que servem. Natural na aplicação do Direito,

que é tarefa de juristas, que estes detenham o conhecimento sobre sua técnica operacional. No entanto, constitui pressuposto à sua aplicação que a população exerça sua cidadania tendo direito a ter direitos, e mais do que isso, tendo pleno conhecimento destes.

Longe de procurar a salvação para os indivíduos, cabe ao Estado engendrar o desenvolvimento de uma cultura que estabeleça a democracia no âmbito das relações onde os sujeitos são capazes de identificar seus direitos e buscar a melhor solução para os problemas que os afligem..

Diante disso, são necessários verdadeiros espaços de debate e capacitação que desnudem as formas com que se processa a assistência jurídica à mulher em situação de violência, desde o primeiro atendimento até a assistência em juízo (assistência judiciária). Os espaços que prestam este tipo de serviço, contudo, não dialogam e se preocupam muito mais com a simpatia da instituição do que com o serviço prestado, que é de natureza pública, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.
§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.
(...)

Garantir o acesso à justiça, na verdade, começa desde a formação jurídica nas escolas de Direito que precisam, mais do que nunca, enfatizar os aspectos éticos e humanos da profissionalização, incorporando-se, também, a perspectiva de gênero, cor/raça, classe e orientação sexual em todo o planejamento, desenho, implementação e avaliação do conteúdo programático dos cursos de Direito.

Em realidade, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) traz fundamentos para isso ao tratar do ensino superior, destacando que é objetivo deste estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo (Inciso I); enfatiza a necessidade de profissionais diplomados participarem do desenvolvimento da sociedade brasileira (Inciso II); coloca a necessidade de se incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia para se entender o meio em que vive a pessoa humana (Inciso III); tem como finalidade

“estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade” (Inciso VI).

A Lei “Maria da Penha” também destaca que os currículos escolares de todos os níveis de ensino devem ter conteúdos relativos aos Direitos Humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 8º)¹³⁹.

Além do ensino jurídico, o modelo de atendimento da Defensoria Pública também precisa ser, urgentemente, repensado, com novas formas de atuação que se diferenciem das adotadas pela Advocacia Privada, pelos Núcleos de Assistência Jurídica das Faculdades de Direito e, até mesmo, pelo Judiciário e Ministério Público, de modo a destacar não somente o aspecto de gratuidade da assistência jurídica, mas também seu caráter de integralidade. O Estado, em contrapartida, deve assegurar à Defensoria Pública recursos orçamentários compatíveis com a relevância da instituição para a efetivação dos Direitos Humanos, bem como com quadro de apoio capacitado para a realização das atividades, essenciais ao pleno funcionamento da instituição.

Estes pontos nos servem para destacar que o fundamental neste processo não é refletir se houve ou não uma judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, mas compreender os meandros e conflitos desta construção a partir dos sujeitos deste processo, como as mulheres em situação de violência. Esta preocupação assume relevância para que não estejamos empoderando aquelas pessoas que já possuem o poder, tais como as(os) agentes do Direito que atuam e emitem opiniões que redesenham o cenário jurídico, sendo reconhecidas como saber competente pela posição que ocupam, mas permanecendo a mulher em situação de violência, contudo, como simples coadjuvante, sem que sejam percebidos seus verdadeiros anseios. Na verdade, o que mais importa é saber o que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar pensam e tem a dizer.

¹³⁹ Art. 8º, inciso IX: “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho pude trazer algumas reflexões da atuação do Poder Judiciário em Belém no âmbito do enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, mais especificamente, para implementação da Lei “Maria da Penha”, a partir de meu envolvimento pessoal com o meu objeto de estudo, enquanto advogada e militante feminista, além da atividade acadêmica. Neste percurso atravessei diversas encruzilhadas que colocaram em xeque minha relação com a pesquisa, minha vida profissional e até pessoal.

Este trajeto, contudo, foi importante para que eu pudesse compreender a complexidade deste tema e pudesse mostrar as bases em que se assentam a Lei “Maria da Penha” e seus instrumentais em Belém, apresentando a realidade local a partir dos sujeitos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar e das instituições que fazem parte deste cenário de efetividade da Lei, em um momento em que a mesma é posta em prática, destacando, principalmente, a atuação dos movimentos feministas e de mulheres em Belém.

Estes, que historicamente cumpriram um papel fundamental no advento desta Lei, não são chamados a protagonizar a implementação da mesma, o que causa fissuras à própria perspectiva por ela trazida, na medida em que exige uma diferente atuação do Poder Judiciário.

Interessante nesse processo observar, de um lado, a forma com que a violência doméstica e familiar, antes relegada a um problema privado, transformou-se em uma questão pública, visto que as delegacias de defesa da mulher tiveram um impacto importante no sentido de explicitar que tais agressões eram crimes. De outro lado, com a criação dos Juizados Especiais Criminais, assistimos a um processo inverso, em que os delitos voltaram a ser privatizados, sendo reduzidos a uma questão menor a ser resolvida em casa ou com a ajuda de psicólogos ou assistentes sociais, de modo a não atrapalhar o bom funcionamento dos tribunais. Além disso, eram as mulheres que decidiam, como se a opção fosse de fato possível autonomamente, se as agressões e as ameaças por elas sofridas deveriam ser ou não tratadas como crimes.

O advento da Lei “Maria da Penha” recoloca a violência doméstica e

familiar no cenário público, voltando, contudo, exclusivamente para o que se configurou como a demanda da clientela das delegacias da mulher, não oferecendo guarida para a violência perpetrada por desconhecidos¹⁴⁰.

Sua implementação, contudo, esbarra em inúmeros obstáculos. Na realidade, as dificuldades, ainda presentes na cidade no trato com a questão, não são alteradas simplesmente porque há uma nova Lei. Para que a mesma seja efetivada, exige-se a politização do fenômeno à luz da atuação de sujeitos, de uma perspectiva que vá para além do Direito. Na verdade, a própria Lei “Maria da Penha” convida-nos a uma compreensão mais ampla de determinadas questões, conjugadas com políticas públicas de gênero a serem implementadas.

A atuação de certas entidades tem sido determinante, entretanto, as políticas sociais desenvolvidas e postas em prática são de modo pontual e fragmentado, sem que as mesmas, efetivamente, visem à superação das desigualdades de gênero existentes entre homens e mulheres em nossa sociedade. Assim, temos diversos serviços oferecidos, tais como: o Centro Maria do Pará, a Casa-Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz, a Divisão Especializada no Atendimento à Mulher, a Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e pouca efetividade, no todo.

Muitos destes serviços buscam legitimação em um pretense desempenho em rede que, contudo, tem inúmeros problemas para ser confeccionada de modo articulado, com uma devida perspectiva de gênero, onde haja um trabalho conjunto de todas as instituições para que as inúmeras dificuldades não sejam empecilhos e para que as mulheres exerçam seus direitos fundamentais. Isto marca que, na realidade, estes programas e instituições exprimem-se na “boa-vontade” das mulheres que, em sua maioria, gerenciam-nos e que, apesar de suas diferenças, tem como ponto comum a vontade política de enfrentar o triste cenário da violência cometida contra a mulher em Belém, em uma verdadeira “política de comadres”.

Percebe-se a necessidade de uma somatória de esforços de toda a sociedade, de modo a, efetivamente, tematizar o problema sob o viés de gênero garantindo o respeito aos Direitos Humanos das Mulheres e promovendo a cidadania feminina. A mera aplicação da sanção ao caso concreto não resolve uma

¹⁴⁰ Como o assédio sexual ou o tráfico de mulheres, sendo este último elencado como prioridade no II Plano Nacional de Política para as Mulheres.

questão maior e mais complexa como a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

A própria Lei “Maria da Penha” prevê para além da judicialização uma série de políticas que precisam ser implementadas, conjuntamente, tais como: centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; delegacias, núcleos de Defensoria Pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; centros de educação e de reabilitação para os agressores (Art. 35), que busquei a fim de trilhar a eficácia da Lei.

Todavia, arrisco dizer que, em contexto nacional, temos essa desarticulação em torno dos serviços e políticas de atendimento à mulher em situação de violência, a qual leva as políticas desenvolvidas por um governo a serem desconstruídas pelo outro, transparecendo apenas o interesse deles em atrair atenção para o que tem sido feito e não garantir a efetivação dos direitos das mulheres e de que as iniciativas não são pensadas a partir de suas falas, de suas demandas, como já ressaltai anteriormente.

Pude, assim, ao longo de minha pesquisa, perceber que a criação de determinadas estruturas judiciais para o enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher em Belém (como dois Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no ano de 2006, e, a partir de 2007, duas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) não conseguiu representar uma efetiva judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

É necessária vontade política, bem como uma rede equipada e articulada, profissionais capacitados e comprometidos, diálogo constante com os movimentos feministas e de mulheres, protagonistas destas conquistas. Também se faz necessário que seja oportunizada a politização do conflito, reconhecendo na mulher em situação de violência um sujeito de direitos que está usufruindo de sua cidadania, o que não tem sido feito. Essa tendência a-histórica e essencialista que leva a despolitização tem como uma das conseqüências mais preocupantes a reiteração do caráter particular desse tipo de episódio, sendo, em conseqüência,

desqualificado frente a outras formas de violência.

As mulheres em situação de violência continuam à margem dos debates, sem nenhum poder para determinar as políticas desenvolvidas ou os rumos de seus processos. Permanece o sentimento de que tudo está nas mãos dos profissionais do Direito que podem ou não dar cabo de seus problemas.

Uma Lei que dispõe sobre uma temática tão complexa como a Lei “Maria da Penha” exige a participação de toda sociedade. Todavia, o que transparece é uma tradição jurídica, na qual se estabelecem “saberes competentes”, que são considerados legítimos e capazes para dissertar sobre o tema a partir do lugar de onde falam, se do Ministério Público ou do Judiciário ou da Delegacia.

É também latente na cidade uma constante preocupação com o atendimento psicossocial à mulher em situação de violência. Nesse sentido, muitas mulheres são encaminhadas para os setores psicossociais existentes na Delegacia e nas mais diversas instituições. Contudo, muitas vezes termina-se alimentando a busca por uma resolução extrajudicial do conflito, levando muitas mulheres a desistir da ocorrência. Esta lógica permanece no contexto observado, mesmo com o advento da Lei “Maria da Penha”, sendo criadas novas estruturas, tais como o setor psicossocial das Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar e o Centro Maria da Pará.

O atendimento psicossocial é privilegiado no contexto belenense em detrimento à própria assistência jurídica. Os serviços desta natureza prestados ou são inexistentes ou precários, o que inviabiliza a estas mulheres o acesso à justiça, conforme algumas experiências aqui evidenciadas. Tem sido, assim, desvalorizada uma das portas de entrada de inúmeras situações de violência: a assistência jurídica, que pode contribuir para o funcionamento das demais instituições, como a DEAM, e também para dar um papel ativo a estas mulheres no enfrentamento das situações que vivenciam.

A carência de debates em Belém apenas evidencia a falta de uma vontade política expressa em impor verdadeiras mudanças em torno do cenário belenense de enfrentamento à violência doméstica e familiar cometida contra a mulher e traçar caminhos possíveis para que elas possam romper as situações de violência a que estão subjugadas, no exercício pleno de sua cidadania.

O tratamento dispensado à violência doméstica e familiar pelas instâncias

jurídicas tem se desenvolvido, entretanto, através de um conjunto de ações/omissões que configuram um quadro marcado por ambigüidades e contradições, recuos e permanências. É necessário, assim, que se altere a dinâmica judiciária existente, oferecendo-se mais atenção aos sujeitos desse processo, às suas demandas e limitações.

É indispensável, enfim, que não se perca de vista que a vitalidade do conceito está antes no seu conteúdo, no seu exercício. O exercício da cidadania representa hoje o ponto de mutação capaz de operar as transformações que permitirão que o Brasil, o qual já consolida sua trajetória como Estado de Direito, possa evoluir para consolidar-se, também, como Estado de Justiça, estando o arsenal jurídico cada vez mais a nosso dispor. Se não estruturarmos o Poder Judiciário e as políticas públicas para serem efetivos propulsores de mudança social, assumindo claramente uma perspectiva de gênero e de defesa dos Direitos Humanos das Mulheres, podemos estar dando novas vestes para um perigoso mundo público que coaduna com este cruel cenário que é a: violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

Em que pese a Lei “Maria da Penha” ter traçado importantes políticas para a judicialização da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, ainda há inúmeros obstáculos para um efetivo acesso a estes direitos, muitas vezes impostos pelas dinâmicas institucionais, como o preconceito por parte das autoridades, as dificuldades no registro da ocorrência, na compreensão dos caminhos processuais, na produção de provas.

Na realidade, não podemos deixar que se transpareça o Direito como a salvação dos indivíduos. Cabe ao Estado, principalmente, engendrar o desenvolvimento de uma cultura que estabeleça a democracia no âmbito das relações, onde os sujeitos são capazes de identificar seus direitos e buscar a melhor solução para os problemas que os afligem, enfrentando as desigualdades de gênero. Entretanto, na estruturação dos JECrim - VDFCM e das Varas de Juizado não foram verdadeiramente pensadas as reais estruturas que perpetuam a violência, as condutas de gênero e o papel assumido pelo Judiciário, bem como de seus agentes, o que alimenta uma constante sensação de impotência. O judiciário continua, assim, sem considerar o conjunto de condições históricas favoráveis à reprodução deste fenômeno.

As mulheres em situação de violência sequer foram colocadas no foco desta judicialização, e enquanto as mesmas não conseguirem nomear coletiva e inequivocadamente seus direitos, permanecerão na condição de clientes de um Estado inalcançável, não feito para elas.

GLOSSÁRIO

Atuação em rede: A partir da noção de entrelaçamento, malha e estrutura reticulada, a palavra rede foi ganhando novos significados ao longo dos tempos, passando a ser empregada por instituições para representar uma ação sistemática e articulada em torno de objetivos e/ou temáticas comuns.

Atendimento jurídico: é um momento onde a(o) profissional do Direito realiza a escuta e o acolhimento da(o) cliente, possivelmente desembocando em um acompanhamento da(o) mesma(o), não necessariamente na esfera judicial ou extrajudicial.

Atendimento psicossocial: Atendimento realizado por profissionais das áreas de assistência social e psicológica às mulheres em situação de violência.

Assistência judiciária: é a prestação de todos os serviços necessários à defesa da(o) assistida(o) em Juízo, quando da instauração de processo.

Assistência jurídica: Compreende, de forma mais ampla, diversos serviços, sejam judiciais ou extrajudiciais, tais como: consulta, orientação, representação em juízo, isenção de taxas, atendimento.

Encaminhamento: política existente em que cada instituição tem suas atribuições bem delimitadas e atua dentro delas. Quando fugir de sua alçada, indica a mulher a algum outro serviço, sem que haja aí, como compromisso indispensável, o menor canal de diálogo em torno da situação da mulher e dos deslindes do fato.

Judicialização: Envolve uma análise mais qualitativa de atuação do sistema judicial, do caráter dos procedimentos de que dispõe, além da organização judiciária e da cultura jurídica e suas deficiências frente às necessidades sociais.

Orientação jurídica: é realizada por advogados e advogadas quando repassam à(ao) cliente informações acerca das possibilidades jurídicas de uma determinada demanda.

Política de comadres: usado para definir um tipo recorrente de atuação, na cidade, onde pessoas-chave em cada entidade se comunicam quando há necessidade de alguma informação ou prestação de serviços, baseado em conhecimento pessoal não denotando uma atuação conjunta, necessariamente.

Psicologização do atendimento: termo empregado para ilustrar o número sucessivo, que não significa excedente, de pontuais atendimentos psicossociais a que a mulher em situação de violência está submetida, até chegar ao esclarecimento do fato ao juízo competente.

APÊNDICE

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS

- Dados sobre a atuação do Poder Judiciário:

- 1) O que significou em Belém a existência do JECrim - VDFCM?
- 2) Você conhece o termo judicialização? O que entende por judicialização?
- 3) Como você avalia a estruturação do Poder Judiciário, em Belém, para a questão da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher nesta capital?

-Dados sobre o contexto local:

- 4) O que mudou com a Lei “Maria da Penha”?
- 5) Como você avalia a repercussão de todas as mudanças na cidade?
- 6) E como você avalia que está sendo para as mulheres todo esse processo de mudanças?
- 7) Quais são os principais obstáculos para a implementação da Lei?

-Dados da(o) entrevistada (o)

- 1) NOME:
- 2) IDADE:
- 3) NATURALIDADE:
- 4) TEMPO DE PROFISSÃO:
- 5) HÁ QUANTO TEMPO TRABALHA COM A QUESTÃO?
- 6) Tinha alguma relação anterior com o tema (acadêmica, militante, profissional)?
- 7) Em que aspecto essa questão repercutiu em sua vida?

APÊNDICE B – LISTA DE EVENTOS DE QUE PARTICIPEI**2006**

1. Seminário referente ao dia 8 de março: Mulher e Feminismo. Promoção: Marcha Mundial de Mulheres. Data: 10 de março de 2006, às 14 horas.
2. Seminário: “I Jornada de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres e Gênero”. Dia Internacional da Mulher. Data: 8 e 9 de março de 2006, às 9 horas - Auditório do NAEA e do CAPACIT.
3. Projeto Através do Cinema – os modos de ser: A cultura do feminino numa sociedade patriarcal - caso das mulheres afegãs. Promoção: GEPEM. Data: 03 de março de 2006. Horário: 9 horas.
4. Seminário “Enfrentamento da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: uma questão de políticas públicas.” Data: 23/05/2006 – 8 às 18 horas - Auditório João Batista da Assembléia Legislativa. Promoção: IPAS.
5. XII Encontro da Rede Regional Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero. Data: 22 a 24 de novembro de 2006, das 9 às 19 horas. Fundação Joaquim Nabuco. Promoção: REDOR.
6. Seminário “Mulheres, Família, Trabalho: olhar, olhares”. Data: 8 e 9 de março de 2006. Local: Auditória da Reitoria da UFPA. Promoção: Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida da PROGEP - UFPA.
7. Seminário “Sensibilização e capacitação de profissionais para o enfrentamento da violência contra a mulher”. Horário: 8 às 14 horas. Local: Auditório do Ministério Público e da AMEPA. Data: 16 e 17 de maio de 2006. Promoção: TJE e FMAP. Observação: evento de lançamento dos JECrim’s de violência contra a mulher.
8. Seminário: “Diálogos: Desafios para a inserção de Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos nos cursos de Medicina, Enfermagem e Direito”. Promoção: IPAS. Data: 10/10/2006. Horário: 9 às 13 horas.
9. Seminário: “Temas em Direitos Humanos”. Palestra: Violência contra a mulher: dos direitos que se tem aos direitos que se quer. Promoção: NAJUPAK. Data: 13 de setembro de 2006. Horário: 14 horas.

10. Palestra “Lei Maria da Penha: avanços e retrocessos”. Promoção: Centro Acadêmico de Direito da UFPA. Data: 07 de dezembro de 2006, às 17 horas. Local: Auditório Ary Brandão.
11. Seminário Internacional Fazendo Gênero 7: Gênero e Preconceitos. Local: UFSC. Data: 28 a 30 de agosto. Promoção: UFSC.
12. I Colóquio Jurídico sobre a Lei nº 11.340/06. Tema: As inovações no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Promoção: Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e Criminais do Ministério Público. Data: 11/10/06, das 9 às 12 horas. Local: Auditório do Ministério Público.
13. Seminário “Os desafios no enfrentamento da violência doméstica, sexual e familiar no Pará”. Local: Assembléia Legislativa do Pará. Horário: 9 horas. Data: 23/11/2006. Objetivo: Lançamento do Protocolo Estadual de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e a inclusão da rede de serviços no Disk Denúncia 180.
14. Projeto Caravana da Família. Tema: “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”. Dia 26 de setembro, às 16h30min., no auditório Setorial Básico I da UFPA. Organização: SEMEC.

2007

15. Seminário A violência doméstica contra as mulheres e os direitos humanos: múltiplos olhares. Dia 10/12/2007 - 9 às 18 horas - Auditório da Reitoria. Promoção: GEPEM.
16. Seminário “Sem violência, com amor: os direitos humanos das mulheres”. Dia 8 e 9/03/2007 - 9 às 18 horas - Auditório do CFCH. Promoção: GEPEM.
17. Seminário “Um novo olhar para a mulher: dos direitos que se tem aos direitos que se quer”. Dia 08 e 09/04/2007. Auditório do Colégio Ideal. Promoção: FACL.
18. Capacitação “Sensibilização de Multiplicadores na Rede de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência”. Data: 28 e 29 de agosto de 2007, das 8 às 18 horas. Auditório Golden Mar. Promoção: Secretaria Municipal de Saúde.

19. Seminário “Exija seus direitos: Está na Lei. Lei “Maria da Penha”. Dia: 4 e 5 de dezembro de 2007. Horário: 8 às 18 horas. Local: Auditório do CIG. Promoção: Coordenação de Política para as Mulheres da SEJUDH.
20. Audiência Pública “Exija seus direitos: Está na Lei. Lei “Maria da Penha”. Local: Auditório do Ministério Público. Horário: 9 horas. Data: 03/12/2007. Promoção: FMAP.
21. Seminário “Violência Contra a Mulher. Não disfarce. Denuncie”. Programação do dia 25 de novembro de 2007. Local: Praça Batista Campos. Promoção: FUNPAPA. Data: 25/11/07. Horário: 9 às 13 horas.
22. Seminário “Gênero, Saúde e Violência”, referente ao Dia de Luta pela eliminação da violência contra a mulher. Data: 24 de novembro de 2007. Horário: 9 horas. Local: Marabá. Promoção: Grupo de Mulheres Arco-íris da Justiça de Marabá.
23. Palestra sobre Violência contra a mulher. Local: Curso de Serviço Social da UFPA. Data: 30 de novembro de 2007. Horário: 15 horas. Promoção: Alunos do Serviço Social da UFPA da Disciplina Seminário Temático I.
24. Palestra: “Aborto: entre a legalização e a clandestinidade”. Dia: 28/09/07. Local: Auditório do Colégio Ideal. Horário: 18h30min. Promoção: NEEVA/FACI
25. Palestra: Violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”. Fátima Matos (Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense/Movimento Nacional de Direitos Humanos). Local: Auditório Vivaldo Reis Filho. Organização: CAPSI/UFPA.
26. Seminário “Dia Internacional da Mulher” - No dia 8 de março de 2007: Tema: “Mulher, Essência da Vida”. Organização: Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal/PROGEP da UFPA.
27. II Conferência de Políticas para as Mulheres. Organização: Conselho Estadual da Mulher. Data: 27 a 29 de junho de 2007. Local: Centur.
28. Seminário “Dilemas e perspectivas nas políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher”. Data: 26 e 27 de abril de 2007. Horário: 8 às 18 horas. Promoção: Governo do Estado, SETEPS, SEGUP, PC, FMAP.

2008

- 29.** III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres. Organização: Conselho Estadual da Mulher e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Data: 04 e 05 de abril de 2008. Local: Gold Mar Hotel.
- 30.** Palestra referente ao Dia Internacional da Mulher. Palestra sobre Violência doméstica e a Lei “Maria da Penha”. Data: 07/03/2008. Horário: 9 horas. Local: Centro Comunitário de Águas Brancas. Promoção: Secretaria de Planejamento de Ananindeua.
- 31.** Sessão solene do Dia 8 de Março, realizada na Assembléia Legislativa, às 9 horas, no plenário.
- 32.** Palestra referente ao Dia Internacional da Mulher. Tema: Violência doméstica e a Lei “Maria da Penha”. Data: 05/03/2008. Horário: 14 horas. Local: CAPS-Renascença.
- 33.** Capacitação “O atendimento à Mulher em situação de violência”. Data: 12 de março de 2008, às 18h30min., no auditório do Colégio Ideal. Promoção: NEEVA e NPJ.
- 34.** Palestra: “Quem ama não bate”. Data: 13 de maio de 2008. Local: Centrão. Horário: 14h30min. Organização: Núcleo de Prática de Jurídica e NEEVA. Programa Ministério Público e a Comunidade.
- 35.** Palestra para servidoras do Laboratório Central (Lacen), em Icoaraci, da Secretaria Estadual de Saúde (Sespa). Data: 8 de março. Palestrante: Leane Fiúza de Melo. Tema: 'Mulher e Implementação da Lei Maria da Penha'
- 36.** Palestra: Lei “Maria da Penha” e Violência cometida contra a mulher. Data: 7 de março. Local: Auditório José Accúrcio. Organização: Centro Acadêmico de Direito da UFPA.
- 37.** Palestra: “Inovações Jurídicas da Lei nº 11.340/06” (Lei “Maria da Penha”), Promoção: Comissão da Mulher Advogada e ABMCJ-PA. Data: 17 de março de 2008.

APÊNDICE C - RELATÓRIO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA FACI

I
DADOS PROCESSUAIS
Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Partes:
Situação processual: Não há despacho no processo.
Resumo do caso: A assistida conviveu dezesseis anos com o réu. Desta relação nasceu seu filho. O réu perpetrou violências físicas, psíquicas e morais desde 1997 e, atualmente, tendo em vista que a assistida decidiu terminar o relacionamento, o mesmo não se conformou, ameaçando-a de morte, sendo que já subtraiu diversos pertences da mesma.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: 27.06.2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? A assistida considerou bom o atendimento.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Após ser atendida da DEAM, foi encaminhada para o Centro de Referência Maria da Penha, onde foi ouvida por psicólogos.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 33 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o réu.
Possui filhos? (x) Sim () Não Em caso positivo, quantos? Um menor impúbere.
Renda: R\$ 495,00
Profissão: Vendedora.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Batedor de açai.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? (x) Sim () Não
II
DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo:
Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda Definitiva de Filhos e Revisão de Alimentos.

Partes:
Situação processual: Foi prolatada decisão interlocutória no processo em tela, na qual consta a concessão das medidas protetivas requeridas pela autora, como o afastamento do requerido do lar, proibição de freqüentar certos locais, de ameaçar a vítima e seus parentes e outros.
Resumo do caso: A assistida possui dois filhos com o réu, e sofreu violências físicas e psíquicas e destruição de bens materiais.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: 27.02.2008.
Data do ajuizamento da ação: 09.04.2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? A assistida considerou bom o atendimento.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? A assistida foi encaminhada para o Centro de Perícias Renato Chaves.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 43 anos
Estado Civil: Divorciada – conviveu em união estável com o réu.
Possui filhos? (x) Sim () Não Em caso positivo, quantos? Dois menores impúberes.
Renda: R\$ 300,00
Profissão: Psicóloga. Todavia se dedica ao lar e aos filhos.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Cabo da Marinha.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? () Sim () Não (x) Não consta na Ficha de atendimento – Modelo Antigo.
III DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo:
Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido Cautelar de Afastamento do Companheiro do Lar c/c Guarda de Filhos e Alimentos.
Partes: Autora: Réu:
Situação processual: Foi prolatada decisão interlocutória no processo em tela, na qual consta a concessão das medidas protetivas requeridas pela autora, como o afastamento do requerido do lar, proibição de freqüentar certos locais, de ameaçar a vítima e seus parentes, fixação de alimentos em 15% dos proventos do requerido e outras.
Resumo do caso: A assistida conviveu vinte e oito anos com o réu. Desta relação nasceram quatro filhos, sendo um menor impúbere. Aduz que sofre violências físicas e psíquicas e que o réu abandona o lar.

FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: () Sim (x) Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não há ficha.
Data do ajuizamento da ação: 06.06.2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? A assistida considerou bom o atendimento.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Após ser atendida da DEAM, foi encaminhada para o Centro de Referência Maria da Penha, onde foi ouvida por psicólogos.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 48 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o réu.
Renda: Não consta
Profissão: Vendedora.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: 53 anos
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Motorista.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? () Sim () Não (x) Não consta na ficha de atendimento.
IV DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo: Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação: A ação não foi promovida pelo NPJ-FACI. O BO foi encaminhado da DEAM para o Juizado, não havendo participação do núcleo.
Partes: Autora: Réu:
Situação processual: Foi prolatada decisão interlocutória no processo em tela, na qual consta a concessão das medidas protetivas requeridas pela autora, como afastamento do requerido do lar, proibição de frequentar certos locais, de ameaçar a vítima e seus parentes e outras.
Resumo do caso: A assistida conviveu 32 anos com o réu e no último ano está sendo ameaçada. Houve acordo para dissolução da União Estável, no NPJ/FACI, sendo que a autora pagou ao réu a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para que este desocupasse o imóvel que foi adquirido em conjunto. O acordo foi firmado. O objeto do processo em exame é a ameaça sofrida pela autora.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: A ação não foi ajuizada pelo NPJ.
Data do ajuizamento da ação: Não consta.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.

Como foi o atendimento naquele órgão? A assistida considerou bom o atendimento.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 53 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o réu.
Renda: R\$ 415,00
Profissão: Vendedora.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: 53 anos
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Autônomo.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? () Sim (x) Não
V DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo:
Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido Cautelar de Afastamento do Companheiro do Lar c/c Guarda Definitiva e Alimentos.
Partes: Autor: Réu:
Situação processual: Não há despacho no processo. Autos conclusos no gabinete do magistrado.
Resumo do caso: A assistida convive em união estável com o réu há dezoito anos. Desta relação nasceram dois filhos, menores impúberes. O réu não quer deixar a autora trabalhar e em virtude da mesma sair de casa, o réu agrediu-a fisicamente.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: 02/04/2008.
Data do ajuizamento da ação: 30/06/2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual?
Como foi o atendimento naquele órgão?
Houve registro de BO? (x) Sim () Não – BO Virtual.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA

Nome:
Idade: 33 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o réu.
Renda: R\$ 415,00
Profissão: Serviços Gerais.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Porteiro.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
(x) Sim () Não (x) Não consta na ficha de atendimento antiga
VI DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo:
Vara: 2ª Vara do Juizado Violência Doméstica contra a Mulher de Belém/PA.
Ação de Alimentos Provisionais e Tutela de Guarda Definitiva c/c Pedido Cautelar de Afastamento do Companheiro do Lar.
Partes: Autor: Réu:
Situação processual: Não há despacho no processo. Autos conclusos no gabinete do magistrado.
Resumo do caso: A assistida teve um relacionamento de oito anos com o réu, do qual nasceu seu filho que atualmente possui quatro anos. As partes nunca conviveram juntas, tendo em vista que o réu possuía outra família. O réu tentou matar a autora com uma faca, mas não obteve êxito, conseguindo apenas lesioná-la.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta no modelo novo de ficha.
Data do ajuizamento da ação: 30.06.2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? A assistida considerou bom o atendimento.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Após ser atendida da DEAM, foi encaminhada para o Centro de Referência Maria da Penha – SEJUDH, onde foi ouvida por psicólogos.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 35 anos
Estado Civil: Solteira.
Renda: não tem.
Profissão: Desempregada.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:

Idade: não consta
Relação com a vítima: Concubinato.
Profissão: Aposentado pelo INSS.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
(x) Sim () Não
VII DADOS PROCESSUAIS
Número do Processo:
Vara:
Termo de Acordo Extrajudicial
Acordantes:
Situação: O acordo não foi homologado em juízo, tampouco reconhecido em cartório.
Resumo do caso: A assistida convive dezessete anos com o segundo acordante. Desta relação nasceram três filhos. Aduz que aquele lhe agride fisicamente, tendo em vista que quando ingere bebidas alcoólicas perde a consciência. As partes acordaram que o companheiro comparecerá duas vezes por semana ao Centro de Recuperação dos Alcoólicos em busca de tratamento. Caso contrário, haverá ajuizamento de ação.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: 18.02.2008
Data do acordo: 07.03.2008
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pela Delegacia da Mulher – DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? Nada consta na ficha.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim () Não
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 36 anos
Estado Civil: Solteira – convive em união estável.
Renda: R\$ 480,00.
Profissão: Diarista
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: não consta
Relação com a vítima: companheiro.
Profissão: não consta
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
() Sim (x) Não

I PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida convive há 15 anos com o agressor, com quem tem um filho. A assistida está separada do agressor, e neste período de separação ele é acusado de "dilapidar" o patrimônio da assistida. No período anterior à separação, ele a agredia habitualmente. Atualmente a assistida mora na casa de uma irmã, juntamente com o filho menor, sem assistência do réu.
Qual a pendência existente? Há somente a ficha de atendimento e uma relação dos objetos vendidos pelo agressor sem o consentimento da assistida.
Há alguma sugestão para o caso? Ação de dissolução de união estável. guarda do filho menor, pensão alimentícia, partilha de bens, reparação por danos, proibição de se aproximar da vítima e afastamento do lar.
Situação processual: Sem registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim () Não (x) Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará.
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta tal informação.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim () Não
Em caso positivo, qual? Não consta registro de que a assistida tenha sido atendida pelo DEAM.
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 31 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o agressor.
Possui filhos? (x) Sim () Não Em caso positivo, quantos? Um menor impúbere.
Renda: Não consta esta informação
Profissão: Doméstica.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Cobrador de ônibus (não está trabalhando no momento).
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? (x) Sim () Não

II PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida convive há 8 anos com o agressor, de quem sofria agressões verbais, "privações" e ofensas decorrentes de ciúmes, sendo constantemente mandada embora de casa.
Qual a pendência existente? Há tão-somente a ficha de atendimento, e mesmo assim parcialmente preenchida.
Há alguma sugestão para o caso? Dissolução de união estável, pensão alimentícia para a parte agredida, partilha de bens e proteção.
Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim (x) Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta essa informação.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Centro de Referência Maria do Pará
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o agressor.
Possui filhos? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Renda: Não há essa informação.
Profissão: Não há essa informação.
DADOS DO AGRESSOR
Nome: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Idade: Não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Comerciante.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.

III PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida convive há 31 anos com o agressor. O mesmo lhe desferiu agressões físicas e verbais, tendo, inclusive, ameaçado-a de morte. A assistida faz uso de remédios controlados.
Qual a pendência existente? Há cópias dos três B.O.s contra o agressor, certidão de casamento, certidões de nascimento dos três filhos do casal e um laudo médico constando as crises de que a assistida sofre, além de cópia do RG do agressor e do comprovante de residência do casal, não havendo, entretanto, registro de procuração e petição inicial.
Há alguma sugestão para o caso? Divórcio, partilha de bens, pensão alimentícia para a parte agredida, afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação, auxílio-doença.

Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim (x) Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta essa informação.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não. Três B.O.s
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Centro de Referência Maria do Pará
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 54 anos.
Estado Civil: Casada.
Possui filhos? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Renda: Não há esta informação.
Profissão: Dona-de-casa.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: 56 anos.
Relação com a vítima: marido.
Profissão: Comerciante.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.

IV PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida foi agredida no dia 05 de abril de 2008 pelo companheiro, tendo saído de casa, o que desde então a faz passar por "difícil situação".
Qual a pendência existente? Há cópias de Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor e certidão de nascimento da assistida, além de certidão de nascimento do filho do casal, comprovante de residência e boletim de ocorrência, não tendo, entretanto, procuração nem cópia de petição inicial.
Há alguma sugestão para o caso? Dissolução de união estável, pensão alimentícia para a parte agredida, partilha de bens, reparação por danos, medidas protetivas.
Situação processual: Há um processo tramitando (PROCESSO Nº 2008.20197504)
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.

ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta esta informação.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento do Centro de Referência Maria do Pará Sim (x) () Não
Em caso positivo, qual? DEAM
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 29 anos.
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o agressor.
Possui filhos? (x) Sim () Não.
Renda: mínima de R\$ 150,00. Máxima de R\$ 400,00.
Profissão: Desempregada.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: 35 anos.
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Pedreiro.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? (x) Sim () Não.

V PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida foi impedida no dia 18 de abril de 2008 pelo companheiro de entrar na casa em que viviam juntos, pois o mesmo se recusa que sua companheira trabalhe fora de casa, tendo desferido contra ela diversas ofensas à sua moral.
Qual a pendência existente? Há uma procuração apenas da assistida, outorgando direitos de representação ao NPJ-FACI.
Há alguma sugestão para o caso? Foi pedido que ela registrasse um B.O. por ter sido expulsa de casa e também uma ação de alimentos para seus três filhos menores.
Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta essa informação.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão, após o atendimento na DEAM? () Sim () Não. A assistida não se dirigiu ao DEAM.
Em caso positivo, qual?

Houve o encaminhamento para outro órgão, após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 27 anos.
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o réu.
Possui filhos? (x) Sim () Não.
Renda: R\$ 415,00
Profissão: Autônoma.
DADOS DO AGRESSOR
Nome: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Idade: Não consta
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Pedreiro.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? (x) Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.

VI PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida é agredida verbalmente pelo companheiro, o que a constrange. Encontra-se separada há 7 meses do companheiro, sendo que um dos filhos do casal (de um total de 3 filhos), reside atualmente na casa daquele.
Qual a pendência existente? Não há registros de que a assistida tenha em anexo qualquer documentação.
Há alguma sugestão para o caso? Dissolução de união estável, pensão alimentícia para os filhos do casal.
Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim () Não (x) Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Não consta essa informação.
Houve registro de BO? () Sim () Não. Não há esta informação na ficha de atendimento.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim () Não. Não há esta informação na ficha de atendimento.
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Estado Civil: Não consta esta informação na ficha de atendimento

Possui filhos? (x) Sim () Não
Renda: Não há essa informação
Profissão: Desempregada.
DADOS DO AGRESSOR
Nome: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Idade: Não consta
Relação com a vítima: ex-esposa.
Profissão: Vigia.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
() Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.

VII PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida convive há 15 anos com o acusado, dos quais 10 anos são de casamento. A assistida descobriu uma traição conjugal por parte do marido, o que a fez querer a separação. A assistida tem cinco filhos menores com o marido.
Qual a pendência existente? Há uma procuração apenas da assistida, outorgando direitos de representação ao NPJ-FACI.
Há alguma sugestão para o caso? Divórcio e pensão alimentícia para os 5 filhos menores impúberes.
Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: Não consta.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Foi encaminhada pelo DEAM.
Como foi o atendimento naquele órgão? Foi orientada, mas não deu prosseguimento por temer que o réu fosse preso, pois depende financeiramente do mesmo.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? (x) Sim () Não. O NPJ-FACI.
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 37 anos.
Estado Civil: Casada.
Possui filhos? (x) Sim () Não.
Renda: R\$ 400,00 por semana.
Profissão: Dona-de-casa.
DADOS DO AGRESSOR
Nome: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Idade: Não consta

Relação com a vítima: ex-esposa.
Profissão: Acompanhante de idosos.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
(x) Sim () Não.

VIII PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A agredida convive há 25 anos com o agressor, sendo que em decorrência de ter mudado de religião, vem sofrendo agressões verbais e intolerância por parte do companheiro, chegando a ponto de ser ameaçada de morte.
Qual a pendência existente? Não há registro de qualquer documento em anexo da assistida.
Há alguma sugestão para o caso? Requer dissolução de união estável.
Situação processual: Não há registro de ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: (x) Sim () Não () Parcial
Data do primeiro atendimento: 15/05/2008
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? A mesma anteriormente fora ao DEAM, contudo, soube do atendimento do NPJ-FACI, através do Centro de Referência Maria do Pará, conforme registrado em ficha de atendimento.
Como foi o atendimento naquele órgão? Não conseguiu registrar B.O., pois foi avisada de que o sistema estava fora do ar, sendo requisitada para que retornasse posteriormente.
Houve registro de BO? () Sim (x) Não.
Houve encaminhamento para outro órgão, após o atendimento na DEAM? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão após o atendimento no NPJ – FACI? () Sim (x) Não
Em caso positivo, qual? Não houve.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 42 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o agressor.
Possui filhos? (x) Sim () Não
Renda: Dois salários mínimos.
Profissão: Manicure.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: Não consta.
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Instalador elétrico.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida?
(x) Sim () Não.

IX PENDÊNCIAS
Resumo do caso: A assistida separou-se do agressor, sendo que vive sob constante ameaça por parte dele. Deseja vender a casa deles, o único bem do casal, mas ele se nega a fazê-lo, condicionando-a a vender o imóvel somente no caso dela "ir sozinha a Castanhal", o que se constituiria para a vítima uma ameaça, já que ela teme que ele possa fazer algo contra sua integridade física.
Qual a pendência existente? A assistida providenciou todos os documentos necessários para a propositura da ação, que depende apenas da assinatura da assistida na procuração que está pendente.
Há alguma sugestão para o caso? Requer partilha de bens.
Situação processual: Ainda não houve ingresso em juízo.
FICHA DE ATENDIMENTO
Há ficha de atendimento: (x) Sim () Não
Em caso positivo, a mesma está devidamente preenchida: () Sim () Não (x) Parcial
Data do primeiro atendimento: Não há registro.
Data do ajuizamento da ação: Não há registro.
ENCAMINHAMENTO
A assistida foi encaminhada de algum órgão? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Encaminhada do Centro de Referência Maria do Pará
Como foi o atendimento naquele órgão? Orientaram-na para que procurasse um advogado e a encaminharam para o bolsa-escola. No DEAM disse que foi mal atendida na primeira vez, tendo sido mais bem atendida depois do encaminhamento do NPJ-FACI.
Houve registro de BO? (x) Sim () Não.
Houve encaminhamento para outro órgão após o atendimento na DEAM? () Sim () Não. Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Em caso positivo, qual?
Houve o encaminhamento para outro órgão, após o atendimento no NPJ – FACI? (x) Sim () Não
Em caso positivo, qual? Para o DEAM.
DADOS DA VÍTIMA
Nome:
Idade: 32 anos
Estado Civil: Solteira – conviveu em união estável com o agressor.
Possui filhos? (x) Sim () Não.
Renda: Não consta esta informação na ficha de atendimento.
Profissão: Vendedora.
DADOS DO AGRESSOR
Nome:
Idade: Não consta.
Relação com a vítima: ex-companheiro.
Profissão: Autônomo.
CONHECIMENTO SOBRE A LEI “MARIA DA PENHA”?
A assistida possuía conhecimento sobre a Lei “Maria da Penha” antes de ser atendida? (x) Sim () Não.

ENCAMINHAMENTOS FEITOS:

NÚMERO TOTAL DE ENCAMINHAMENTOS: 36

NÚMERO TOTAL DAS INSTITUIÇÕES ENCAMINHANTES: 3

SEJUDH: 27 DEAM: 7

SDDH: 1

APÊNDICE D – FICHA DE ATENDIMENTO UTILIZADA NA FACI

Nº: _____

1. Qual o seu nome?
2. Por favor, sinta-se à vontade para contar o que aconteceu:
3. Destaque os pontos relevantes da agressão (circunstâncias, quais os tipos de violência):
4. No que podemos ajudar? (Destaque quais são as ações pertinentes ao caso)
5. Como a senhora soube do nosso atendimento?
6. Como foi seu atendimento na DEAM? (Descreva, minuciosamente, em qual setor foi atendida e quais foram as providências tomadas)
7. A senhora foi atendida por alguma outra instituição? Como foi seu atendimento? Alguma providência foi tomada?
8. Você teve dificuldades para chegar até a DEAM? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9. Veio munida de TCO/BO? Em caso, negativo, por quê? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não . Por quê? _____

10. Já ouviu falar da Lei “Maria da Penha”? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11. O que você ouviu falar da Lei “Maria da Penha”?
12. Tem conhecimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei “Maria da Penha”? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quais? Deseja solicitar alguma?
FICHA PESSOAL DA ASSISTIDA:
Nome:
Filiação:
Pai:
Mãe:
Naturalidade:
Data de Nascimento:
Cor: Imposição: IBGE <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena
Estado civil:
Endereço completo:
CEP:

Ocupação:
Imóvel: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido <input type="checkbox"/> Invadido
Com quem você mora?
Qual a renda familiar?
Quem foi o agressor? Qual o nome?
Profissão:
Naturalidade:
RG: CPF:
Outros dados (DESTAQUE DADOS QUE AVALIE RELEVANTES: local de trabalho, tempo do relacionamento, comportamento social):
ALGUMA OBSERVAÇÃO?

APÊNDICE E – RELATÓRIO DOS PROCESSOS QUE ACOMPANHEI NO JECrim-

AUTORA (Nomes fictícios)	PROCESSO	ANDAMENTO
Alessandra	297/06	Renunciou
Maria	279/06	Arquivado
Cristiane	713/06	Suspensão Condicional do Processo
Ana Maria	321/06	Composição civil
Marta	203/06	Arquivado
Lúcia	303/06	Decaiu
Ercília	1263/06	Arquivado a pedido do MP por falta de provas (Art. 28 CPP)
Verena	1347/06	Decaiu
Socorro	1311/06	Decaiu
Fernanda	1313/06	Decaiu
Joana	1163/06	Arquivado

DVFCM

ANEXOS:

ANEXO A – REQUERIMENTO FEITO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Requerimento nº. /2008

Excelentíssimo senhor

Deputado Domingos Juvenil

M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

A deputada que este subscreve, com base no artigo 180 do Regimento Interno deste Poder Legislativo; requer que, após ouvir o douto plenário, encaminhe Requerimento deste Poder Legislativo ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que sejam **interiorizadas as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.**

Plenário Newton Miranda, Belém, 18 de março de 2008.

Deputada Bernadete ten Catem - PT

JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar cometida contra a mulher é um problema grave e de sérias conseqüências às mulheres vitimadas. Segundo dados da UNIFEM, a organização das Nações Unidas para a promoção da mulher, a cada 15 segundos uma mulher é espancada por um homem no país. E cada 10 dessas vítimas, 7 são agredidas pelo próprio companheiro. Uma realidade que atinge o público feminino de todas as classes sociais e regiões, tornando o Brasil um dos líderes mundiais dessa criminalidade. Mudar esse quadro é o principal compromisso de justiça social com o sexo feminino, hoje, por parte dos governos federal, estaduais e municipais, seja do Executivo, do Judiciário ou do Legislativo.

A Lei Maria da Penha traz uma importante inovação ao disciplinar em seu art. 14. que o Poder Judiciário poderá criar Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em Belém, no dia 25 de janeiro de 2007, foram instaladas as duas Varas dos Juizados Especiais de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela Lei nº. 6.920/06, de 19 de outubro de 2006, por proposta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE, tendo elas competência para o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher.

Essa iniciativa do Judiciário paraense tornou o Pará um dos pioneiros no país na adoção das disposições resultantes da Lei Federal. A instalação das varas, contudo, ocorreu apenas na capital. No interior, há uma luta constante pela interiorização destas varas, freqüentes são as denúncias acerca da falta de um tratamento especializado, com pessoal qualificado e um tratamento diferenciado para esta mulher.

Somente no ano passado, a Delegacia de Crimes Contra a Integridade da Mulher (DCCIM) do Pará registrou 8.959 atendimentos. Essa demanda tem se apresentado ao judiciário sobrecarregando as varas criminais, que não conseguem realizar um atendimento adequado.

No dia 8 de março, as ações de enfrentamento à violência contra mulher no Pará ganharam reforço com o lançamento do Centro de Referência ‘Maria do Pará’. O centro é um projeto que se dá no âmbito do combate, prevenção, assistência e garantia de direitos humanos fundamentais da mulher e, além de Belém, está ser instalado em: Abaetetuba, Altamira, Capanema, Xinguara e Santarém. Recentemente foi aprovado no PPA - Plano Plurianual uma emenda de minha autoria que garante 2,4 milhões para construção de Centros Maria do Pará em Tucuruí, Marabá e Conceição do Araguaia.

Levando-se em conta a instalação destes Centros e também a forma como o Governo do Estado vem trabalhando, subdividindo o Estado em 12 regiões de integração, sugerimos que sejam criadas varas em cada município pólo destas regiões de integração, priorizando-se aqueles onde será instalado o Centro Maria do Pará, o que possibilitará que além do atendimento imediato da situação de violência, que haja a devida estrutura judiciária.

A nova proposta de regionalização para o Estado do Pará surgiu da constatação de que as regionalizações estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Mesorregião e Microrregião – não mais refletiam a realidade estadual. A identificação das 12 Regiões de Integração levou em consideração as características de concentração populacional, acessibilidade, complementaridade e interdependência econômica, ficando assim definidas, com os respectivos pólos:

- Araguaia: xinguara

- Baixo amazonas: Santarém
- Guamá: Castanhal
- Lago de Tucuruí: Tucuruí
- Marajó: Breves
- Metropolitana: Belém
- Rio Caetés: Capanema
- Rio Campim: Paragominas
- Tapajós: Itaituba
- Tocantins: Abaetetuba
- Xingu: Altamira
- Carajás: Marabá

Neste sentido, solicitamos a aprovação deste requerimento pelo douto plenário para que a Assembléia Legislativa do segundo maior Estado da Federação, possa definitivamente se afirmar enquanto tenaz combatente da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, **encaminhando sugestão ao Poder Judiciário para que crie Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos municípios pólos das regiões de integração do Estado, priorizando-se aquela onde serão implantados Centros Maria do Pará.**

Deputada Bernadete ten Caten – PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

**ANEXO B- RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA PROMOTORIA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

RESOLUÇÃO nº 008/2006-MP/CPJ, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

*Institui a Promotoria de Justiça de Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher na
Comarca da Capital, altera a Resolução nº
003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000, e
dá outras providências.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (DOU de 8/8/2006), que, dentre outras providências, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 6.920, de 19 de outubro de 2006 (DOE de 24/10/2006), que instituiu, na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000 (DOE de 20/10/2000), e suas modificações posteriores, modificam e consolidam, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição das Promotorias de Justiça e das atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, tendo em vista esses novos diplomas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
 I –
 II –

 III –

 IV –

 V –

 a)
 b)
 VI – Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.”

Art. 2º. Inclua-se, em seguimento ao art. 23 da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, a Seção VI e o art. 23-A, com a seguinte redação:

“Seção VI

**Da Promotoria de Justiça de
 Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

“Art. 23-A – A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compõe-se de 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça, com as seguintes atribuições:

- 1º Promotor de Justiça – feitos de competência da 1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 2º Promotor de Justiça – Feitos de competência da 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no “caput”, incumbe, ainda, aos Promotores de Justiça de que trata este artigo, mediante distribuição equitativa efetuada no âmbito do Departamento de Atividades Judiciais ou da própria Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, exercer, na esfera judicial ou extrajudicial, as atribuições conferidas ao Ministério Público na Lei Federal nº 11.340, de 11 de agosto de 2006.“

Art. 3º. Ficam remanejados, para os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na comarca da Capital, os cargos e seus titulares, respectivamente, de 13º e 14º Promotor de Justiça do Juízo Singular, os quais ficam doravante excluídos do art. 7º da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ.

Parágrafo único. A adequação dos novos cargos de Promotor de Justiça ora remanejados será feita pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante apostila, no verso atos de promoção ou remoção dos respectivos titulares referidos neste artigo.

Art. 4º. O Procurador-Geral de Justiça providenciará à Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Capital, o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao pleno desenvolvimento de suas funções.

Art. 5º. Enquanto não forem criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas comarcas do Interior, as atribuições cíveis e criminais da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como as demais atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei nº 11.340, de 11 de agosto de 2006, serão exercidas pelos Promotores de Justiça locais, observada a natureza dos feitos e, quando for o caso, a distribuição prévia dos processos ou procedimentos.

Art. 6º. Os 10º, 11º e 12º Promotores de Justiça do Juízo Singular da comarca da Capital passam a exercer, doravante e até ulterior deliberação, as suas atribuições institucionais, respectivamente, perante as Varas dos 4º, 1º e 2º Juizados Especiais Criminais da Capital.

Parágrafo único. Perante os demais Juizados Especiais Criminais oficialarão Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os princípios da periodicidade e rotatividade, até que sejam criados e implantados novos cargos de Promotor de Justiça.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de novembro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Corregedor-Geral, em exercício

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

ANA LOBATO PEREIRA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ANEXO C- LEI ESTADUAL Nº 6.920/06**LEI Nº 6.920, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação na Comarca da Capital dos Juizados de Violência doméstica e familiar contra a Mulher e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criados, na Comarca da Capital, duas Varas de Juizado de Violência doméstica e familiar contra a Mulher de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º Competem às referidas Varas o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de Violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A competência entre as duas Varas ficam assim distribuídas:

I - 1ª Vara - Privativa de crimes do juízo singular e cível por distribuição;

II - 2ª Vara - Privativa de crimes de competência do Tribunal do Júri, ação de divórcio, separação judicial, dissolução da união estável e cível por distribuição.

Art. 3º As Varas terão a seguinte organização:

- a) um cargo de Juiz de Direito;
- b) um cargo de Assessor de Juiz - REF. CJS-2;
- c) um cargo de provimento efetivo de Diretor de Secretaria;
- d) dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria I;
- e) dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça;
- f) um cargo de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;
- g) quatro cargos de provimento efetivo de Técnico Assistente - PJ. ATJI, sendo um com formação na área de Psicologia, um com formação na área de Serviço Social, um com formação na área de Direito e um com formação na área de Saúde.

Art. 4º Para atender a organização de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- a) dois cargos de Assessor de Juiz - REF. CJS-2;
- b) dois cargos de provimento efetivo de Diretor de Secretaria de 3ª Entrância;
- c) quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria I;
- d) quatro cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça;
- e) dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;
- f) oito cargos de provimento efetivo de Técnico Assistente - PJ. ATJI, sendo dois com formação na área de Psicologia, dois com formação na área de Serviço Social, dois com formação na área de Direito e dois com formação na área de Saúde.

Art. 5º Todos os cargos de provimento efetivo deverão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 6º O provimento dos respectivos cargos obedecerá ao cronograma de prioridades e necessidades definidas pelo Tribunal de Justiça, condicionando-se à existência de recursos financeiros.

Art. 7º Enquanto não criados os Juizados de Violência doméstica e familiar contra a Mulher nas Comarcas do Interior do Estado, as Varas Criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de Violência doméstica e

familiar contra a mulher.

§ 1º Nas Comarcas com duas Varas com competência cível e criminal de que cogita o art. 119 do Código Judiciário do Estado, será competente para o Juizado de Violência doméstica e familiar contra a Mulher a 2ª Vara.

§ 2º Nas Comarcas com mais de uma Vara com competência exclusiva criminal, a competência será definida por distribuição.

Art. 8º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, criará os mecanismos necessários para a implantação e funcionamento desses Juizados, obedecidas as normas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 9º As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO D- TERMO DE ENCAMINHAMENTO DA DEAM

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DIVISÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER

**ENCAMINHAMENTO**

Belém, / /2007

AO:

Estamos encaminhando para orientações e providências que o caso requer
A (o) Sr.(^o) _____
por necessitar do atendimento por esse órgão competente.

Sem mais para o momento apresentamos nossos protestos de estima e
considerações.

Atenciosamente

Delegada de Polícia da DEAM

OBSERVAÇÕES:

ANEXO E – TERMO DE CIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVA DA DEAM

POLICIA CIVIL DO ESTADO DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE DA MULHER

TERMO DE CIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Dr.ª MARIA JOSE GOUVEIA DE
MORAES, Delegada de Polícia CIVIL, no uso
de suas atribuições legais etc.

Faz saber a RITA ANDREA PARANHOS DA SILVA, vítima do crime de AMEAÇA – BOP 35/2007003887-1, que possui o direito de peticionar ao Juízo da Vara de Crimes de Violência Doméstica, as medidas protetivas estabelecidas na Lei 11.340/2006, que serão abaixo elencadas:

I- CONTRA O AGRESSOR:

- 1) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- 2) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- 3) proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a. aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite máximo de distância entre estes e o agressor;
 - b. contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c. frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
 - d. restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - e. prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

II - EM FAVOR DA VITIMA :

- 1) encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- 2) recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor;
- 3) o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- 4) separação de corpos.

III- DIREITOS RELATIVOS A PROTEÇÃO PATRIMONIAL:

- 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo autorização expressa judicial;
- 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Belém-PA, 26.10/2007

Ciente:

Dr.ª MARIA JOSE GOUVEIA DE MORAES
Delegada de Polícia Civil/ DEAM/BELEM

ANEXO F – LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência

doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

ANEXO G- CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Os Estados Partes na presente convenção,
CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher,
CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,
CONSIDERANDO que os Estados Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos tem a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,
OBSEVANDO as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher,
OBSERVANDO, ainda, as resoluções, declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher,
PREOCUPADOS, contudo, com o fato de que, apesar destes diversos instrumentos, a mulher continue sendo objeto de grandes discriminações,
RELEMBRANDO que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade,
PREOCUPADOS com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades,
CONVENCIDOS de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher,
SALIENTANDO que a eliminação do apartheid, de todas as formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados é essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher,
AFIRMANDO que o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o alívio da tensão internacional, a cooperação mútua entre todos os Estados, independentemente de seus sistemas econômicos e sociais, o desarmamento geral e completo, e em particular o desarmamento nuclear sob um estrito e efetivo controle internacional, a afirmação dos princípios de justiça, igualdade e proveito mútuo nas relações entre países e a realização do direito dos povos submetidos a dominação colonial e estrangeira e a ocupação estrangeira, à autodeterminação e independência, bem como o respeito da soberania nacional e da integridade territorial, promoverão o progresso e o desenvolvimento sociais, e, em conseqüência, contribuirão para a realização da plena igualdade entre o homem e a mulher,
CONVENCIDOS de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,
TENDO presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de

que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

RECONHECENDO que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

RESOLVIDOS a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações,

CONCORDARAM no seguinte:

PARTE I

Artigo 1º

Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2º

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- a) Consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
- b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher;
- c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;
- d) Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;
- e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) Adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artigo 3º

Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Artigo 4º

1. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória.

Artigo 5º

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para:

- a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.
- b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Artigo 6º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

PARTE II

Artigo 7º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) Votar em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país.

Artigo 8º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir, à mulher, em igualdade de condições com o homem e sem discriminação alguma, a oportunidade de representar seu governo no plano internacional e de participar no trabalho das organizações internacionais.

Artigo 9º

1. Os Estados-Partes outorgarão às mulheres direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. Garantirão, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro, nem a mudança de nacionalidade do marido durante o casamento, modifiquem automaticamente a nacionalidade da esposa, convertam-na em apátrida ou a obriguem a adotar a nacionalidade do cônjuge.

2. Os Estados-Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

PARTE III

Artigo 10

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres:

- a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional;
- b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade;
- c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
- d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para

estudos;

- e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher;
- f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física;
- h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

Artigo 11

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Artigo 12

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive o referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1o, os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Artigo 13

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher em outras esferas da vida econômica e social a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito a benefícios familiares;
- b) O direito a obter empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro;
- c) O direito a participar em atividades de recreação, esportes e em todos os aspectos da vida cultural.

Artigo 14

1. Os Estados-Partes levarão em consideração os problemas específicos enfrentados pela mulher rural e o importante papel que desempenha na subsistência econômica de sua família, incluído seu trabalho em setores não-monetários da economia, e tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a aplicação dos dispositivos desta Convenção à mulher das zonas rurais.

2. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular as assegurar-lhes-ão o direito a:

- a) Participar da elaboração e execução dos planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- b) Ter acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar;
- c) Beneficiar-se diretamente dos programas de seguridade social;
- d) Obter todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não-acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitário e de extensão a fim de aumentar sua capacidade técnica;
- e) Organizar grupos de auto-ajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria;
- f) Participar de todas as atividades comunitárias;
- g) Ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos;
- h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações.

PARTE IV

Artigo 15

1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei.
2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais.
3. Os Estados-Partes convém em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo.
4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
- b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento;

- c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
 - d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
 - e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
 - f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
 - g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
 - h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.
2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

PARTE V

Artigo 17

1. Com o fim de examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção, será estabelecido um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo-quinto Estado-Parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. Os peritos serão eleitos pelos Estados-Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos;
2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados-Partes. Cada um dos Estados-Partes poderá indicar uma pessoa entre seus próprios nacionais;
3. A eleição inicial realizar-se-á seis meses após a data de entrada em vigor desta Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá uma carta aos Estados-Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas, no prazo de dois meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética de todos os candidatos assim apresentados, com indicação dos Estados-Partes que os tenham apresentado e comunica-la-á aos Estados Partes;
4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocado pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes;
5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição os nomes desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê;
6. A eleição dos cinco membros adicionais do Comitê realizar-se-á em conformidade com o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo, após o depósito do trigésimo-quinto instrumento de ratificação ou adesão. O mandato de dois dos membros adicionais eleitos nessa ocasião, cujos nomes serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê, expirará ao fim de dois anos;

7. Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte cujo perito tenha deixado de exercer suas funções de membro do Comitê nomeará outro perito entre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê;

8. Os membros do Comitê, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberão remuneração dos recursos das Nações Unidas, na forma e condições que a Assembléia Geral decidir, tendo em vista a importância das funções do Comitê;

9. O Secretário-Geral das Nações Unidas proporcionará o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê em conformidade com esta Convenção.

Artigo 18

1. Os Estados-Partes comprometem-se a submeter ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito:

a) No prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção para o Estado interessado; e

b) Posteriormente, pelo menos cada quatro anos e toda vez que o Comitê a solicitar.

2. Os relatórios poderão indicar fatores e dificuldades que influam no grau de cumprimento das obrigações estabelecidos por esta Convenção.

Artigo 19

1. O Comitê adotará seu próprio regulamento.

2. O Comitê elegerá sua Mesa por um período de dois anos.

Artigo 20

1. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos por um período não superior a duas semanas para examinar os relatórios que lhe sejam submetidos em conformidade com o Artigo 18 desta Convenção.

2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê determine.

Artigo 21

1. O Comitê, através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, informará anualmente a Assembléia Geral das Nações Unidas de suas atividades e poderá apresentar sugestões e recomendações de caráter geral baseadas no exame dos relatórios e em informações recebidas dos Estados-Partes. Essas sugestões e recomendações de caráter geral serão incluídas no relatório do Comitê juntamente com as observações que os Estados-Partes tenham porventura formulado.

2. O Secretário-Geral transmitirá, para informação, os relatórios do Comitê à Comissão sobre a Condição da Mulher. As Agências Especializadas terão direito a estar representadas no exame da aplicação das disposições desta Convenção que correspondam à esfera de suas atividades. O Comitê poderá convidar as Agências Especializadas a apresentar relatórios sobre a aplicação da Convenção nas áreas que correspondam à esfera de suas atividades.

PARTE VI

Artigo 23

Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida:

a) Na legislação de um Estado-Parte ou

b) Em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.

Artigo 24

Os Estados-Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias em âmbito nacional para alcançar a plena realização dos direitos reconhecidos nesta Convenção.

Artigo 25

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica designado depositário desta Convenção.

3. Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

4. Esta Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados. A adesão efetuar-se-á através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

1. Qualquer Estado-Parte poderá, em qualquer momento, formular pedido de revisão desta Convenção, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia Geral das Nações Unidas decidirá sobre as medidas a serem tomadas, se for o caso, com respeito a esse pedido.

Artigo 27

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o propósito desta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos os Estados a respeito. A notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo 29

1. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção e que não for resolvida por negociações será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida a arbitragem. Se no prazo de seis meses a partir da data do pedido de arbitragem as Partes não acordarem sobre a forma da arbitragem, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia à Corte Internacional de Justiça mediante pedido em conformidade com o Estatuto da Corte.

2. Qualquer Estado-Parte, no momento da assinatura ou ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, poderá declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo anterior. Os demais Estados-Partes não estarão obrigados pelo parágrafo anterior perante nenhum Estado-Parte que tenha formulado essa reserva.

3. Qualquer Estado-Parte que tenha formulado a reserva prevista no parágrafo anterior poderá retirá-la em qualquer momento por meio de notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 30

Esta convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos será depositada junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Em testemunho do que, os abaixo-assinados devidamente autorizados, assinaram esta Convenção.

ANEXO H – CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”

(Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral)

OS ESTADOS PARTES NESTA CONVENÇÃO,

RECONHECENDO que o respeito irrestrito aos direitos humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

PREOCUPADOS por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

RECORDANDO a Declaração para a Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada na Vigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida; e

CONVENCIDOS de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui positiva contribuição no sentido de proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência contra ela,

CONVIERAM no seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres,

- prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

CAPÍTULO II

DIREITOS PROTEGIDOS

Artigo 3

Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h. direito de livre associação;
- i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS ESTADOS

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

- a. promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;
- c. promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;
- d. prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;
- e. promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;
- f. proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g. incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;

- h. assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
- i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Artigo 9

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS INTERAMERICANOS DE PROTEÇÃO

Artigo 10

A fim de proteger o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, os Estados Partes deverão incluir nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, para prestar assistência à mulher afetada pela violência, bem como sobre as dificuldades que observarem na aplicação das mesmas e os fatores que contribuam para a violência contra a mulher.

Artigo 11

Os Estados Partes nesta Convenção e a Comissão Interamericana de Mulheres poderão solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos parecer sobre a interpretação desta Convenção.

Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar a legislação interna dos Estados Partes que ofereça proteções e garantias iguais ou maiores para os direitos da mulher, bem como salvaguardas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.

Artigo 14

Nenhuma das disposições desta Convenção poderá ser interpretada no sentido de restringir ou limitar as da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de qualquer outra convenção internacional que ofereça proteção igual ou maior nesta matéria.

Artigo 15

Esta Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 16

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 17

Esta Convenção fica aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 18

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que tais reservas:

- a. não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção;
- b. não sejam de caráter geral e se refiram especificamente a uma ou mais de suas disposições.

Artigo 19

Qualquer Estado Parte poderá apresentar à Assembléia Geral, por intermédio da Comissão Interamericana de Mulheres, propostas de emenda a esta Convenção.

As emendas entrarão em vigor para os Estados ratificantes das mesmas na data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação. Para os demais Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Os Estados Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes relacionados com as questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento de assiná-la, de ratificá-la ou de a ela aderir, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tal declaração poderá ser modificada, em qualquer momento, mediante declarações ulteriores, que indicarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e entrarão em vigor trinta dias depois de recebidas.

Artigo 21

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir após haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 22

O Secretário-Geral informará a todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 23

O Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos apresentará um relatório anual aos Estados membros da Organização sobre a situação desta Convenção, inclusive sobre as assinaturas e depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e declaração, bem como sobre as reservas que os Estados Partes tiverem apresentado e, conforme o caso, um relatório sobre as mesmas.

Artigo 24

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer Estado Parte poderá denunciá-la mediante o depósito na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos de instrumento que tenha essa finalidade. Um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

Artigo 25

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada de seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para registro e publicação, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção, que se denominará Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”.

EXPEDIDA NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ, BRASIL, no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, São Paulo, Cebrap, n.43, p.45-63, nov. 1995.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, Maranhão, RECJ.03.04/06. Disponível em: www.pgj.ma.gov.br/ampem/ampem1.asp. Acesso em: 27 dez. 2006.

ARAÚJO, Leticia Franco de Araújo. **Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada**. Campinas: CS; São Paulo: Lex, 2003.

ARENDT, H. **Da violência**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BANDEIRA, Lourdes. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**. SPM: Brasília, 2005.

BARBIER, René. **A Pesquisa-Ação**. Brasília: Lber Livro, 2002.

BOSELLI, Giane Cristini. **Instituições, gênero e violência: um estudo da Delegacia da Mulher e do Juizado Criminal**, 2003. Dissertação - (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP, Marília, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL, SPM/PR. Enfrentamento à violência contra a mulher **Balanco de ações 2006-2007**. SPM/PR: Brasília, 2007.

CAMPANA, Jozielle Bona; CAMPANA, Liziane Bona; GUAZZELLI, Maristela Piva;

SANTIN, Janaína Rigo. A Violência Doméstica e a Ineficácia do Direito Penal na Resolução dos Conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Curitiba, n. 39, 2003. Disponível em: calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewPDFInterstitial/1752/1449. Acesso em : 02 ago. 2006.

CARDOSO, Ruth. **Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método**. In: CARDOSO, Ruth (org). **Aventura Antropológica: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista Estudos avançados**. ISSN 0103-4014. vol.17 n.49 São Paulo: Sept./Dec. 2003.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06**. Bahia: PODIVM, 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: discurso competente e outras falas**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CLIFFORD, JAMES. **A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1998.

CONCEIÇÃO, Andrezza de Nazaré Barbosa. **O fim do silêncio? Uma breve abordagem sobre o atendimento realizado em instituições voltadas a atendimento à mulher em situação de violência na cidade de Belém do Pará**. 2005. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Ciências Sociais) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, UFPa, Belém, 2005.

CONRADO, Monica Prates. **A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher**. 2001. 170f Tese (Doutorado em Sociologia) São Paulo: USP/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2001,

_____. **Vergonha ou intimidação? Um retrato da violência cometida contra a mulher em Belém do Pará**. Texto apresentado na VI Reunião de Antropologia do Mercosul, na Universidad de la República, Montevideo realizado nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2005 (mimeo).

_____. **A juventude negociada entre a vida adulta e adolescência: uma abordagem sobre gênero, cor, violência e sexualidade**. Texto apresentado ao XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado de 29 de

maio a 1 de junho de 2007, em Recife. Mimeo.

_____. **Violência Doméstica e Familiar: caminhos da (in)formação**. Belém: Amazônia Editora, Centro de Desenvolvimento Humano, 2008.

CORREA, Marisa. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORREA, Sonia. Violência e os Direitos Humanos das Mulheres: A ruptura dos anos 90. In: NOVAES, Regina (org). **Direitos Humanos: Temas e Perspectivas** Rio de Janeiro: Mauad: 2001.

CORREA, Marcos José Gomes. Direitos Humanos: concepção e fundamento. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007.

COSTA, Jurandir Freire. **Sem Fraude, nem amor: estudos sobre o amor romântico**. São Paulo: Rocco, 1998.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. n. 7. **Revista Labrys**, Estudos Feministas. janeiro / julho 2005.

CUNHA, Rogério Sanchez; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice**. São Paulo: Edusp, 1999.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero: Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 23, n. 66. fevereiro/2008. p. 165-211.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a justiça e os crimes contra as mulheres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **“A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei n.º 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher”**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DUARTE; Vera Mônica. **Violência Conjugal: O Pacto De Silêncio: Uma reflexão sociológica sobre o impacto da legislação penal portuguesa no crime de violência conjugal.** Disponível em: www.artigocientifico.com.br/uploads/artc_1154094288_60.pdf. Acesso em: 27 nov. 2007

ESTEVES; João Luiz Martins. **Cidadania e judicialização dos conflitos sociais.** Revista Jurídica.. Londrina: Unifil, 2004.

FRASER, Nancy. **Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero.** In: BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra. *Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira* (orgs). ed. 34. São Paulo: FCC, 2002.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Livros Técnicos Ed., 1989.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** Petrópolis: Vozes, 1998.

GIORDANI, Anney Tojeiro. **Violências contra a Mulher.** São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

GOMES. Joaquim B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade. O direito como instrumento de transformação social.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas:** um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Miriam; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli (orgs). **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência.** Santa Catarina: Mulheres, 2006a.

_____. (orgs). **Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras.** Santa Catarina: Mulheres, 2006b.

GUARESCHI, Neuza; COMUNELLO, Luciele Nardi ; NARDINI, Milena; HOENISCH, Júlio César. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: Violência, gênero e Políticas Públicas. Orgs: Strey, Marlene N.; Azambuja, Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires. Ed: EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena. Em defesa de uma efetiva proteção universal dos direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007.

HERKENNHOFF, João Batista. **Movimentos Sociais e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Heringer R. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cadernos de Saúde Pública 2000; 18 (Supl.): p. 57-65.

HERMANN, Leda Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais: a dor que a lei esqueceu**. 2 ed. Campinas: Servanda, 2004.

HIRAO, Denise. A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2004.

JORDÃO, Patrícia. **A antropologia pós-moderna: uma nova concepção da etnografia e seus sujeitos**. Vol. 4. n °1. Revista de iniciação Científica da FFC.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Através do espelho: ensaios de Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Letra Capital e Instituto Direito e Sociedade, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, M. J; MEYER, D.E e WALDOW, V.R. **Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. **Sentidos da judicialização da política: duas análises**. Revista Lua Nova, 2002, nº.57, p.113-133.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de. **A abordagem etnográfica na investigação científica**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

MAUÉS, Sandra Shirlei Santana. **Violência Doméstica e Sexual em Mulheres de Belém: Uma proposta de política inclusiva**. Artigo redigido sob orientação da Profa. Dra. Rosa Marin Azevedo-NAEA/UFAP, como requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento do Desenvolvimento pelo NAEA/UFPA, 2003.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral e comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo : Atlas, 1998 - (Coleção temas jurídicos).

PAOLI, Maria Célia. **As ciências sociais, os movimentos sociais e a questão de gênero**. Texto apresentado na mesa-redonda "A transversalidade do gênero nas ciências sociais", XIV Encontro Anual da ANPOCS, 22-26 de outubro de 1990. Caxambu, Minas Gerais.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a Aplicação das Normas de Direito Fundamental nas Relações Jurídicas entre Particulares. In: BARROSO, Luís Roberto. **A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PIMENTEL, Adelma. **Em debate: o atendimento à mulher**. Belém: Amazônia Editorial, 2008.

PINTO, Céli. Teoria política feminista, desigualdade social e democracia no Brasil. In: BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra(orgs). **Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira**. ed. 34. São Paulo: FCC, 2002.

PIOVESAN; Flavia. **A justicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: Impacto, Desafios e Perspectivas**. Boletim Científico da Escola

Superior do Ministério Público da União, Brasília - DF, p. 35 - 50, 17 jul. 2002.

PIOVESAN, F.; IKAWA, Daniela. Violência doméstica contra a mulher e proteção dos direitos humanos. In: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Centro de Estudos. (Org.). **Direitos Humanos no Cotidiano Jurídico**. 2004. p. 43-70.

_____. Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (coords.). **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação: perspectivas e desafios contemporâneos**. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2007.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. **Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. CFEMEA: outubro/2007. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/violencia/artigosetextos/detalhes.asp?IDTemasDados=41>. Acesso em: 20 dez 2007.

RIFIOTIS, Theophilos. **A judicialização da violência de gênero e o atendimento psicológico**. Disponível em: www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/R/Rifiotis-Santos_39.pdf+judicializa%C3%A7%C3%A3o+viol%C3%Aancia+contra+a+mulher&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=8&gl=br. Acesso em: 20 jan 2008.

_____. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. **Revista Sociedade e Estado**, vol.19, n. 1. 2004,

RODRIGUES, Anabela Miranda. Celeridade no Processo penal – uma visão do direito comparado. IN: **Revista portuguesa de Ciência Criminal**, ano 8, fasc.2, abril-junho 1998. Coimbra Editora. P. 233-250.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo: 1999. Mimeo.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. IN: MORAES, Lygia Quartim de e NAVES, Rubens (orgs). **Advocacia pro bono em defesa da vítima de violência**. São Paulo:Unicamp, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell.; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe da Universidade de Tel Aviv, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Delegacias Da Mulher em São Paulo: Percurso e Percalços.** Disponível na internet em: http://www.dhnet.org.br/denunciar/brasil_2001/cap4_delegacia.htm. Acesso em: 01 mar. 2006.

SCHRAIBER, Lilia B; D'OLIVEIRA, Ana Flávia L. P; STRAKE, S. S.; LIBERMAN, M. D. **Violência contra a mulher políticas de saúde no Brasil: o que podem fazer os serviços de saúde?** Mimeo.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** New York: Columbia University Press, 1989. Mimeo.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento Violência contra a Mulher.** Brasília: 2007a.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Enfrentamento à violência contra a mulher: Balanço de ações 2006-2007.** Brasília: SPM/PR, 2007b.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. GONÇALVES, Aparecida; DIAS, Cláudia Sérvulo da Cunha (orgs.). **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

SILVA, Iara Ilgenfritz. **Direito ou punição? Representação da sexualidade feminina no Direito Penal.** Porto Alegre: Movimento, 1985.

SILVA, Vagner Goncalves da Silva. **O antropólogo e sua magia: trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre religiões afro-brasileiras.** São Paulo: USP, 2000.

SOIHET, Rachel. **Mockery as a conservative instrument among libertarians: Pasquim's antifeminism.** Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 3, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-

026X2005000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 apr 2007.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O sujeito coletivo de direito. IN: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. **Lições de Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991. p. 131-142.

SORJ, Bila. O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira. In: BRUSCHINI, Cristina; UMBEHAUM, Sandra. **Gênero, Democracia e Sociedade Brasileira** (orgs). ed. 34. São Paulo: FCC, 2002.

STOLCKE, Verena. Sexo está para gênero assim como raça para etnicidade? In: **Cadernos Candido Mendes. Estudos Afroasiáticos**, n. 20. Rio de Janeiro. Centro de Estudos Afro-asiáticos. Junho 2001. pg. 101-118.

SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (orgs). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: UNB, 1999.

TEREZO, Cristina Figueiredo. **A Efetividade do Sistema Interamericano de direitos humanos**: análise dos casos brasileiros na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Pará, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WUNDERLICH, Alexandre. A vítima no processo penal (impressões sobre o fracasso da Lei nº 9.099/95). IN: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. **Novos Diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais**. RJ: Lumen Juris, 2005.

ZALUAR, Alba. Teoria e Prática do Trabalho de Campo. In: CARDOSO, Ruth (org). **Aventura Antropológica: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>>. Acesso em: 17 mar. 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Sergio Fabris Editora, 1988.